



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 75

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 17 DE ABRIL DE 2003

PREÇO R\$ 1,10

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			35
Atos do Poder Executivo.....	1	23	
Secretaria de Governo.....		23	
Secretaria de Gestão Administrativa.....		23	
Secretaria de Fazenda e Planejamento.....	1	23	35
Secretaria de Educação.....	5	24	40
Secretaria de Saúde.....		28	41
Secretaria de Ação Social.....	10	28	
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras.....	10	29	41
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento ...	10		
Secretaria de Transportes.....	10	29	45
Secretaria de Segurança Pública.....	10		
Polícia Civil do Distrito Federal.....		29	45
Polícia Militar do Distrito Federal.....	11	32	
Secretaria de Cultura.....	11	32	45
Secretaria de Desenvolvimento Econômico.....		32	47
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.....	11	32	47
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação....			47
Secretaria de Trabalho.....		33	
Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais.....	12	33	
Secretaria de Fiscalização de Atividades Urbanas.....	13	34	
Secretaria de Turismo.....	13		
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		34	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	13		47
Ineditoriais.....			47

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 23.728, DE 16 DE ABRIL DE 2003

Torna sem efeito o Decreto nº 23.720 e dá outras providências.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, incisos VII e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, Considerando que haverá expediente normal nas repartições federais no dia 17 de abril de 2003, decreta:

Art. 1º Torna sem efeito o Decreto nº 23.720, de 10 de abril de 2003, publicado no DODF de 16 de abril de 2003.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de abril de 2003

115º da República e 43º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

SUBSECRETÁRIA DA RECEITA

TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL Nº 12/2003 – SUREC/SEFP
(PROCESSO Nº 040.000.098/2002)

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, em conformidade com os incisos I e III do parágrafo único da cláusula décima do Termo de Acordo de Regime Especial – TARE N.º 005/2002-SUREC/SEFP, combinado com o § 5º do art. 6º do Decreto nº 23.256/02, no uso da competência lhe confere o art. 78, § 2º do Decreto nº 16.106/94, resolve:

1. aprovar o parecer de fls. 52/55, o qual sugere a cassação do TARE Nº 005/2002-SUREC/SEFP, celebrado com a empresa ARMAZÉM GOIÁS LTDA, CF/DF nº 07.415.941/002-26 e CNPJ nº 01.019.199/0006-77;

2. cassar o TARE nº 005/2002-SUREC/SEFP, desde março de 2002, sendo aplicada à empresa, a partir daquela data, o regime normal de apuração do ICMS;

3. publique-se e encaminhe-se à Gerência de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais – GEESP/DITRI, para conhecimento, alimentação do Sistema e providências quanto ao encaminhamento de cópia do Termo de Cassação aos setores competentes e, após, à Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos para ciência ao contribuinte e providências quanto à apuração do imposto pelo regime normal de apuração.

Brasília, 16 de abril de 2003

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL Nº 13/2003 – SUREC/SEFP
(PROCESSO Nº 040.005.919/2000)

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, em conformidade com os incisos I e III do parágrafo único da cláusula décima do Termo de Acordo de Regime Especial – TARE N.º 090/2000-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, combinado com o inciso I e § 5º do art. 6º do Decreto nº 23.256/02, no uso da competência lhe confere o art. 78, § 2º do Decreto nº 16.106/94, resolve:

4. aprovar o parecer de fls. 67/69, o qual sugere a cassação do TARE Nº 090/2000-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, celebrado com a empresa COMERCIAL DE ALIMENTOS CAIOLTD, CF/DF nº 07.416.015/001-23 e CNPJ nº 04.095.927/0001-03;

5. cassar o TARE nº 090/2000-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, desde fevereiro de 2001, sendo aplicada à empresa, a partir daquela data, o regime normal de apuração do ICMS;

6. publique-se e encaminhe-se à Gerência de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais – GEESP/DITRI, para conhecimento, alimentação do Sistema e providências quanto ao encaminhamento de cópia do Termo de Cassação aos setores competentes e, após, à Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos para ciência ao contribuinte e providências quanto à apuração do imposto pelo regime normal de apuração.

Brasília, 16 de abril de 2003

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL Nº 14/2003 – SUREC/SEFP
(PROCESSO Nº 040.003.449/2001)

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, em conformidade com os incisos I e III do parágrafo único da cláusula décima do Termo de Acordo de Regime Especial – TARE N.º 100/2001-SUREC/SEFP, combinado com o inciso VI e com o § 5º do art. 6º do Decreto nº 23.256/02, no uso da competência lhe confere o art. 78, § 2º do Decreto nº 16.106/94, resolve:

7. aprovar o parecer de fls. 143/147, o qual sugere a cassação do TARE Nº 100/2001-SUREC/SEFP, celebrado com a empresa BOM JESUS DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA, CF/DF nº 07.423.282/002-71 e CNPJ nº 73.977.597/0006-07;

8. cassar o TARE nº 100/2001-SUREC/SEFP, a partir do mês de setembro de 2002, sendo aplicada à empresa, a partir daquela data, o regime normal de apuração do ICMS;

9. publique-se e encaminhe-se à Gerência de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais – GEESP/DITRI, para conhecimento, alimentação do Sistema e providências quanto ao encaminhamento de cópia do Termo de Cassação aos setores competentes e, após, à Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos para ciência ao contribuinte e providências quanto à apuração do imposto pelo regime normal de apuração.

Brasília, 15 de abril de 2003

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL Nº 15/2003 – SUREC/SEFP
(PROCESSO Nº 040.002.409/2002)

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, em conformidade com os incisos I e III do parágrafo único da cláusula oitava do Termo de Acordo de Regime Especial – TARE N.º 99/2002-SUREC/SEFP, combinado com o § 5º do art. 6º do Decreto nº 23.256/02, no uso da competência lhe confere o art. 78, § 2º do Decreto nº 16.106/94, resolve:

10. aprovar o parecer de fls. 61/63, o qual sugere a cassação do TARE Nº 99/2002-SUREC/SEFP, celebrado com a empresa CAFÉ FORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CF/DF nº 07.310.181/001-17 e CNPJ nº 00.724.872/0001-00;

11. cassar o TARE nº 99/2002-SUREC/SEFP, desde o mês de outubro de 2002, sendo aplicada à empresa, a partir daquela data, o regime normal de apuração do ICMS;
12. publique-se e encaminhe-se à Gerência de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais – GEESP/DITRI, para conhecimento, alimentação do Sistema e providências quanto ao encaminhamento de cópia do Termo de Cassação aos setores competentes e, após, à Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos para ciência ao contribuinte e providências quanto à apuração do imposto pelo regime normal de apuração.

Brasília, 15 de abril de 2003
CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

**TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL Nº 16/2003 – SUREC/SEFP
(PROCESSO Nº 125.000.809/2002)**

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, em conformidade com os incisos I e III do parágrafo único da cláusula nona do Termo de Acordo de Regime Especial – TARE N.º 024/2002-SUREC/SEFP, combinado com o inciso VI e com o § 5º do art. 6º do Decreto nº 23.256/02, no uso da competência lhe confere o art. 78, § 2º do Decreto nº 16.106/94, resolve:

13. aprovar o parecer de fls. 56/59, o qual sugere a cassação do TARE Nº 024/2002-SUREC/SEFP, celebrado com a empresa P & C ATACADISTA LTDA, CF/DF nº 07.430.639/001-20 e CNPJ nº 04.894.794/0001-35;
14. cassar o TARE nº 024/2002-SUREC/SEFP, a partir do mês de abril de 2002, sendo aplicada à empresa, a partir daquela data, o regime normal de apuração do ICMS;
15. publique-se e encaminhe-se à Gerência de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais – GEESP/DITRI, para conhecimento, alimentação do Sistema e providências quanto ao encaminhamento de cópia do Termo de Cassação aos setores competentes e, após, à Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos para ciência ao contribuinte e providências quanto à apuração do imposto pelo regime normal de apuração.

Brasília, 15 de abril de 2003
CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

**DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE ESCLARECIMENTO DE NORMAS**

CONSULTA Nº 17/2003-GEESC/DITRI

PROCESSOS Nºs : 040.001535/2000 e 040.002246/2002

CONSULENTE: MADASA DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

INSCRIÇÃO CF/DF Nº : 07396376/001-26

ASSUNTO: ICMS – BEBIDA ENERGÉTICA – TRATAMENTO TRIBUTÁRIO

EMENTA: BEBIDA ENERGÉTICA – TRATAMENTO TRIBUTÁRIO – Não se aplica à bebida energética o regime de substituição tributária previsto no artigo 331, c/c item 3, do Caderno I, do Anexo IV, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.955/97, por não se enquadrar nas mercadorias ali arroladas.

DA CONSULTA

A consulente, devidamente qualificada nos autos, atuando no ramo de comércio e distribuição de bebidas, apresentando informações quanto ao produto “bebida energética”, denominado “Red Bull”, de classificação fiscal 2202.90.00, consulta se o mesmo sujeita-se ao regime de substituição tributária.

A Agência Empresarial da Receita efetuou o preparo processual nos termos de Decreto nº 16.106/94. Este é o relatório.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, face ao disposto nos arts. 42, “caput” e 43 do Decreto nº 16.106 de 16/6/94, passamos à análise da matéria.

DA CLASSIFICAÇÃO DO PRODUTO

Por primeiro, entendemos oportuno transcrever trechos da informação prestada pela Divisão de Controle Aduaneiro da Secretaria da Receita Federal, que ao ser questionada quanto à classificação do produto energético denominado “RED BULL” na Tabela do IPI - TIPI, assim se manifestou: “(...)

Todavia, como visto, há uma posição específica para as bebidas não alcoólicas. Dessa forma, não existe sustentação legal para se classificar o produto consultado na posição 2106 em vez de 2202. A subposição adequada é a 2202.90, uma vez que o “Red Bull” não é resultante apenas da aromatização e adoçamento de água, tal como ocorre com os refrigerantes da subposição 2202.10, pois contém outros ingredientes (taurina, cafeína, inositol, vitaminas do complexo B, etc.) que não são comuns a essas bebidas. Assim, o código completo do produto é 2202.90.00.”

Destaca-se, também, que a Secretaria da Receita Federal, por meio do Ato Declaratório Interpretativo SRF nº 1, de 30 de abril de 2001, classificou as bebidas isotônicas energéticas, como abaixo transcrito:

“Artigo único. Classificam-se no código 2202.90.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM):

I – as bebidas isotônicas que se destinam à reposição hídrica e eletrolítica, decorrente da prática desportiva (por exemplo, das marcas Gatorade, Marathon, SportAde, Santal Active, Energil C Sport, FrutorAde e Sport Drink);

II – as bebidas energéticas contendo taurina e/ou cafeína (por exemplo, das marcas Red Bull, Flash Power, Flying Horse, Energy Blue e Brains Wash).”

Assim disposto definido está que o produto comercializado pela consulente classifica-se dentre as bebidas alimentares não alcoólicas, preparadas à base de água, adicionada de açúcar ou de outros edulcorantes ou aromatizante. Sendo o mesmo diferente dos refrigerantes, pois segundo laudo técnico que acompanha a peça inicial, o mesmo é um composto alimentar de solução aquosa gaseificada, cujo processo industrial vai além da aromatização e adoçamento de água, tal como ocorre com aqueles, pois contém outros ingredientes, tais como, Vitamina B6, Taurina, Cafeína, Glucono Delta Lactona, Ácido Cítrico, Sacarose, Glicose e Caramelo.

DA TRIBUTAÇÃO

Quanto à tributação do referido produto, não há que se falar em substituição tributária, pois assim dispõe o artigo 321, c/c item 3, do Caderno I, do Anexo IV, todos do Decreto nº 18.955/97 – RICMS:

“ Art. 321. Nas operações que destinem bens e mercadorias relacionadas no Caderno I do Anexo IV a contribuinte localizado no Distrito Federal, fica atribuída ao remetente a responsabilidade pela retenção e recolhimento antecipados do imposto referente às operações subseqüentes, na qualidade de contribuinte substituto (Convênio ICMS 81/93).

Anexo IV – Caderno I

ITEM 3 – Cerveja, inclusive chope, refrigerantes, água mineral ou potável e gelo, classificados nas posições 2201 a 2203 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias – Sistema Harmonizado – NBM/SH.”

Em que pese o produto comercializado pela Consulente estar classificado na posição 2202 da NCM, não está sujeito ao regime de substituição tributária, posto que os dispositivos legais citados especificam, dentre as posições 2201 e 2203 da NBM/SH, quais as mercadorias que se sujeitam à substituição tributária, tais sejam, cerveja, chope, refrigerantes, água mineral ou potável e gelo, produtos estes diversos do comercializado pela consulente.

CONCLUSÃO

Conclui-se, diante do exposto, que as operações internas e interestaduais com o produto comercializado pela consulente, denominado “RED BULL”, devem ocorrer pela sistemática de tributação normal do imposto, aplicando-se as alíquotas correspondentes, tais sejam, 17% (dezesete por cento) e 12% (doze por cento).

A presente consulta não produzirá efeitos por não se tratar de matéria de natureza controvertida, consoante disposto no inciso V, do art. 46 do Decreto nº 16.106/94.

Por não se caracterizar de natureza controvertida a matéria questionada, deixo de levar o presente entendimento à aprovação do Sr. Diretor de Tributação, consoante disposto no inciso IV do art. 1º da Ordem de Serviço nº 092, de 10 de julho de 2002, publicada no DODF nº 131, de 12 de julho de 2002.

Esclarecemos que a consulente poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 53 do Decreto nº 16.106/94.

Encaminhe-se o presente processo ao Núcleo de Apoio Administrativo – NUAAD/DITRI para publicação, após retornem a esta Gerência para as demais providências aplicáveis ao caso.

Brasília-DF, 08 de ABRIL de 2003
MARIA INEZ COPPOLA ROMANCINI

CONSULTA Nº: 18/2003

REFERÊNCIA : PROCESSO N.º 040.002162/93

INTERESSADO : FRIGORÍFICO INDUSTRIAL DE BRASÍLIA LTDA - FIBRAL

EMENTA: ICMS - ESTORNO PROPORCIONAL DE CRÉDITO FISCAL NAS OPERAÇÕES DE FRIGORÍFICOS E ABATEDOUROS

Senhora Gerente,

FIBRAL - FRIGORÍFICO INDUSTRIAL DE BRASÍLIA LTDA..., inscrito no CF/DF sob o n.º 07.084.048-2, situada à RODOVIA DF 150, KM 8, SOBRADINHO – DF, formula consulta acerca do estorno proporcional de créditos fiscais, determinado pela Lei nº 406, de 30 de dezembro de 1992, nos seguintes termos:

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503

Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA
Diretora de Divulgação

1. Informa a Consulente que adquire gado para abate proveniente do Distrito Federal e dos Estados de Goiás e Minas Gerais; em relação à primeira situação o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre as Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS é diferido à alíquota de 17% (dezesete por cento); já as mercadorias adquiridas em Goiás tem alíquota de 12% (doze por cento) e em Minas Gerais 7% (sete por cento);

2. Relata ainda que promove a saída das mercadorias resultantes do abate do gado, que estão sujeitas a aplicação de alíquotas diversas, a saber: saída interestadual com alíquota de ICMS de 12% (doze por cento); saída interna de carne bovina e suína com alíquota de 7% (sete por cento); saída interna de carne de charque com alíquota de 17% (dezesete por cento);

3. Alega que é impossível fazer o estorno proporcional dos créditos do imposto quando da entrada da mercadoria, em razão dos produtos adquiridos (gado) serem distintos dos vendidos (charque, carne, sebo, couro, etc.); aduz que é igualmente impossível proceder ao estorno na saída destes produtos porque após o abate não há como distinguir a origem dos produtos e as respectivas alíquotas com que foram adquiridos;

4. Diante do exposto requer a Consulente orientação sobre os procedimentos a serem adotados em relação ao citado estorno proporcional dos créditos fiscais.

A então Divisão da Receita de Sobradinho efetuou o devido preparo processual e informou que a Consulente não se encontrava sob ação fiscal à época da protocolização do pedido.

É o relatório.

O deslinde para a questão suscitada pelo contribuinte na consulta feita a esta agência fiscal encontra-se disposto no então Regulamento do ICM, baixado pelo Decreto n.º 3.992, de 13 de dezembro de 1977, utilizado na vigência da Lei n.º 7/88 por força do disposto no Decreto n.º 11.526, de 18 de abril de 1989.

De acordo com o Decreto supracitado, em artigo que trata de estorno de créditos (art. 42, § 1º): “havendo mais de uma aquisição, e sendo impossível determinar a qual delas corresponde a mercadoria, o estorno far-se-á com base no preço de aquisição mais recente, mediante a aplicação da alíquota vigente à época dessa aquisição.”

Posteriormente, ainda sob os auspícios da Lei n.º 7/88, o Decreto n.º 15.470/, de 28 de fevereiro de 1994, definiu com maior precisão o procedimento adequado ao estorno de créditos na hipótese em que as mercadorias, adquiridas para comercialização ou industrialização, fossem objeto de saída cuja alíquota aplicável fosse inferior à alíquota de entrada.

Assim dispunha o artigo 58 do Decreto 15.470/94:

“Art. 58. O contribuinte estornará o crédito fiscal quando as mercadorias, inclusive os serviços a ela relativos, adquiridas para comercialização ou industrialização (Lei n.º 7/88, art. 33):

.....
III - forem objeto de saída na qual a base de cálculo do imposto, ou a alíquota aplicável, for inferior à da operação de entrada, hipótese em que o valor do estorno será proporcional à redução;

.....
§ 2º Na determinação do valor a estornar, observar-se-á o seguinte:

I - não sendo possível precisar a alíquota vigente no momento da entrada da mercadoria, ou sendo estas diversas, em razão da natureza das operações, aplicar-se-á a alíquota da operação preponderante, ou, na impossibilidade de identificá-la, a média das alíquotas vigentes para as diversas operações de entrada ao tempo do estorno;

II - quando houver mais de uma aquisição e não for possível determinar a qual delas corresponde a mercadoria, o estorno far-se-á sobre o preço da aquisição mais recente de mercadoria igual ou semelhante, mediante a aplicação da alíquota vigente, e, na falta desta, a forma prevista no inciso anterior.” (GRIFAMOS)

Esta prescrição foi mantida *ipsis litteris* no regulamento posterior, baixado pelo Decreto 16.102, de 30 de novembro de 1994, e por aquele que o sucedeu, o Decreto 18.955, de 22 de dezembro de 1997, razão pela qual nos furtarmos em transcrevê-los.

No entanto, a partir da edição da Lei n.º 2.651, de 27 de dezembro de 2000, que alterou a redação do inciso V do artigo 35 da Lei do ICMS no Distrito Federal (Lei n.º 1.254/96), não cabe mais o estorno dos créditos fiscais em virtude de aplicação de alíquota de saída inferior à de entrada.

Eis o disposto no artigo 35 da Lei n.º 1.254/96, com as alterações promovidas pela Lei n.º 2.651/00:

Art. 35. O sujeito passivo deverá efetuar o estorno do imposto de que se tiver creditado, sempre que o serviço recebido ou o bem ou mercadoria entrada no estabelecimento vier a ser:

.....
V - objeto de operação ou prestação subsequente, beneficiada com redução de base de cálculo, ou com valor ou alíquota aplicáveis à saída inferiores à da respectiva entrada, hipóteses em que o estorno será proporcional à redução ou à diferença.

NOVA REDAÇÃO dada ao inciso V do art.35 pela Lei n.º 2.651, de 27/12/2000 – DODF 28/12/2000 – efeitos a partir de 1º/01/2001.

V – objeto de operação ou prestação subsequente, beneficiada com redução de base de cálculo, ou com valor aplicável à saída inferior ao da respectiva entrada, hipótese em que o estorno será proporcional à redução ou à diferença;

Pelo breve exposto, entendemos que o contribuinte deve proceder ao estorno dos créditos a que alude no pedido da seguinte forma:

1. A partir de 1.º de janeiro de 92, data de vigência da Lei n.º 406/92, até 28 de fevereiro de 1994, na impossibilidade de determinar a qual entrada corresponde a mercadoria objeto da saída realizada com alíquota inferior à de entrada, o estorno será feito de acordo com o que prevê o artigo 42, § 1º do Decreto 3.992/77, ou seja, com base no preço de aquisição mais recente, mediante a aplicação da alíquota vigente à época dessa aquisição..

2. De 1.º de março de 1994, data em que entraram em vigor as disposições do Regulamento do ICMS, baixado pelo Decreto n.º 15.470/94, até 31 de dezembro de 2000, data da alteração do inciso V do artigo 35 da Lei n.º 1.254/96 promovida pela Lei n.º 2.651/00, e que desobrigou o

estorno para o caso em tela, o contribuinte deverá promover tal estorno nos moldes do previsto nos artigos 58 do Decretos 15.470 e 16.102/94 e artigo 60 do Decreto 18.955/97, qual seja, diante da impossibilidade em identificar a alíquota vigente no momento da entrada da mercadoria, ou sendo estas diversas, aplicará a alíquota da operação preponderante, ou, na impossibilidade de identificá-la, a média das alíquotas vigentes ao tempo do estorno; ainda, quando houver mais de uma aquisição e não for possível determinar a qual delas corresponde a mercadoria, o estorno será feito sobre o preço da aquisição mais recente de mercadoria igual ou semelhante.

À consulente não se aplica o benefício da consulta previsto no artigo 44 do Decreto 16.106/94, por não se tratar de matéria de natureza controvertida.

É o parecer que submetemos à vossa superior consideração.

Brasília, 15 de abril de 2003

Wagner Pinheiro Paschoal

Auditor Tributário do Distrito Federal

Matrícula – 46248.9

Aprovo o parecer com fulcro no que dispõe o inciso IV do art. 1.º da Ordem de Serviço n.º 092, de 10 de julho de 2002 (D.O.D.F n.º 135, de 12/07/02)

Esclarecemos que a consulente poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe art. 53 do Decreto n.º 16.106/94.

Encaminhe-se o presente processo ao Núcleo de Apoio Administrativo - NUAAD/DITRI para publicação e demais providências.

Brasília, 15 de abril de 2003

MARIA INEZ COPPOLA ROMANCINI

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 45/2003-AGBAN/DIATE/SUREC/SEFP, DE 15/04/2003

Restituição de Tributos

A Gerente da Agência de Atendimento da Receita do Núcleo Bandeirante, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05/09/2002, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço SUREC Nº 092, de 10 de julho de 2002, com amparo nos artigos 56 a 67 do Decreto 16.106, de 30/11/1994, declara que foi(ram) autorizada(s) a(s) restituição(ões) ao(s) contribuinte(s) nominado(s), conforme discriminação(ões) a seguir, contendo os nºs do(s) processo(s), nome(s) e CPF(s) do(s) interessado(s), tributo(s) e valor(es), respectivamente: 0047.000291/2001, Maria Rosimeire Carneiro de Souza, 342.876.981-34, ITCD, R\$ 568,30. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 46/2003-AGBAN/DIATE/SUREC/SEFP, 16/04/2003

Isenção do ITCD - Lei n.º 1.343/96

A Gerente da Agência de Atendimento da Receita Núcleo Bandeirante, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 128, de 16 de outubro de 2000, alterada pela Ordem de Serviço 134, de 09 de agosto de 2002, e ainda, com amparo no artigo 2º, incisos I a IV da Lei nº 10/88, fundamentado no artigo 1º, incisos I e II, da Lei n.º 1.343, de 27.12.96, declara: Isenta de Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos ITCD, a transmissão causa mortis do(s) bem(ns) deixado(s) por falecimento de pessoa que especifica, em favor de seus herdeiros Suely Conceição Costa, Suelene Conceição Costa e Maicon da Conceição Costa. Processo: 0124-007071/2002, Interessado(a): Francisca Maria da Conceição da Costa, de cujus: Crispim Ferreira da Costa, Óbito: 25/06/1998. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

DESPACHOS DA GERENTE

Em 15 de abril de 2003

O (A) Gerente da Agência de Atendimento da Receita do Núcleo Bandeirante, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço SUREC Nº 092, de 10 de julho de 2002, com amparo nos artigos 56 a 67 do Decreto 16.106, de 30 de novembro de 1994, resolve: Indeferir o(s) pedido(s) de restituição de tributo(s) abaixo relacionado(s), por Processo, Interessado, CPF e Motivo: 0047-000209/2001, Vera Lúcia Ribeiro de Barros, 295.849.227-34, não obediência ao § 1º, artigo 64 do Decreto 16.106/94; 0047-000303/2001, Edmundo Faria Rezende, 214.582.781-15, descumprimento dos artigos 64, § 1º e 68, do Decreto 16.106/94; 0047-000718/2001, Ana Magalhães, 297.159.541-20, conflitar com o determinado no artigo 56, Inciso I do Decreto 16.106/94; 0047-001078/2001, Maria Irene da Silva Vasconcelos, 142.081.511-68, conflitar com o determinado no artigo 56, Inciso I e no § 1º do art. 64 do Decreto 16.106/94. Cumpre esclarecer que nos termos do parágrafo 2º do art. 67 do Decreto nº 16.106/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

O (A) Gerente da Agência de Atendimento da Receita do Núcleo Bandeirante, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço SUREC Nº 092, de 10 de julho de 2002, com amparo nos artigos 56 a 67 do Decreto 16.106, de 30 de novembro de 1994, resolve: Indeferir o(s) pedido(s) de restituição de tributo(s) abaixo relacionado(s), por Processo, Interessado, CPF e Motivo: 0047-000527/2001, Zulma Maria do Rosário Mendes, 233.271.686-34, não obediência ao § 1º, artigo 64 do Decreto 16.106/94; 0048-002951/2001, Nanci Orem de Oliveira, 599.029.141-87, não obediência ao § 1º, artigo 64 do Decreto 16.106/94; 0048-003443/2001, Davide Usai, 009.878.241-04, conflitar com o determinado nos artigos 56, Inciso I e § 1º do artigo 64, ambos do Decreto 16.106/94; 0124-002527/2001, Nara Lúcia Rodrigues Canale, 238.561.201-63, conflitar com o determinado no § 1º do art. 64 do Decreto 16.106/94. Cumpre esclarecer que nos termos do parágrafo 2º do art. 67 do Decreto nº 16.106/94, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

O (A) Gerente da Agência de Atendimento da Receita do Núcleo Bandeirante, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço SUREC Nº 092, de 10 de julho de 2002, com amparo nos artigos 56 a 67 do Decreto 16.106, de 30 de novembro de 1994, resolve: Indeferir o(s) pedido(s) de restituição de tributo(s) abaixo relacionado(s), por Processo, Interessado, CPF e Motivo: 0047-001099/2001, Osmar de Almeida Rajão Filho, 255.809.576-53, decurso do prazo de cinco anos para pleitear a restituição - artigo 59 do Decreto 16.106/94. Cumpre esclarecer que nos termos do parágrafo 2º do art. 67 do Decreto nº 16.106/94, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA

ATO DECLARATÓRIO Nº 2/2003-AGPLA/DIATE/SUREC/SEFP,

EM 14 DE ABRIL DE 2003

Isenção de IPVA- Táxi

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, no uso das atribuições regimentais, e na competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea "a", inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, fundamentado na Lei nº 7.431 de 17/12/85, alterada pela Lei 2.670 de 11/01/2001, DECLARA:

1 - Isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2003, o veículo pertencente ao condutor autônomo de passageiro – táxi - abaixo identificados: Processo 122.000.356/2003, Interessado Vera Augusta Simão do Amaral, CPF 310.100.671-68, Placa JJX2043, Permissão 1565; Processo 048.000.101/2003, Interessado Eliseu Silvério Alves, CPF 121.615.941-68, Placa JES0014, Permissão 1539; Processo: 048.009.479/2002, Interessado: Santino Bispo da Silva, CPF 184.144.781-15, Placa JGB9594, Permissão 2108.

2 – A alteração da categoria aluguel (táxi) para a categoria particular no ano de 2003 implicará no fim da isenção e no lançamento proporcional do tributo devido no exercício.

3 - Este Ato Declaratório foi publicado no DO/DF de 07 de abril de 2003 e está sendo republicado por conter erro.

AGENOR DOS SANTOS ROMÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 3/2003-AGPLA/DIATE/SUREC/SEFP,

EM 14 DE ABRIL DE 2003

Remissão do IPVA para veículo objeto de furto

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea "a", inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, e com fundamento no art. 1º, § 10 a 14, da Lei n.º 7.431, de 17/12/85, alterada pela Lei n.º 2.670, de 11/01/2001, DECLARA:

REMITIDAS todas as parcelas do imposto sobre a propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para os veículos objeto de roubo, furto, ou sinistrado a seguir identificado, na seguinte ordem: processo, interessado e placa do veículo:

1 – Exercício 2002: 122.000.148/2003 Hermínio Costa Santos JEQ0566; 2 – Exercício 2003: 122.000.234/2003 Ana Gomes de Almeida JJO5350; 122.000.401/2003 Alessandro César Gonçalves Gourlat. JEV2086 3 – A partir do exercício de 2004, 122.000.265/2003 Belize Lourenço de Oliveira JEA7761. Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGENOR DOS SANTOS ROMÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 4/2003-AGPLA/DIATE/SUREC/SEFP,

DE 14 DE ABRIL DE 2003

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto 16.106, de 30/11/94, e no art. 98, X, da PORTARIA 648 de 21/12/2001, alterada pela PORTARIA 563 de 05/09/2002 que lhe foi delegada pelo item 2, alínea "a", inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, e fundamentado na Lei n.º 1.362 de 30 de dezembro de 1996, declara:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2003, os aposentados/pensionistas, abaixo nominados, no tocante aos respectivos imóveis:

122000113/2003; Ruy Lapa da Rocha; Av. M. Deodoro Qd 47 – Lt. 08; 4546721-8; 122000066/2003; Samuel F. da Costa; V. Vicentina Qd 15 – Lt. 18; 4100392-6; 122000042/2003; José Ramalho Sobrinho; Mod. 01 Lt.04A – M D’armas; 4802099-0; 122000104/2003; Joaquina M. de Moura.; Qd.03 – Conj F – Lt.49; 4102038-3; 122000279/2003; Antonia Xavier Mendes; Mod. 03 Lt.13 – M D’armas; 4724486-0; 122000044/2003; Arnaldo F. da Silva.; Av. M. Deodoro Qd. 83 – Lt. 06; 4560772-9; 122000092/2003; Eli Xavier dos Santos; Qd. 20 - Conj I - Casa 15 V. Burity; 4560132-1; 122000019/2003; Asterio B. de Andrade; Qd.04 - Conj A - Lt.11 V. Burity; 4102324-2; 122000191/2003; Alquimino J. de Oliveira; Qd. 05 - Conj H - Casa. 27 V. Burity; 4103384-1

122000149/2003; Maria A. de Oliveira; Qd.04 - Conj C - Casa.27 V. Burity; 4102460-5; 122000045/2003; Jose Julio da Silva; Qd. 04 - Conj F – Casa 25 V. Burity; 4102638-1; 122000140/2003; Pedro Jose da Rocha; Qd. 01 - Conj A - Casa. 53 V. Burity; 4100506-6; 122000082/2003; Leinyr R. B. Pires; Qd. 02 - Conj E - Casa 04 V. Burity; 4101309-3; 122000142/2003; Eulália Nunes da Silva; Qd. 03 - Conj E - Casa. 26 V. Burity; 4101955-5; 122000137/2003; Mª Gercinda M. da Silva; Qd. 02 - Conj 2A - Lt. 04 - SRN-A; 4618895-9; 122000369/2003; Antonia Mª da Silva; Qd. 06 - Conj 6C - Lt. 46 - SRN-A; 4621528-X; 122000190/2003; Rosulinda R. da Silva; Qd. 03 - Conj 3E - Lt. 29 - SRN-A; 4619736-2; 122000164/2003; Teodolina F. da Silva; Qd. 02 - Conj 2I - Lt. 04 - SRN-A; 4692339-X; 122000027/2003; Manoelina de Oliveira; Qd. 11 - Conj 01 - Casa 01 - SRN-A; 4692733-6; 122000270/2003; Luiz G. de Medeiros; Qd. 03 - Conj 3E - Lt. 30 - SRN-A; 4619737-0; 122000269/2003; Jesuína Pereira de Paula; Qd. 12 - Conj 13 - Casa 7 Burity III; 4693039-6; 122000120/2003; Maria F. de Barros; Qd. 12 - Conj 12 - Casa 12 Burity III; 4693024-8; 122000114/2003; Gesilda M. dos Anjos; Qd. 05 - Conj 5B - Lt. 35 - SRN-A; 4620845-3; 122000245/2003; Laura M. de J. Araújo ; Qd. 11- Conj 5 – Lt. 07 Burity III; 4692784-0; 122000030/2003; Beatriz A. dos Santos ; Qd. 04- Conj 4C - Casa. 12 - SRN-A; 4620247-1; 122000404/2003; Eduardo de A. Correa ; Estância Planaltina Mod. O - Lt 366; 4646348-8; 122000076/2003; Filomena M. da Conceição; Qd. 01 - Conj E - Casa 13 V. Burity ; 4100706-9; 122000156/2003; Isabel M da Silva; Qd. 2 - Conj I - Lt 27 V. Burity; 4101572-X 122000195/2003; Francisco S. Coelho; Qd. 4 - Conj J- Casa 30 V. Burity; 4102883-X; 045000231/03; Raimundo Antério Maia ; CD R. Mestre D’armas Mod 9 Lt. 10; 4724552-2 045000179/03; Renato R. de Sousa; Av. M. Deodoro Qd 74 – Lt. 05 S. T; 3004738-2; 045000259/03; Zélia Ferreira Moteiro ; Qd. 12- Conj 2- Lt. 3 - SRN-A; 4692879-0. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGENOR DOS SANTOS ROMÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 5/2003-AGPLA/DIATE/SUREC/SEFP,

EM 14 DE ABRIL DE 2003

Isenção para Portadores de Necessidades Especiais

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea "a", inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, e com fundamento no art. 4º, inciso VII §§ 1º e 2º, da Lei n.º 7.431, de 17/12/85, alterada pela Lei n.º 2.829, de 26/11/2001, DECLARA:

Isento do Imposto sobre a propriedade de Veículos Automotores, no exercício de 2003, os veículos descritos abaixo, com adaptações especiais destinados ao uso exclusivo dos portadores de necessidades especiais incapazes de utilizar o modelo comum, na seguinte ordem: processo, interessado e placa do veículo:

122.000.130/2003 Maria Helena Silva JFG3891; 122.000.395/2003 Gilberto Barbosa, JFY8902. Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do distrito federal.

AGENOR DOS SANTOS ROMÃO

DESPACHOS DO GERENTE

Em 14 de abril de 2003

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, no uso das atribuições regimentais, e na competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea "a", inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, resolve:

No Despacho do Gerente Publicado no DO/DF nº 06, de 08/01/2003, pág. 03 onde se lê: processo nº 122.000.795/2002, leia-se processo nº 122.000.354/2003.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, no uso de suas atribuições regimentais, e na competência que lhe foi delegada pelo Item 2, alínea "a", Inciso VI art. 1º de Ordem Serviço nº 92, de 10/07/2002, fundamentado na Lei 1,343 de 27/12/1996 resolve:

Indeferir o pedido de isenção do Imposto Sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, dos contribuintes abaixo por não atender os requisitos da lei 1.343/96 relacionados na seguinte ordem: Processo, Interessado, Falecido e Data do Óbito:

122.000.174/2003 Maria Porcina da Silva, Francisco Vicente Sobrinho, 22/12/1999; 124.001.685/2003 Jose Vicente de Couto, Sebastião Couto Sales, 20/10/2002; 045.000.398/2003 Alenicy de Souza Caldas Fagundes, Renato Fagundes Morato, 22/07/2002; 122.000.126/2003 Josemar Francisco de Andrade (espólio) Josemar Francisco de Andrade 03/05/1997.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTIMA, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea "a", inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, fundamentado na Lei n.º 7.431, de 17/12/1985, DECIDE:

1. INDEFERIR os pedidos de isenção de remissão e não incidência do IPVA, por falta de amparo legal, para os veículos objeto de roubo, furto ou sinistro, a seguir identificados, na seguinte ordem: processo, interessado e placa do veículo:

122.000.168/2003 Adelio Pereira da Silva GPT7139; 122.000.277/2003 Segimar França Silva GLE4660; 122.000.358/2003 Marcone Carlos de Moraes JFR1835.

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias, contados a partir da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme disposto no § 3º, inciso II, do Art. 70 do Dec. nº 16106/94.

Indeferimento quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTIMA no uso da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea "a", inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, e fundamentado na Lei n.º 1.362 de 30 de dezembro de 1996, declara:

Indeferir do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, exercício de 2003, os aposentados/pensionistas, abaixo nominados, no tocante aos respectivos imóveis:

122.000205/03; Adão Martins dos Santos; Qd. 07 - Cj. 07A - Lt 17 – SRN-A; 4622030-5; 122.000203/03; Luzia A. D. Florentino; Qd. 02 - Cj. 02A - Casa 30 – SRN-A; 4618921-1; 122.000161/03; Alexandrina A. de Macêdo ; Qd. 14 - Cj. 01 - Casa 05 - Buritis III; 4693200-3; 122.000081/03; Margarida Maria Pereira ; Qd. 06 - Cj. I - Lt. 18 - SRL; 4104059-7; 122.000074/03; Nair Xavier de Jesus ; Qd. 05 Cj. 5A - Lt. 03 – SRN-A; 4620765-1; 122.000091/03; José Ribeiro Paz ; S. M. Itiquira - Mod. 16 - Casa 03; 4719313-1; 122.000068/03; José Bonifácio dos Reis ; Qd. 04 - Cj. I - Lt. 17 - SRL; 4102810-4; 122.000105/00; Jairo Coelho ; Qd. 01- Cj. G - Casa 09 - SRL; 4100822-7.

AGENOR DOS SANTOS ROMÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ATO DA SECRETÁRIA

CONCLUINTE DOS CURSOS EM NÍVEL MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria n.º 274/2002-SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 120 de 26 de junho de 2002, torna pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

MARISTELA DE MELO NEVES

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento; nome do curso e nº da relação, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha de registro; nome do Diretor e registro; nome do Secretário Escolar e registro:

CENTRO DE ENSINO MEDIO AVE BRANCA – CEMAB, Portaria de Reconhecimento nº 17 de 07/07/80 SEC/DF e Credenciado por força da Resolução nº 02/98-CEDF: Ensino Médio 1/2003, Livro 13, Adirce Juliana Alves de Sena, 4837, 17; Adna Freitas Santos, 4838, 17; Adriana Oliveira da Cunha, 4839, 18; André Santos Salgado, 4840, 18; Anna Paula Barbosa de Sousa, 4841, 18; Brunno Meira Albino, 4842, 19; Carla Rodrigues da Costa, 4843, 19; Carolina Alves de Oliveira, 4844, 19; Cristiane Marques Nogueira, 4845, 20; Daniela da Silva Saraiva, 4846, 20; Danilo Paraguassú Rodrigues, 4847, 20; Douglas Rangel Oliveira, 4848, 21; Elizabeth Alves de Moraes, 4849, 21; Fábio Roberto de Souza, 4850, 21; Gerth Domingues da Costa Filho, 4851, 22; Izabela Barreto Guimarães, 4852, 22; Janaína da Mota Soares da Silva, 4853, 22; Josimar dos Santos Fernandes, 4854, 23; Kamilla Cordeiro Rodrigues, 4855, 23; Luciana Aparecida da Silva Costa, 4856, 23; Luciete Melo Nascimento, 4857, 24; Marco Antônio Lino de Oliveira, 4858, 24; Maria Antonia de Araujo, 4859, 24; Raquel de Oliveira Pereira Guimarães, 4860, 25; Rousilene Alexandre da Silva, 4861, 25; Sara Maria da Silva, 4862, 25; Suelen Paixão Barbosa, 4863, 26; Viviane de Souza Ferreira, 4864, 26; Ana Helena Tomás da Cruz Miranda, 4865, 26; Ana Paula de Jesus Sampaio, 4866, 27; Ana Paula Ribeiro da Silva, 4867, 27; Andreisa Claudia Baima de Sousa, 4868, 27; Arlene Araujo Souza, 4869, 28; Cecília Gonçalves Silva, 4870, 28; Daniel Alexandre Braga, 4871, 28; Eduardo Tavares Borges, 4872, 29; Fabiana Sudré Gomes, 4873, 29; Geysse Kelly Ferreira dos Santos, 4874, 29; Haylla Meneses Ribeiro, 4875, 30; Janderson Rodrigues da Silva, 4876, 30; Jaqueline da Silva Coutinho, 4877, 30; Kelly Rodrigues do Nascimento, 4878, 31; Keyne Souza Medeiros, 4879, 31; Luís Fernando Tavares Santos, 4880, 31; Nayara Cristine Costa Vieira, 4881, 32; Norma Alves Silvino, 4882, 32; Patrícia Poliana Ferreira de Almeida, 4883, 32; Priscila Braga Wolfgram, 4884, 33; Priscila Souza da Silva, 4885, 33; Rodrigo Lisboa Marto Resende, 4886, 33; Sara Claudia da Silva, 4887, 34; Tatiane Mendes Rodrigues, 4888, 34; Tayza Silva de Sousa, 4889, 34; Vanessa Jennifer Oliveira Santos, 4890, 35; Victor Daniel Lopes da Silva, 4891, 35; Aline Caetano Rebouças, 4892, 35; Ana Cristina Nascimento Vieira, 4893, 36; André Ricardo Câmara Tarão, 4894, 36; Anny Meire de Melo Araújo, 4895, 36; Brenda Rosa Barreto Fonseca Dias, 4896, 37; Brunna Mendes Freitas, 4897, 37; Daniel Bruno Corvelo Costa, 4898, 37; Divino Araujo Gomes da Silva, 4899, 38; Ellainy Michelly Lemes e Silva, 4900, 38;

Flávia Cristina Beserra, 4901, 38; Flávia de Oliveira Santos, 4902, 39; Francisca Darlene Oliveira Silva, 4903, 39; Herbert Rêgo Batista, 4904, 39; Igor Fernando Carvalho Gama, 4905, 40; Jaqueline Gonçalves Paixão, 4906, 40; Jesiel Dias Vasconcelos, 4907, 40; Juliana Leodoro da Costa, 4908, 41; Katiane Pacheco da Cunha, 4909, 41; Laudiene Alves Costa, 4910, 41; Leilane Torres Veras Freitas, 4911, 42; Leoneide Neres da Silva, 4912, 42; Lorena Ruas Lopes, 4913, 42; Michelle Braga de Oliveira, 4914, 43; Mirelle Maria Siqueira, 4915, 43; Rafael Taveira Costa, 4916, 43; Rafaella Guimarães de Castro, 4917, 44; Ricardo Lima de Castro, 4918, 44; Talitha da Silva Souza, 4919, 44; Thaís dos Santos, 4920, 45; Wanderley Nascimento Silva Centeno, 4921, 45; Wanderson Carley de Souza Novais, 4922, 45; Anielly Silva de Oliveira, 4923, 46; Bruna Brasileiro Cardoso, 4924, 46; Cibele Salão Correia e Silva, 4925, 46; Cíntia Alves Pereira Ferreira, 4926, 47; Daiana Rodrigues de Sousa, 4927, 47; Diemes Monteiro Borges de Oliveira, 4928, 47; Eliene Marques de Andrade, 4929, 48; Elisangela de Jesus Peres, 4930, 48; Ely Mendes de Freitas, 4931, 48; Emanuella Raymunda Souza Oliveira e Silva, 4932, 49; Flávia Sanches Maciel, 4933, 49; Getúlio Cosmo Santiago de Araújo, 4934, 49; Izabel Cristine Nunes Vilela, 4935, 50; Joice de Sousa Santos, 4936, 50; José Mário Alcântara da Silva, 4937, 50; Joyce Cavalcante de Souza, 4938, 51; Júlio Beserra Evaristo, 4939, 51; Kairo Rodrigo Oliveira dos Passos, 4940, 51; Kamila Regina de Oliveira, 4941, 52; Lorena Leal Matos Viana, 4942, 52; Luana Medeiros Alves, 4943, 52; Marcelo Feitosa da Silva Rocha, 4944, 53; Nathalia Barbosa de Sá, 4945, 53; Paula Souza Filgueira, 4946, 53; Petterson Vinicius Heca Viana, 4947, 54; Renice Querino da Fonseca, 4948, 54; Tatiane Oliveira da Silva, 4949, 54; Thayane Mendes Santos, 4950, 55; Viviane da Silva Menezes, 4951, 55; Walmy Silva Siqueira, 4952, 55; Wanderson da Silva Souza, 4953, 56; Wanderson Xavier da Cruz, 4954, 56; Carla Graciela Affe Souza, 4955, 56; Cristiano de Souza Silva, 4956, 57; Daniella Celestino de Araujo, 4957, 57; Diana Lopes Amaral, 4958, 57; Elisabeth Rodrigues de Macêdo, 4959, 58; Emanuela Silva Souza, 4960, 58; Fabiana de Freitas Neves, 4961, 58; Greisse Maianiny Vieira Rodrigues, 4962, 59; Janaína Pereira Martins Machado, 4963, 59; Josué dos Santos Pereira, 4964, 59; Juliana Gonçalves de Sousa, 4965, 60; Lourivaldo Carlos dos Santos Filho, 4966, 60; Lucas Alves de Oliveira, 4967, 60; Márcia Medeiros Barbosa, 4968, 61; Natália Cabral de Sousa, 4969, 61; Nayara Christiane da Rocha, 4970, 61; Rafael Pereira de Souza Leite, 4971, 62; Roberto Lima Alves, 4972, 62; Roseane Pereira, 4973, 62; Tatyane Gonçalves Recalde, 4974, 63; Vanessa Ribeiro da Silva, 4975, 63; Lorena Évelin de Souza Carvalho, 4976, 63; Jônathas Tolentino Soares de Figueirêdo, 4977, 64; Adriana de Oliveira Siqueira, 4978, 64; Otoniel Jônatas Rodrigues Silva, 4980, 65; Ana Lúcia Barbosa dos Santos, 4981, 65; Anderson de Oliveira Iria Matias, 4982, 65; Carlos de Sousa Marques, 4983, 66; Daniela Said Monteiro, 4984, 66; Danielle Ramos de Sousa, 4985, 66; Diego Martins Gonçalves, 4986, 67; Douglas Aparecido da Silva Gomes, 4987, 67; Ediene Ribeiro de Matos, 4988, 67; Gabriela Rodrigues da Silva, 4989, 68; Jaíne Priscila Sousa Santana, 4990, 68; Jamila Rocha do Espírito Santo, 4991, 68; Leandro Teles Macedo, 4992, 69; Luana de Oliveira Faria, 4993, 69; Lucymeire Rodrigues da Silva, 4994, 69; Maína Emanuelle Sousa Lins, 4995, 70; Marcília Mendes dos Santos, 4996, 70; Mardson Laet Souza, 4997, 70; Marta Ribeiro Saraiva da Rocha, 4998, 71; Michel Silva Paulo, 4999, 71; Michelle Rabelo Lima, 5000, 71; Nádia da Silva Baltazar, 5001, 72; Odelita Ribeiro Santana, 5002, 72; Poliana Braga Cavalcante de Azevêdo, 5003, 72; Sueli de Souza Alves, 5004, 73; Kalyne Anne da Silva Souza, 5005, 73; Aderlan Vieira Rocha da Silva, 5006, 73; Alex Bahia Ribeiro, 5007, 74; André da Silva Martins, 5008, 74; Anilma Ferreira Gomes, 5009, 74; Ariolanda Teodoro de Lima, 5010, 75; Danúbia Silva de Oliveira, 5011, 75; Ednalva Carla Santos da Silva, 5012, 75; Elder Rodrigues Silveira, 5013, 76; Emanuel Costa de Macêdo, 5014, 76; Fabiane da Silva Lopes, 5015, 76; Fernanda da Silva Amaral, 5016, 77; Haione D'avelino de Araujo Correia, 5017, 77; Kelly Fernandes de Castro, 5018, 77; Larissa Itaborai Floriano dos Santos, 5019, 78; Levy Assis dos Santos, 5020, 78; Luiz Ricardo Mota do Nascimento, 5021, 78; Marcos da Costa Santos, 5022, 79; Mariana Sarmento Aragão, 5023, 79; Marina Rute Lago Araujo, 5024, 79; Mônica Resende dos Santos, 5025, 80; Naira Suirley Furtado e Silva, 5026, 80; Nayane Marques Sampaio, 5027, 80; Patrick Vieira Milhomem, 5028, 81; Rafaela Pereira Aires, 5029, 81; Rosilaine Rodrigues da Rocha, 5030, 81; Tatiana Ribeiro Botelho, 5031, 82; Priscilla Rocha Costa, 5032, 82; Thiago Jordão Cruz Nascimento, 5033, 82; Adriano Macêdo Alves, 5034, 83; Ana Izadora Santiago Carvalho, 5035, 83; Ana Janaína da Silva Sales, 5036, 83; André Duarte de Oliveira, 5037, 84; Cleuber França Ferreira, 5038, 84; Cristina Alves de Lima, 5039, 84; Daiane da Silva Moraes, 5040, 85; Sirlei Barbosa Barros, 5041, 85; Elaine da Silva Moraes, 5042, 85; Emanuel Esquivel de Santana, 5043, 86; Evelynne Bandeira da Silva, 5044, 86; Flávia Vergínia da Silva Cunegundes, 5045, 86; Hellen Cristina Lucas da Silva, 5046, 87; Hestéfane Aguiar Wessel, 5047, 87; Ingrid de Sousa Ferreira, 5048, 87; Jaqueline Ribeiro França, 5049, 88; Jhonathas Marques Souza, 5050, 88; Juliana Isac Campos, 5051, 88; Lanuzza Meireles Monte, 5052, 89; Luana de Castro Brito, 5053, 89; Michelle Rodrigues Silva, 5054, 89; Nara Marques Bittencourt Dias, 5055, 90; Rafaela Viveiros de Moraes, 5056, 90; Raquel Monteiro Lima, 5057, 90; Rômulo da Silva Vieira, 5058, 91; Sandra Fernandes Pereira, 5059, 91; Ana Cecília Ferreira dos Santos, 5060, 91; Cláudia Adriana Furtado Magalhães, 5061, 92; Denis Oseas Gonçalves Moreira, 5062, 92; Diego Maximino de Oliveira, 5063, 92; Diretor Marúcio Gomes da Câmara-Reg.Mec 950294-8; Secretário Antonio Ernandes Moura Oliveira-Reg.1242-DIE-SE.

GERÊNCIA DE EXAMES, Reconhecido pelo Decreto n.º 21.397/2000-GDF: Exames de Suplência do Ensino Médio Relação 05/2003, Livro 09, Acázias Dutra de Oliveira, 4202, 128; Adão Ribeiro da Silva, 4203, 129; Abinadarques Rodrigues de Sousa, 4204, 129; Adão Rodrigo Salustiano da Silva, 4205, 129; Aderbal Oliveira Santos, 4206, 130; Aldo Ricardo Soares, 4207, 130; Aldrei Ronaldo da Silva, 4208, 130; Alessandro Nóbrega Rosas, 4209, 131; Alex Rocha Damasceno, 4210, 131; Aloisio dos Santos, 4211, 131; Álvaro Squario Romero, 4212, 132; Ana Lúcia Alves de Souza, 4213, 132; Anilton Francisco Pignata Alves, 4214, 132; Antonio Joselio de Melo

Santos, 4215, 133; Antonio Rosa Neves, 4216, 133; Carlos Eduardo Machado dos Reis, 4217, 133; Carolina Göpfert, 4218, 134; Chancerley de Melo Santana, 4219, 134; Claudia Eliane Dantas Braga, 4220, 134; Cláudia Regina Valina Cotrim, 4221, 135; Dalva Cardoso de Amorim, 4222, 135; Damião Eduardo de Souza, 4223, 136; Daniel Rodrigues de Sousa, 4224, 136; Diogo Gomes da Silva, 4225, 136; Edivaldo Amâncio Lima, 4226, 137; Emar Barrozo da Costa, 4227, 137; Edmilson Ferreira Lira, 4228, 137; Edna das Graças Rodrigues Wernecke, 4229, 138; Eduardo Araujo de Oliveira, 4230, 138; Edvaldo Francisco Ferreira de Oliveira, 4231, 138; Eliondas Lopes de Lima, 4232, 139; Emerson Dalas de Freitas, 4233, 139; Eraclides Neto Amaral de Sousa, 4234, 139; Ernane Simões dos Santos, 4235, 140; Ernesto Jorge Fernandes Moscardini, 4236, 140; Eugenia de Souza Santos, 4237, 140; Eunice Terêncio Cruzeiro Fernandes, 4238, 141; Fabiano Carvalho de Souza, 4239, 141; Fernanda Cardoso Riera, 4240, 141; Flávia Maria Miranda dos Santos, 4241, 142; Flavio Carques de Araujo, 4242, 142; Gerardo Ribeiro da Costa Filho, 4243, 142; Gildo Tereza dos Reis, 4244, 143; Gislene Ozana de Lacerda, 4245, 143; Guilherme Tavares Pereira Mendes, 4246, 143; Helenilce Aranha Hirano, 4247, 144; Heloisa Helena da Fontoura Oliveira, 4248, 144; Isaías Dutra dos Santos, 4249, 144; João Batista da Silva Felix, 4250, 145; João Luiz Ferreira Maciel, 4251, 145; João Teodoro de Magalhães Neto, 4252, 145; João Vicente Floriano da Silva, 4253, 146; Jose Gomes da Silva Neto, 4254, 146; José Wilames dos Santos Costa, 4255, 146; Josiane dos Reis Borges, 4256, 147; Karla Carvalho Cunha, 4257, 147; Ligia Rocha Andreozzi, 4258, 147; Liliane Aparecida Fernandes, 4259, 148; Lindamir Helena Mustalowski, 4260, 148; Luana Oliveira Moraes da Silva, 4261, 148; Lucilene José Andrade, 4262, 149; Lucília Maria Aor dos Santos Cardoso de Andrade, 4263, 149; Luiz Claudio da Silva, 4264, 149; Marcos Rojano Sales Marinho, 4265, 150; Marcus Vinicius de Lima, 4266, 150; Maria Luiza Raymondi Soares, 4267, 150; Marlene Maria da Silva, 4268, 151; Mauricio Felício da Silva, 4269, 151; Max Fernandes dos Anjos, 4270, 151; Moisés Martins Rocha, 4271, 152; Nasareno Carlos Ferreira, 4272, 152; Nery Mendes de Jesus Chaves, 4273, 152; Nelson de Azevedo Maia Junior, 4274, 153; Nildo Francisco de Souza, 4275, 153; Ozeas Carneiro da Silva, 4276, 153; Raimuno Leunes Rezende, 4277, 154; Ricardo Chagas de Castro, 4278, 154; Sérgio Murilo Vieira Freitas, 4279, 154; Sildes da Silva Moraes de Medeiros, 4280, 155; Valdenira Rodrigues de Santana Araujo, 4281, 155; Valmir Vieira Batista, 4282, 155; Vanderlete Pereira da Silva, 4283, 156; Vanderley Moreira Pessoa, 4284, 156; Vilson do Nascimento Damaceno, 4285, 156; Walcelio Alves de Oliveira, 4286, 157; Wanderlei Barbosa de Resende, 4287, 157; Wanessa Christina Carvalho Farias, 4288, 157; Washington Alves Barbosa, 4289, 158; Wellington Jose de Souza, 4290, 158; Maciel Pereira da Paixão, 4293, 159; Técnico em Transações Imobiliárias Relação 06/2003, Livro 09, Hermes Barreto de Oliveira, 4291, 158; Técnico em Patologia Clínica Relação 07/2003, Livro 09, Vanderleia Costa, 4292, 159; Diretor da DEJA Alcides Corrêa; Secretária Maria da Glória Neves Gontijo Reg.1020 SUBIP/SE-DF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 111 – RECANTO DAS EMAS, Credenciado pela Portaria n.º 268/2001-SE/DF: Ensino Médio 01/2003, Livro 02, Dionísio Bruno Costa Carvalho, 844, 121; Maria Aparecida de Oliveira DODF n.º 040 de 27/02/02; Ana Paula Batista de Sousa Aut. n.º 2713 SE/DF.

ESCOLA TÉCNICA DE SAÚDE, Recredenciada pela Portaria n.º 310/02 – SEDF de 17/07/02: Auxiliar de Enfermagem 5/2003, Livro 03, Adelia Celestino Cirqueira, 1161, 134; Adeline Dias Alves, 1162, 134; Admarci dos Santos Menezes, 1163, 134; Adriana Ferreira do Nascimento, 1164, 135; Adriana Ribeiro da Silva Aquino, 1165, 135; Aender Alves Correa, 1166, 135; Aldacy Santos Ribeiro, 1167, 136; Aldenora Pereira de Souza, 1168, 136; Alenice Machado de Oliveira, 1169, 136; Alessandra Domingas de Oliveira França, 1170, 137; Alessandro Gutemberg de França Veras, 1171, 137; Alexandrina Santos Lobato, 1172, 137; Almerinda Francisco Maia, 1173, 138; Aluizio Ferreira da Silva, 1174, 138; Ana Cláudia de Carvalho Assunção Silva, 1175, 138; Ana Cristina Silva Rocha, 1176, 139; Ana Leid Marques de Carvalho, 1177, 139; Andréa Nunes Gomes, 1178, 139; Angela Regina Lira de Sousa Silva, 1179, 140; Antonia da Silva Lima Alves, 1180, 140; Antonia Farias Costa, 1181, 140; Antonia Gesilda Marques, 1182, 141; Antonio Braz dos Santos, 1183, 141; Antonio Carlos Franco Gomes, 1184, 141; Antonio Cesar de Paiva Ribeiro, 1185, 142; Antonio Marcos de Barros, 1186, 142; Aparecida Divina Jesus dos Santos, 1187, 142; Armanda Maria de Andrade Lima, 1188, 143; Avanir Rodrigues da Silva, 1189, 143; Bernadete Pereira de Sousa, 1190, 143; Carivaldo Carvalho da Silva, 1191, 144; Carlos Juscelino da Silva, 1192, 144; Cecília Narcísio Estrela, 1193, 144; Celia Maria de Araujo Soares, 1194, 145; Charles Louzada Rodrigues, 1195, 145; Cineide Seabra de Souza, 1196, 145; Cintia Cristina da Silva, 1197, 146; Clarice Pereira Barros Farias, 1198, 146; Clarinda Ribeiro da Silva, 1199, 146; Claudete Damaceno da Costa, 1200, 147; Claudia de Lima, 1201, 147; Claudia Oliveira Sena, 1202, 147; Claudilene Moreira de Castro, 1203, 148; Cleumax Fernandes, 1204, 148; Cleusa de Souza Lopes, 1205, 148; Clotilde Maria Pereira da Silva, 1206, 149; Creuza Vieira da Silva Cavalcanti, 1207, 149; Dalvani Batista Teles da Silva, 1208, 149; Débora Cristina Moreira Alves, 1209, 150; Delia Marciel Alves Pereira, 1210, 150; Deronilce Silva de Andrade, 1211, 150; Deusa Rodrigues Silva, 1212, 151; Deusdete Belem Silva, 1213, 151; Dilma Maria Rêgo, 1214, 151; Divina Maria do Couto Rosa, 1215, 152; Dolvina Reinaldo de Sousa Campos, 1216, 152; Douglas Gomes de Oliveira, 1217, 152; Dourival Pereira Araujo, 1218, 153; Dulcinea Oliveira Ferreira, 1219, 153; Edgar Gabriel da Silva, 1220, 153; Edileia das Graças Silva, 1221, 154; Edimar Paraguassú Nogueira, 1222, 154; Edina da Penha Borges, 1223, 154; Édite Pereira de Sousa, 1224, 155; Edna da Silveira Ramalho, 1225, 155; Edson Andrade do Nascimento, 1226, 155; Eduardo Martinez Oliveira, 1227, 156; Edvan Praeira dos Santos, 1228, 156; Eliana Salomão de Paula, 1229, 156; Eliane Carneiro de Sousa, 1230, 157; Eliane Maria Costa de Almeida, 1231, 157; Eliane Moreira de Souza, 1232, 157; Elisabete Veras Mourão, 1233, 158; Eliassandra Sampaio dos Anjos Alves, 1234, 158; Elizabete Porto de Souza, 1235, 158; Eloiza Maria de Paiva Figueiredo, 1236, 159; Elson Francisco dos Santos, 1237, 159; Elza Varela de Mendonça, 1238, 159; Eni Soares dos Santos, 1239, 160; Euza da Silva Botelho, 1240, 160; Eva Lúcia Fernandes de Assis, 1241, 160; Ezequiel Ribeiro da Paz, 1242, 161; Ezildo Rosa Cruz, 1243, 161; Fábio Oliveira Rocha, 1244, 161; Fabiola de Sousa Furtado da Silva, 1245, 162; Fátima de Oliveira Sales Coelho, 1246, 162; Filizalvina Rodrigues Lima, 1247, 162; Flaviana Martins Rodrigues Bem Resende, 1248, 163; Francisca da Cruz Pereira de Andrade, 1249, 163; Francisca das Chagas Ribeiro de Souza, 1250, 163; Francisca de Sousa Carioca, 1251, 164; Francisca Edineide de Sousa Rodrigues, 1252, 164;

Francisca Ilkeicimar Vieira da Silva, 1253, 164; Francisca Maria de Oliveira, 1254, 165; Francisca Maria Nunes de Freitas, 1255, 165; Francisca Nadir da Silva, 1256, 165; Francisca Nicácio Moreira, 1257, 166; Francisco das Chagas Sarmento Dantas, 1258, 166; Francisco Lúcio de Carvalho, 1259, 166; Francisco Wellington Cassimiro, 1260, 167; George Luiz Gil, 1261, 167; Geralda Ferreira Costa, 1262, 167; Geralda Vieira Felix Teodoro, 1263, 168; Geraldo Magelo Feitoza, 1264, 168; Gilda Sampaio Souza, 1265, 168; Gircele Bohry Lacerda, 1266, 169; Giselda Firmina da Luz, 1267, 169; Giuliano Pires da Silva, 1268, 169; Gláucia Ferreira Figueiredo, 1269, 170; Glória de Fátima Fernandes da Fonseca, 1270, 170; Iêda Monteiro dos Santos, 1271, 170; Iêda Verônica Machado Carreiro, 1272, 171; Isa Margareth de Barros Santos, 1273, 171; Israel Pereira de Souza, 1274, 171; Istelia Corte Alves, 1275, 172; Ivaneide Lins da Silva, 1276, 172; Ivanete Jose Galdino Carneiro, 1277, 172; Ivanete Lins da Silva, 1278, 173; Jacira Calaça de Oliveira, 1279, 173; Jalcimar Batista de Jesus Fonseca, 1280, 173; Janete Carla Correia de Lima, 1281, 174; Jário Silva de Lima, 1282, 174; Jesuina Damacena de Sales, 1283, 174; Joana D'arc Alves Ribeiro, 1284, 175; João Lopes de Oliveira Filho, 1285, 175; Jonélio Dantas Pereira, 1286, 175; José Adenilson de Lima de Brito, 1287, 176; José Dercilio da Silva Barbosa, 1288, 176; José Eudes Vieira da Silva, 1289, 176; José Ribamar de Andrade Junior, 1290, 177; Josefa Ribeiro de Sousa, 1291, 177; Josefina Helena Azerêdo Gomes, 1292, 177; Juarez Ferreira de Melo, 1293, 178; Júlia Magdalena Cunha Viégas, 1294, 178; Jussi de Carvalho Willmann, 1295, 178; Kátia Cilene Santos Vasconcellos, 1296, 179; Katia da Silva Moura Menezes, 1297, 179; Kátia Francisca da Silva Malaquia, 1298, 179; Keila Moreira de Castro, 1299, 180; Kelly Cristina Ferreira da Silva, 1300, 180; Leila Maria Carneiro Magalhães, 1301, 180; Lezir Alves de Souza, 1302, 181; Liberato de Souza Fonseca, 1303, 181; Lidia Gentil dos Santos Batista, 1304, 181; Lídia Inácio Rodrigues de Araujo, 1305, 182; Lilia Maria de Moraes Silva, 1306, 182; Lina Márcia Araújo Moraes, 1307, 182; Lúcia de Fátima de Jesus Tavares, 1308, 183; Luciana Cavalcante Santana, 1309, 183; Luciano Andre da Silva Ramos, 1310, 183; Luciene da Conceição Santos, 1311, 184; Lucilene Germano, 1312, 184; Lucimeire Oliveira do Nascimento, 1313, 184; Luzenilda Evangelista Barbosa Pereira, 1314, 185; Manoel Batista Alexandrino Junior, 1315, 185; Manoel Ramos, 1316, 185; Marcia Cardia Alarcão de Freitas, 1317, 186; Marcia Cristina Almeida da Silva, 1318, 186; Marcia Regina Pereira Maia, 1319, 186; Márcio Albedio Barbosa Costa, 1320, 187; Maria Alda de Melo, 1321, 187; Maria Aparecida Alves Brandt, 1322, 187; Maria Aparecida Siqueira Melo, 1323, 188; Maria Cícera do Nascimento, 1324, 188; Maria da Graças Fortes Trindade, 1325, 188; Maria da Luz Nogueira da Silva, 1326, 189; Maria das Dores Cardoso Soares, 1327, 189; Maria de Deus Alves Pereira, 1328, 189; Maria de Fátima de Oliveira Motta, 1329, 190; Maria de Fátima Maciel Lira, 1330, 190; Maria de Fátima Teixeira Santana de Matos, 1331, 190; Maria de Jesus de Sousa Monteiro, 1332, 191; Maria de Jesus Moreira dos Santos, 1333, 191; Maria de Jesus Rodrigues Barbosa, 1334, 191; Maria de Lourdes do Nascimento Sousa, 1335, 192; Maria do Rosario Araujo Costa, 1336, 192; Maria do Socorro Costa, 1337, 192; Maria do Socorro da Silva Ramos, 1338, 193; Maria Francinete de Sousa da Cunha, 1339, 193; Maria Genir Ricardo de Freitas, 1340, 193; Maria Gilmar Araujo Dias de Freitas, 1341, 194; Maria Gilzamar Alves da Costa Sousa, 1342, 194; Maria Helena Maia Cardoso, 1343, 194; Maria Inês de Sousa, 1344, 195; Maria Jose Barbosa, 1345, 195; Maria Jose de Souza, 1346, 195; Maria José dos Santos, 1347, 196; Maria Jose Garcia de Oliveira, 1348, 196; Maria José Inácio Barbosa, 1349, 196; Maria José Sampaio de Souza, 1350, 197; Maria José Silva de Souza, 1351, 197; Maria José Sousa Barros, 1352, 197; Maria Marques Pinto Ribeiro, 1353, 198; Maria Mendonça da Cruz, 1354, 198; Maria Natividade da Cruz, 1355, 198; Maria Regis Miranda, 1356, 199; Maria Rita Caetano de Sousa, 1357, 199; Maria Rosimar Gouveia de Oliveira, 1358, 199; Maria Tolentina dos Reis, 1359, 200; Maria Vanda Costa Paulino, 1360, 200; Maria Vieira Mota Rodrigues, 1361, 200; Marina Lúcia Montalvão, 1362, 201; Marinês Silva Martins, 1363, 201; Marisa Leal Matinada, 1364, 201; Mariselma Silva Maciel, 1365, 202; Maristela de Araujo Medeiros, 1366, 202; Maristela de Oliveira Lourenço, 1367, 202; Marly Gomes, 1368, 203; Marly Vieira da Silva, 1369, 203; Mary Souza e Silva, 1370, 203; Michelle de Araújo Medeiros, 1371, 204; Miosete Maria da Costa Cabral Aguiar, 1372, 204; Mirelli Christiane Alves de Souza, 1373, 204; Moacir Barbosa Sobrinho, 1374, 205; Moises Alves da Silva, 1375, 205; Mônica Alessandra Evangelista Miranda, 1376, 205; Neuraci Maria da Conceição, 1377, 206; Olindina Alves Pôrto Lima, 1378, 206; Paula Maria Ferreira Almeida, 1379, 206; Raimunda Alves Rodrigues, 1380, 207; Raimunda Gomes da Silva, 1381, 207; Raimunda Irismar Sousa da Silva, 1382, 207; Raimunda Moreira de Araújo, 1383, 208; Raimundo Pereira da Silva, 1384, 208; Regilandia Vicente da Silva, 1385, 208; Renata Cristina Marques Carvalho, 1386, 209; Renner Ferreira da Silva, 1387, 209; Ronaldo Pereira da Silva, 1388, 209; Rosa Maria Ferreira do Nascimento, 1389, 210; Rosalina Rodrigues de Menezes Barbosa, 1390, 210; Rosângela Xavier da Silva, 1391, 210; Rosângela da Conceição Gonçalves Silva, 1392, 211; Rosângela Rodrigues Costa Viana, 1393, 211; Rosania Alves da Silva, 1394, 211; Rosemeire Francisca Xavier da Silva, 1395, 212; Rosenide Melo Dourado, 1396, 212; Sandra Valesca Musy Nascimento, 1397, 212; Sebastião Cesar Aleixo da Silva, 1398, 213; Selma Alves Garcia, 1399, 213; Silvana Cavalcante de Carvalho, 1400, 213; Silvana Feitosa da Silva, 1401, 214; Silvana Pereira de Assis, 1402, 214; Sirlei Marcelina Souza da Silva, 1403, 214; Solange França Borges de Sá, 1404, 215; Solange Oliveira Costa, 1405, 215; Sonia Maria Freitas Marques, 1406, 215; Sonia Maria Ramalho Cirqueira, 1407, 216; Sueli Alves Vieira, 1408, 216; Suely Nascimento da Rocha, 1409, 216; Suely Rodrigues da Silva, 1410, 217; Terezinha Cirqueira Vieira, 1411, 217; Valdecy Pereira Barreto, 1412, 217; Valdeyde Agostinho Mendes, 1413, 218; Vanda de Carvalho Sales, 1414, 218; Vicente Paulo Gomes Durães, 1415, 218; Videline Moreira de Sousa Pinheiro, 1416, 219; Vilma de Oliveira Jorge Silva, 1417, 219; Vilma Olimpia dos Santos Alcântara, 1418, 219; Vitalina Machado de Oliveira, 1419, 220; Walda Alves Ferreira, 1420, 220; William Rodrigues da Silva, 1421, 220; Willka de Sousa Oliveira, 1422, 221; Wilton Pereira dos Santos, 1423, 221; Zelinda Xavier de Sousa Costa, 1424, 221; Zeneide Ribeiro, 1425, 222; Zeni Maria dos Santos, 1426, 222; Zilda Cantuares de Miranda, 1427, 222; Diretora Cleide Lima Kuppens Reg. 3943 MEC; Secretário Escolar Breno Lima Kuppens Reg. 1536 SEDF.

CENTRO DE ENSINO SESI/DF – TAGUATINGA, Ato de Recredenciamento Portaria n.º 310 de 17/07/2002 – SE/DF: Educação de Jovens e Adultos 2/2003, Livro 02, Daniela Cristina da Silva, 337, 013; Francisco Patricio Carvalho Araujo, 338, 013; Janaina Muniz de Oliveira Arakaki, 339, 013; Jean Rodrigues Gonçalves, 340, 014; Julio Cesar Rodrigues de Melo, 341, 014; Marineide Lopes de Freitas, 342, 014; Rosangela Oliveira Silva, 343, 015; Tom Everson Barbosa Lobo

Pinheiro, 344, 015; Wilson Carlos Macedo da Silva, 345, 015; Karla Wessel do Nascimento, 346, 016; Diretora Rosa Helena Alvim de Oliveira Reg. 3.487 – MEC; Secretária Gleida Eliane de Almeida Reg. 1607- SUBIP/SE.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO ELEFANTE BRANCO, Reconhecido pela Portaria nº 17/80-SEC-DF e Credenciado por força da Resolução nº 02/98 – CEDF: Ensino Médio 7/2003, Livro 12, Célia Mônica da Silva Camelo, 7661, 199; Evani Ramos de Almeida, 7648, 195; Igo Araújo de Oliveira Lima, 7623, 187; Guilherme Aguiar de Freitas, 7622, 186; Rosemeire da Silva, 7659, 199; Naftally de Jesus Carvalho Sousa, 7657, 198; Domingas Silva Lima, 7656, 198; Edilma Aparecida Alves, 7655, 197; Panmella Borges Artiaga, 7601, 179; Leonardo José Damasceno da Silva, 7603, 180; Luciano Alves Oliveira Araújo, 7600, 179; Oscarina de Sousa Lima, 7629, 189; Maria Edinalva Francisco Xavier, 7635, 191; Maria de Lourdes Araújo de Oliveira, 7636, 191; Isabel Gonzaga Semani, 7637, 191; Rafael Gomes Donato, 7643, 193; William Quaresma de Oliveira, 7644, 194; Antonia Francisca Barbosa Saraiva, 7646, 194; Ana Claudia Barbosa de Souza, 7645, 194; Elaine Severiano Matias Freire, 7647, 195; Maria Antônia Alves da Silva, 7649, 195; Thiago Maurício Oliveira, 7650, 196; Janailma de Lima Soares, 7651, 196; Luana Pereira de Oliveira, 7652, 196; Ana Paula Moreira dos Santos, 7653, 197; Ana Paula Queiroz Teixeira, 7654, 197; Luciana de Souza Pinto, 7632, 190; Andreza Camargo Rabelo, 7638, 192; Geovane da Corte Nunes, 7634, 190; Fabiula Dias Campos, 7633, 190; Luis Gustavo Ribeiro de Almeida Melo, 7630, 189; Michael Reinert Soares Santos, 7286, 74; Lucia Andreia da Silva, 7625, 187; Alessandra Oliveira Tocci, 7294, 77; Maysa Roberta Andrade da Cunha, 7602, 180; Thais Hellen de Araújo Tiago, 7642, 193; Jeislherson Badu do Carmo, 7626, 188; Maria Souza Martins, 7640, 192; Maria Cecília de Sousa Santos, 7631, 189; Daniele Gonçalves Coelho, 7660, 199; Natalia Pombo Casalicchio, 7628, 188; Lorena Tielly Castilho de Oliveira, 7627, 188; Ruthi Pereira Luz, 7621, 186; Julio Cesar de Souza Oliveira, 7620, 186; Daniela Francisca dos Santos, 7619, 185; João Paulo Muller de Melo, 7608, 182; Roni Jaccoud Escalante, 7607, 181; Renato Gomes dos Santos Silva, 7606, 181; Danielle Luiz de Oliveira, 7605, 181; Luis Alberto da Silva Pereira, 7604, 180; Aline de Araújo Alves, 7616, 184; Francisca Morgana Leopoldina Mororo, 7615, 184; Janete Araújo da Silva, 7639, 192; Claudio José de Abreu e Oliviera, 7277, 71; Rafael Borges de Figueiredo, 7244, 60; Viviane Silveira Anjos, 7210, 49; Blener Maluf, 7618, 185; Lorena Aguiar Utida, 7609 182; Nadia Ferreira da Silva, 7243, 60; Rodrigo Ramos da Silva, 7228, 55; Laila Micheli Gonçalves de Menezes, 7239, 59; Mariana Barbosa Santana, 7613, 183; Francisco Carlos Mendes de Sousa, 7611, 183; Ana Angélica Alves Lopes, 7612, 183; Adalberto Cardoso Braga, 7614, 184; Rosiane Gonçalves de Oliveira, 7610, 182; Priscila Thomaz da Silveira, 7641, 193; Guilhermy Augusto Warumby Maso, 7617, 185; Ivone da Conceição Nascimento, 7658, 198; Diretor Francisco de Assis Rocha, DODF 294 de 30/12/99; Chefe de Secretaria João Donizete de Oliveira, Reg. 1095 -SSE-DF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 06 DE CEILÂNDIA, Reconhecido pela Portaria nº 44 de 25/08/1981-SEC/DF e Credenciado por força da Resolução nº 02/98-CEDF: Ensino Médio 01/2003, livro 06; Adriana Moura do Nascimento, 3578, 193; Adriane Aparecida Ferreira Morais, 3579, 193; Adriano Gomes da Silva, 3580, 194; Aécio Wanderley Silveira Prado, 3581, 194; Ailton Gomes dos Santos, 3582, 194; Ailton Nazareno de Carvalho, 3583, 195; Alessandra Cristina Lopes de Carvalho, 3584, 195; Alessandro Meira da Silva, 3585, 195; Aline Gonçalves Barbosa, 3586, 196; Aline Kércia Bezerra Viana, 3587, 196; Aline Mendes Nardelli, 3588, 196; Alysson da Silva Barbosa, 3589, 197; Alzenir Mota de Souza, 3590, 197; Amanda Cavalcante Alves, 3591, 197; Ana Paula de Santana Ribeiro, 3592, 198; Anderson Marques de Sousa, 3593, 198; Anderson Zacarias Lima, 3594, 198; André Costa Ferreira, 3595, 199; André Luiz Xavier, 3596, 199; André Pura de Santos, 3597, 199; Andrea Amaral de Souza, 3598, 200; Ângela de Almeida Gomes, 3599, 200; Ângela Maria Rezende dos Santos, 3600, 200; livro 07; Anne Suze de Araújo Silva, 3601, 001; Antonio Carlos Carvalho, 3602, 001; Arlindo Barbosa de Sousa Filho, 3603, 001; Bruna Rodrigues, 3604, 002; Carina Rodrigues Rosa, 3605, 002; Carline Gonçalves Silva, 3606, 002; Carlos Antonio da Silva, 3607, 003; Carlos Marques Rodrigues, 3608, 003; Carolina do Nascimento Ferreira Campos, 3609, 003; Carolina Rodrigues Rosa, 3610, 004; Caroline Caldeira Dias, 3611, 004; Cátia de Jesus Rocha, 3612, 004; Christiane de Oliveira Rodrigues, 3613, 005; Cícero Henrique da Silva Ferreira, 3614, 005; Citianny Franco de Carvalho Rodrigues, 3615, 005; Claudenice Leão Alves, 3616, 006; Claudia da Silva Phelippe, 3617, 006; Cláudio Almeida de Amorim, 3618, 006; Cleberon Ferreira de Araújo, 3619, 007; Clebson da Silva Moreira, 3620, 007; Clecia Soares Martins, 3621, 007; Cleideane Ribeiro Lima, 3622, 008; Cleiton de Souza Santos, 3623, 008; Cléria Ferreira de Araújo, 3624, 008; Cosmo Roberto Monteiro dos Santos, 3625, 009; Cristhiane Duarte Cordeiro, 3626, 009; Cristiane de Melo Mota, 3627, 009; Cristiane Oliveira Coutinho, 3628, 010; Cristiane Souza Dias, 3629, 010; Cristiane Tavera da Silva Sá, 3630, 010; Cristiano Barbosa da Silva, 3631, 011; Cristiano Caio da Silva, 3632, 011; Daniel Batista Rodrigues, 3633, 011; Daniel Santana Fernandes, 3634, 012; Danielle de Lima Gomes, 3635, 012; Danielle Pereira Tiburcio, 3636, 012; Danusa Sampaio Rodrigues da Cruz, 3637, 013; Dayane Silva Mesquita, 3638, 013; Delma Rodrigues Figueiredo, 3639, 013; Denise Lucíula Miranda, 3640, 014; Denize Silva de Oliveira, 3641, 014; Dermeval Lopes de Jesus Júnior, 3642, 014; Deusenir Nascimento Silva, 3643, 015; Deuzenif da Silva Marques, 3644, 015; Deyvid Kalil Alves Valença, 3645, 015; Dezirré Lima Norte, 3646, 016; Diogenes de Freitas, 3647, 016; Dionízia Alves da Conceição, 3648, 016; Douglas Antonio da Silva, 3649, 017; Edilaine Pinheiro Alves, 3650, 017; Edilson Santos Leite, 3651, 017; Edinaldo Souza Dias, 3652, 018; Edineuza Carvalho Santos, 3653, 018; Edivaldo Fernandes Sousa, 3654, 018; Edjalma Alves da Silva, 3655, 019; Edna Alves Sousa, 3656, 019; Edneuton Souza Silva, 3657, 019; Edvaldo Arêdes da Silva, 3658, 020; Elaine Gonçalves de Souza, 3659, 020; Elaine Queiroz de Melo, 3660, 020; Eliane Félix de Sousa, 3661, 021; Elianilde Barbosa Santos, 3662, 021; Elidiana Ferreira da Silva, 3663, 021; Elieth das Gracas Silva Amaral, 3664, 022; Elione Arruda Pereira, 3665, 022; Eliassandra da Silva Oliveira, 3666, 022; Elizabeth Galdino Sa Menezes, 3667, 023; Elizabeth Nardeli de Almeida, 3668, 023; Elizeu Farias de Souza, 3669, 023; Elza Marques Rodrigues, 3670, 024; Elzania Gonçalves de Sousa, 3671, 024; Elzimar da Silva Gomes, 3672, 024; Emmelle Neris dos Santos, 3673, 025; Érica Gracy Silva de Oliveira, 3674, 025; Erik Peixoto Neris, 3675, 025; Érika da Silva

Sousa, 3676, 026; Erika Martins Moreira, 3677, 026; Erivanda Vaz do Nascimento Araujo, 3678, 026; Eulalia Dornelas Bonfim, 3679, 027; Eulene Pereira Valadares, 3680, 027; Fabiana Bueno dos Santos, 3681, 027; Fábio Júnior de Sousa, 3682, 028; Fábio Ribeiro dos Santos, 3683, 028; Fabíola Assis de Freitas, 3684, 028; Francinete de Jesus Rodrigues Rocha, 3685, 029; Francirlene Ferreira Avelino, 3686, 029; Francisca Edleusa Mendes Coelho, 3687, 029; Francisca Sousa Fernandes, 3688, 030; Francisley Viana de Lima, 3689, 030; Geliane de Araújo Madeira, 3690, 030; Gení de Jesus Cardoso, 3691, 031; Genival de Assis Elias, 3692, 031; Geysel Alves Leite, 3693, 031; Gilberto Rodrigues Couto, 3694, 032; Gleison Antonio Sobrinho, 3695, 032; Goudim Alvarenga Carneiro, 3696, 032; Graciela Luzia de Carvalho Magalhães, 3697, 033; Greicileia Ferreira Paulino, 3698, 033; Helenisse Cardoso da Cruz, 3699, 033; Hélia Cristina da Silva, 3700, 034; Igor Divino Samuel, 3701, 034; Iranildo da Silva Santos, 3702, 034; Irisvaldo Borges Leal, 3703, 035; Ismael Marques Rocha, 3704, 035; Isnaldo Luís de Sousa e Silva, 3705, 035; Jaiany Alves Pereira, 3706, 036; Jailzon Cesário Silva, 3707, 036; Jairo Ferreira da Costa, 3708, 036; Jalles Gonçalves dos Reis, 3709, 037; Janaina de Carvalho Vieira, 3710, 037; Janaina de Fátima Mendes, 3711, 037; Jandiandra de Sousa Silva, 3712, 038; Jean Paulo Gonçalves da Rocha, 3713, 038; Jeferson Lopes Miranda, 3714, 038; Jefferson Francisco de Oliveira Silva, 3715, 039; Jocélio de Queiroz Maia, 3716, 039; Joelma Pereira da Silva, 3717, 039; Jorge Avelino Fernandes dos Santos, 3718, 040; José Carlos Marchão Júnior, 3719, 040; Jose Domingos Aires, 3720, 040; José Vilmar de Mesquita Silva, 3721, 041; Josiane da Silva Oliveira, 3722, 041; Josivan Bezerra de Menezes, 3723, 041; Juliana Almeida de Sales, 3724, 042; Juliana Gonsalves dos Santos, 3725, 042; Juliana Magalhães da Costa, 3726, 042; Juliana Pereira da Silva, 3727, 043; Júnia dos Santos Silva, 3728, 043; Jussara Cardoso dos Santos, 3729, 043; Kelizan Santos Leite Vidal, 3730, 044; Kelly Bernardo de Araújo, 3731, 044; Kelly Gomes Duarte, 3732, 044; Kelly Jesus Canhête, 3733, 045; Kessia de Souza Santos, 3734, 045; Larissa Costa Garcia, 3735, 045; Leanderson de Lemos Soares, 3736, 046; Leia Alves Dias, 3737, 046; Leila Maria Pessoa de Queiroz, 3738, 046; Leonardo da Silva Cardoso, 3739, 047; Leonardo de Oliveira Pires, 3740, 047; Leonardo Rodrigues Nascimento, 3741, 047; Leziandra de Assis Carvalho, 3742, 048; Lilian de Oliveira Hipólito, 3743, 048; Liliane de Sousa Santos, 3744, 048; Luana Portela de Oliveira, 3745, 049; Luane Siqueira Fernandes, 3746, 049; Lucenilda de Sousa Cruz, 3747, 049; Luciana Pereira de Oliveira, 3748, 050; Luciane Siqueira Fernandes, 3749, 050; Lucierbene de Jesus Alcantara, 3750, 050; Lucilene Francisca de Souza, 3751, 051; Luismar Arantes Bernardes Alves, 3752, 051; Luiza Maria de Sousa Trajano, 3753, 051; Luzicleide Gonçalves da Silva, 3754, 052; Maicon Douglas Miranda dos Santos, 3755, 052; Maisa Cristina Alves de Barros, 3756, 052; Marcelo de Sousa Silva, 3757, 053; Marcelo Luciano Reis, 3758, 053; Marcia Cristina Pereira da Silva, 3759, 053; Marcia Helena Vieira da Silva, 3760, 054; Márcia Rodrigues de Oliveira, 3761, 054; Marcilene Rodrigues de Oliveira, 3762, 054; Márcio Lopes Coelho, 3763, 055; Márcio Luiz da Silva, 3764, 055; Marcos Aurelio Anacleto Guerra, 3765, 055; Marcos Oliveira do Espirito Santo, 3766, 056; Maria das Graças da Silva Barbosa, 3767, 056; Maria de Lourdes Ribeiro de Souza Martins, 3768, 056; Maria do Socorro da Costa Sousa, 3769, 057; Maria do Socorro de Melo, 3770, 057; Maria Lucileide Reinaldo dos Santos, 3771, 057; Maria Menezes de Souza, 3772, 058; Marilene Lemos da Paz, 3773, 058; Maristela Anacleto Guerra, 3774, 058; Marli do Reis Coelho, 3775, 059; Mateus Parreira de Souza, 3776, 059; Mavinier Siqueira Lino de Mendonça, 3777, 059; Meiryde Silva Souza, 3778, 060; Michelle Apolinária Jacinto, 3779, 060; Michelle Crisciny Felipe de Andrade, 3780, 060; Midian Matias de Souza, 3781, 061; Milene Oliveira da Rocha, 3782, 061; Mirian Conceição Silva, 3783, 061; Mislene Silva de Oliveira, 3784, 062; Nágela de Souza Pereira, 3785, 062; Naiara Costa Leite, 3786, 062; Neura Gonçalves dos Santos, 3787, 063; Nubia Antonio de Sousa, 3788, 063; Núbia Mariana Gondim Bezerra, 3789, 063; Otacilio Conceicao Prado Neto, 3790, 064; Paulo Alexandre de Oliveira Santos, 3791, 064; Paulo Vítor Lima Oliveira, 3792, 064; Polliana da Silva Sousa, 3793, 065; Priscila Araújo Aquino, 3794, 065; Priscilla Neris da Silva, 3795, 065; Rafael Cavalcante Santos, 3796, 066; Rafael Nonato da Cruz, 3797, 066; Raimunda Alves da Fonseca, 3798, 066; Raimunda Machado Rocha, 3799, 067; Rámysson Pereira dos Santos, 3800, 067; Raquel Carvalho Lima, 3801, 067; Raquel Pereira da Silva, 3802, 068; Rebeca Venâncio Bento, 3803, 068; Regina Martins dos Santos, 3804, 068; Regina Rodrigues Brito, 3805, 069; Reginaldo Ribeiro dos Santos, 3806, 069; Rejane Borges dos Santos, 3807, 069; Renan Saraiva da Silva, 3808, 070; Renata Maria da Silva, 3809, 070; Renata Reges da Cunha, 3810, 070; Ricardo José das Chagas Lessa, 3811, 071; Rilzivan Azevedo Almeida, 3812, 071; Roberta Maria Batista de Sousa, 3813, 071; Rogerio Ramos Oliveira, 3814, 072; Rogerio Santos Barbosa, 3815, 072; Rosana Gomes Herculano, 3816, 072; Roseli Aparecida Brandão, 3817, 073; Roselly Carvalho da Costa, 3818, 073; Roseni Lima dos Santos, 3819, 073; Roseny Soares Siqueira, 3820, 074; Salomão Ribeiro Fernandes, 3821, 074; Samin Alves Parente, 3822, 074; Sandra Lopes da Silva, 3823, 075; Sandra Rodrigues de Souza, 3824, 075; Sandra Sueli Pereira da Silva, 3825, 075; Sheila Silva de Carvalho, 3826, 076; Shirlei da Silva Maceno, 3827, 076; Silvani Xavier Lopes, 3828, 076; Susiane Brasileira de Macêdo, 3829, 077; Talita Nogueira, 3830, 077; Tereza Flosino Pires, 3831, 077; Terezinha de Maria Pereira Oliveira, 3832, 078; Thais Marinho de Souza Rodrigues, 3833, 078; Tharcila Gleice de Souza Nunes, 3834, 078; Thiago Gonçalves da Paixão, 3835, 079; Thomas Melo Farias Bastos, 3836, 079; Tiago da Silva Lima, 3837, 079; Tiago Holanda Nogueira de Souza, 3838, 080; Tiago Keise Albuquerque dos Santos, 3839, 080; Tiago Silva Raposo, 3840, 080; Ubiratan Gonçalves Miranda, 3841, 081; Vagna Pereira de Oliveira, 3842, 081; Valdileia Nascimento da Silva, 3843, 081; Valdoana Rosal dos Santos, 3844, 082; Valéria Nouse, 3845, 082; Valquíria de Souza Rei, 3846, 082; Vanderleia Tavares Chaves da Silva, 3847, 083; Vanilda Pereira Maia, 3848, 083; Vanuzia da Costa Silva, 3849, 083; Vinícius Beltrão Barreto, 3850, 084; Viviana Heloisa Rodrigues dos Santos, 3851, 084; Waine Regis Braga Junior, 3852, 084; Walmar da Silva Oliveira, 3853, 085; Wander Rodrigues de Carvalho, 3854, 085; Wanderson do Egito Silva, 3855, 085; Wanessa Sousa de Alencar, 3856, 086; Wellington de Sousa Dias, 3857, 086; Wesley Martins de França Luna, 3858, 086; Wesley Luiz de Oliveira Carvalho, 3859, 087; Weverton de Araújo Alves, 3860, 087; William Macuxi Alves Ferreira, 3861, 087; Willian Castro Rodrigues, 3862, 088; Wilton Inacio Soares, 3863, 088; Diretora Ecy Sílvia Lina de Jesus Reg. 350 MEC; Secretário Eduardo Rabelo de Oliveira Reg. 1522 DIE/SE.

CENTRO EDUCACIONAL GENESIS, Credenciado pela Portaria nº 150/2000 SE/DF: Educação de Jovens e Adultos 2/2003, Livro 02, Alberonil Pinheiro da Silva Junior, 1.057,77; Antonia Maria de Souza, 1.058,77; Antoniel Almeida de Moraes, 1.059,78; Antonio Carlos Rodrigues Silva, 1.060,78; Annila Caroline Pelicieri, 1.061,78; Carlos Kleiton Silva de Araujo, 1.062,78; Davyvd Bruno Gonçalves Batista, 1.063,78; Denis de Sousa Oliveira, 1.064,78; Egenildo Fernandes da Costa, 1.065,79; Fabio Junior Magalhães Ramos, 1.066,79; Fabiana Rosa Vale, 1.067,79; Fagny Correia da Silva, 1.068,79. Fatima Simone da Silva Mariz, 1.069,79; Flavia da Silva Marques, 1.070,79; Francione de Sousa Santos, 1.071,80; Francisco das Chagas Carvalho, 1.072,80; Francisco José de Carvalho, 1.073,80; Gonçalo Osorio de Lima, 1.074,80; Guilherme Antonio Nascimento, 1.075,80; Jack Sarmiento Ferreira de Lima, 1.076,80; Jacqueline Menescal Saldanha, 1.077,81; Jadson Pereira de Sousa, 1.078,81; Janeth Rodrigues Menezes, 1.079,81; Jorge Luis Rodrigues Gonçalves, 1.080,81; Jose Pereira da Silva Filho, 1.081,81; Karine Medeiros Gabrie, 1.082,81; Kendon Arndt Rojas, 1.083,82; Leandro Gonçalves de Souza, 1.084,82; Leide Laura Amorim Lima, 1.085,82; Luciana Soares de Melo, 1.086,82; Luiz Amancio Rosa, 1.087,82; Luiz Henrique Gonçalves Lima, 1.088,82; Maridalva Borges Costa, 1.089,83; Manoel Brasil Barbosa Junior, 1.090,83; Marcela Santos do Nascimento, 1.091,83; Marcelle Braga e Moura, 1.092,83; Maria Ivanilde Freire de Souza, 1.093,83; Maria Marli Fernandes da Silva, 1.094,83; Marcia Azevedo Nery Santos, 1.095,84; Marcos Renan Lima de Amorim, 1.096,84; Marcus Vinicius Mateus de Carvalho, 1.097,84; Marllros Rodrigues Tavares, 1.098,84; Nileusa Vieira Alves, 1.099,84; Patricia Salgado Abalem, 1.100,84; Raimunda Batista da Gama, 1.101,85; Reginaldo Sousa da Silva, 1.102,85; Roberto Francisco da Silva, 1.103,85; Rodrigo Leite de Souza, 1.104,85; Rozair Rodrigues Alvim, 1.105,85; Savio Rodrigues Mataroli, 1.106,85; Sherlles Gonçalves Lima, 1.107,86; Shirley Soares Antonino, 1.108,86; Sonia Maria da Silva, 1.109,86; Tertuliano Soares dos Santos, 1.110,86; Thatiene Gracielle de Souza Urquiza, 1.111,86; Thiago Emanuel Garcia de Araújo, 1.112,87; Vagner Cezar de Souza Junior, 1.113,87; Valdirene Jesus dos Anjos, 1.114,87; Victor de Cássia Magalhães, 1.115,87; Wanessa Severo Silva, 1.116,87; Wesley Pereira da Rocha, 1.117,87; Eliene Lopes Rodrigues Bomfim, 1.119,88; 1.120,88; Hudson Gontijo Oliveira, 1.121,88; Auxiliar de Contabilidade 3/2003, Livro 02 Bianca Magalhães, 1.118,87. Diretor Ulysses Orlando Junior Reg. 95/00152- SE/MEC; Secretária Sônia Maria de Sousa Reg. 119- SE/DIE.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 03 DE CEILÂNDIA, Portaria nº 17 de 07/07/80 Credenciado por força da Resolução nº 02/98-CEDF: Ensino Médio 6/2003, Livro 09, Adriana dos Santos Sandoval, 5099, 102; Adriana Rodrigues da Cunha, 5100, 103; Agailma de Fátima Silva, 5101, 103; Aglair Marques Nunes, 5102, 103; Albertino Ramos da Silva, 5103, 104; Alessandra Lima da Silva, 5104, 104; Aline de Oliveira Silva, 5105, 104; Aline Teresinha Rodrigues, 5106, 105; Alirio Xavier dos Santos, 5107, 105; Ana Celia Mendes Vasconcelos, 5108, 105; Ana Cleide da Silva Oliveira, 5163, 124; Ana Paula Pereira de Medeiros, 5271, 160; Anderson Ramos de Abreu, 5164, 124; André de Souza Alcantara, 5256, 155; Andréa Fernandes Bezerra, 5165, 124; Andreia da Costa Silva, 5166, 125; Angelica da Silva Quispe, 5167, 125; Aniceser Sabino de Oliveira, 5168, 125; Antonia Eliedina Bessa Ferreira, 5109, 106; Antonia Rodrigues do Nascimento, 5110, 106; Antonio Alves da Silva, 5111, 106; Antonio dos Santos, 5112, 107; Bárbara Cardoso Ferreira, 5113, 107; Bruno Maciel de Menezes, 5114, 107; Bruno Silva Araújo, 5169, 126; Camila de Souza Nobre, 5115, 108; Carla Neves da Silva, 5116, 108; Carlos Eduardo da Silva Melo, 5117, 108; Clara Machado Gonçalves, 5118, 109; Cintyan Camêlo de Andrade, 5119, 109; Claudécia Maria Pereira de Andrade, 5120, 109; Cleidiana Pereira Benício, 5121, 110; Cleiton Pereira Felinto, 5122, 110; Creuza Marques Bezerra, 5123, 110; Cristiane Dias Rosa, 5269, 159; Cristina Valéria Santos de Carvalho, 5124, 111; Daniel dos Santos, 5125, 111; Daniele Xavier Vieira, 5127, 112; Danielle Lima de Brito, 5126, 111; Ediberto Correia de Oliveira, 5128, 112; Edilaine Martins Duque, 5129, 112; Eduardo Carneiro de Oliveira, 5130, 113; Elaine Ferreira Costa, 5131, 113; Elaine Márcia Moraes de Sousa, 5132, 113; Elizabeth Oliveira Alves, 5133, 114; Elizangela Cabral Lima, 5134, 114; Emanuela Barros da Silva, 5135, 114; Emanuela Silva Cavalcante de Azevedo, 5136, 115; Evilin de Farias Rodrigues, 5137, 115; Fabiana Ferreira da Silva, 5274, 161; Fabiane Oliveira de Sousa, 5139, 116; Fábio José de Moraes Fernandes, 5138, 115; Fabricio Araujo Alves, 5141, 116; Fernando Ferreira dos Santos, 5142, 117; Francisca Maria Pereira da Costa, 5143, 117; Francisca Marly Lopes Ribeiro, 5144, 117; Gildene Pequeno Evangelista, 5145, 118; Gisele Naomi Okamoto, 5146, 118; Gisele Santos Lima, 5147, 118; Glauber Bezerra Bomfim, 5149, 119; Glauca Maria Almeida de Jesus, 5150, 119; Gracielle Cordeiro de Lima, 5151, 120; Helaine Gabriel dos Santos, 5152, 120; Hendrigo Samagaio de Abreu, 5153, 120; Hudson Domingues Ferreira, 5154, 121; Ianne Cristine Souza Orona, 5155, 121; Idaiana da Silva Azevedo, 5156, 121; Ingrid Alves da Mata, 5157, 122; Ivania Rodrigues de Souza, 5158, 122; Izabella Nogueira Gomes, 5159, 122; Jádriel Gomes da Silva, 5160, 123; Jaelson Bezerra de Carvalho, 5161, 123; Jannine dos Santos Rocha, 5162, 123; Jaqueline Alves da Silva, 5170, 126; Jaqueline Malta de Castro, 5171, 126; Jaqueline Serafim de Brito, 5172, 127; Joelma Maia, 5259, 156; Jonatas da Silva Lima, 5173, 127; Joselene Farias Santos, 5174, 127; Joselita de Sousa Barros, 5176, 128; Josiane Ferreira de Abreu, 5177, 128; Juarez Geraldo Valério da Costa Júnior, 5178, 129; Juliana Alves do Nascimento, 5179, 129; Juliana da Silva Costa, 5257, 155; Juliana Leite da Silva, 5180, 129; Juliana Marques de Souza, 5181, 130; Juscéilton Santos Matos, 5182, 130; Juslaine Bezerra da Silva, 5183, 130; Karina Nascimento da Silva, 5184, 131; Katianna Santos de Oliveira, 5260, 156; Kelly Aparecida Cruz, 5185, 131; Kelly Vieira de Souza, 5186, 131; Lavinia Correia Medeiros, 5187, 132; Leandra Rodrigues Moura da Silva, 5188, 132; Leticia dos Santos Gabriel, 5189, 132; Lidiane Gomes Alves, 5190, 133; Lillian Ornelas Durães, 5191, 133; Liuson Osório da Costa Côrtes, 5192, 133; Loide Soares Leite, 5193, 134; Luana Jesus Sales Grota, 5194, 134; Lucas Vicente de Melo, 5195, 134; Luiz Carlos Ferreira da Silva, 5196, 135; Mara Liduina Davi de Azevedo, 5197, 135; Marcélia Reis Dias, 5198, 135; Marcelo Gomes Pinto, 5199, 136; Márcia de Jesus Silva, 5200, 136; Márcia Kellen dos Santos, 5201, 136; Marcia Santos Severino, 5202, 137; Marco Correia de Magalhães, 5203, 137; Marcos de Souza da Silva Filho, 5204, 137; Maria Aparecida da Silva Santos, 5205, 138; Maria Aparecida de Andrade Lucena, 5206, 138; Maria do Amparo dos Santos Carvalho, 5207, 138; Maria Gomes Ornelas, 5208, 139; Michel Pedro Lima Carneiro, 5209, 139; Nádia Maria de Sousa Alves, 5211, 140; Nayara Soares Santos, 5258, 155; Neuzanir

Alves Gonçalves, 5212, 140; Nilson Gonçalves dos Santos, 5213, 140; Paulo Cesar Amaral Viajante, 5214, 141; Paulo Cesar de Barros Silva, 5215, 141; Priscila dos Reis Santos, 5217, 142; Priscila Garcia de Oliveira, 5218, 142; Rafaela Soares de Jesus, 5219, 142; Ralph Alves Ferreira, 5220, 143; Regiane da Mata Oliveira, 5221, 143; Reinaldo Barbosa Costa, 5222, 143; Renato Araujo Silva, 5223, 144; Renato Dantas Lacerda, 5224, 144; Renato Franca Teixeira, 5225, 144; Ricardo Alves da Silva, 5226, 145; Ricardo Carneiro da Silva, 5227, 145; Rodrigo Souza Ribeiro, 5228, 145; Rosana Freires Bruno, 5229, 146; Ruidclam de Sousa Figueredo, 5230, 146; Samanta Maciel de Lima, 5231, 146; Sandra Santos de Oliveira, 5232, 147; Sara Oliveira de Jesus, 5233, 147; Sarita Santos Quispe, 5234, 147; Sibebe Freires Bruno, 5235, 148; Sônia Placido Cruvinel, 5236, 148; Susi do Nascimento, 5237, 148; Tatiane de Araujo Bezerra, 5238, 149; Tatiane Souza do Espírito Santo, 5261, 156; Teliene Neres de Melo, 5239, 149; Tiago Tadeu Gomes de Oliveira, 5240, 149; Tiara da Silva Lisbôa, 5241, 150; Thiago da Silva Soares, 5242, 150; Thiago de Souza Silva, 5243, 150; Valéria Ferreira de Almeida, 5244, 151; Vanessa Brandão da Silva, 5262, 157; Vanessa Cristina de Oliveira, 5245, 151; Vanessa Silva Santos, 5246, 151; Vaniscléia Freire Coutinho, 5247, 152; Vinícius Corrêa de Souza Campelo, 5248, 152; Wellington Alves dos Santos, 5249, 152; Wellington de Carvalho Lima, 5250, 153; Wesley da Conceição Araujo, 5251, 153; Wesley dos Santos Silva, 5252, 153; Wesley Sousa Ferreira, 5253, 154; Willian Severino Alves, 5254, 154; Wilson Gonçalves de Aquino, 5263, 157; Habilitação Básica em Administração 07/2003, Francisca Maria de Sousa, 5272, 160; João Tenório dos Santos, 5255, 154; Educação de Jovens e Adultos 08/2003, Adriano Correia de Souza, 5264, 157, Arlete Pereira de Lemos, 5265, 158; Carla do Nascimento Freitas, 5088, 099; Cristiano Cardoso da Silva, 5266, 158; Daniel Esplindula dos Santos, 5089, 099; Edivan da Silva, 5090, 099; Edna Camilo dos Santos, 5091, 100; Evandro Martins da Silva, 5092, 100; Fábio Pereira de Almeida, 5140, 116; Keila Lucas de Sousa, 5093, 100; Marcio de Lima Coelho, 5094, 101; Maria de Nazaré Félix Nogueira, 5273, 160; Nayara Frota Caetano, 5095, 101; Reginaldo Lima Oliveira, 5267, 158; Renildo Teixeira de Lacerda, 5270, 159; Rosileia Alves das Neves, 5268, 159; Rosinete Ferreira da Costa, 5097, 102; Sheila Cristina Alves Aprigio, 5096, 101; Wellington Camilo dos Santos, 5098, 102; Diretor Antonio Carlos Chaul DODF Nº 109-06/06/01, Secretária Núbia Regina de Oliveira Gonçalves Reg. 1336-DIE/SE/DF.

Centro Integrado Polivalente de Educação Profissional a Distância, Credenciado pela Portaria nº 112/2001 SE/DF: Educação de Jovens e Adultos 8/2003, Livro 02, Alexandre Silva Prates, 842,181; Artil Landemberger Ferreira, 843,181; Alessandra Santos da Silva, 844,182; Alessandra de Sousa Lima, 845,182; Aldevir Moises dos Santos, 846,182; Aldevânio Moreira dos Santos, 847,183; Alderina Alves Almeida, 848,183; Alderina Moreira dos Santos, 849,183; Alcione Gonçalves de Oliveira, 850,184; Alcino Marques Oliveira, 851,184; Agildo Souza Santos, 853,185; Adriano dos Santos Almeida, 854,185; Adonai Ferreira Costa, 855,185; Adison Martins Ferreira, 856,186; Adison Rodrigues Aires, 857,186; Adiel Rubens Sacramento Santos, 858,186; Ademiro Amaral Silva, 859,187; Amanda de Mesquita Cunha, 860,187; Alyne Leticia Gorges, 861,187; Altamiro Soares dos Santos, 862,188; Alexandre Cesar Marinos, 863,188; Alex Gonçalves de Lima, 864,188; Alex do Nascimento Silva, 865,189; Alessandro Mendes Xandeco, 866,189; Alessandro Luis Silva Sousa, 867,189; Alessandro de Sousa Pinto, 868,190; Amanda Silva Saraiva, 870,190; Anderson de Souto Cavalcante, 871,191; Anderson Clécio da Silva Souza, 872,191; Ana Teodora Oliveira da Rocha, 873,191; Ana Lucia da Silva, 874,192; Ana Carolina Lima dos Santos, 875,192; Américo Jorge Vieira de Freitas Filho, 876,192; André Luiz Ferreira dos Santos, 877,193; André Luis Anacleto dos Santos, 878,193; André Jorge Lima de Medeiros, 879,193; Andre Castelo Branco Cordeiro da Rocha, 880,194; André Manzela Pereira de Souza, 881,194; Andréa Sabino da Silva, 882,194; Andreia Ferreira Lima, 883,195; Anicesio Jose Oliveira Caixeta, 884,195; Anna Karla Coutinho, 885,195; Antonia Adelite Alves Rodrigues, 886,196; Anthony Leandro Lopes da Silva, 887,196; Antonio Carlos Barbosa de Barros, 888,196; Antonio Wilson da Silva, 889,197; Antonio Moreira dos Santos, 890,197; Antônio Euzébio Alves, 891,197; Antonio Carlos da Costa, 892,198; Arlei da Cunha Pereira, 893,198; Bruno Pereira Alvares, 896,199; Bruno Carlos de Lima, 897,199; Bruna Teixeira Guerreiro Cacaís, 898,200; Bruna Michelle Lopes da Silva, 899,200; Benjamim Wanderson Santos Soares, 900,200; Carlos Roberto Pissurno, 901,201; Carlos Inácio Rodrigues Viana, 902,201; Carlos Camillo Vidal dos Santos, 903,201; Carlos Alexandre Mello Martins, 904,202; Camila Thaís Macedo Coimbra, 905,202; Camila Santos Graciano, 906,202; Camila Querino de Melo, 907,203; Camila Oliveira Bento Sobral, 908,203; Caio Aguiar, 909,203; Claudio Gomes de Souza, 910,204; Claudio da Silva Pereira, 911,204; Claudio Antonio da Silva, 912,204; Cirino Elizeu Borges de Rezende, 913,205; Cicero Paulo Batista, 914,205; Christiane Lopes de Oliveira, 915,205; Charles Junqueira Borges, 916,206; Celso Leonardo Pereira, 917,206; Celma Moreira de Souza, 918,206; Célio Mauricio Rabelo, 919,207; Carolina Vieira Rodrigues, 920,207; Carolina Benício Coelho, 921,207; Cleber Machado Povoá, 922,208; Claudionor Jose Tavares Junior, 923,208; Cláudio Roberto Duarte Reis, 924,208; Cleber Torres de Souza, 925,209; Cleiton do Carmo Souza, 926,209; Cleiton Ribeiro dos Santos, 927,209; Cleiverson Natal de Souza, 928,210; Cleusa Maria dos Reis, 929,210; Cleyton Anderson Pereira, 930,210; Clezia Claro de Mendonça, 931,211; Cloves Soares Lima, 932,211; Cristiano Rodrigo da Silva, 933,211; Divino Eterno Machado, 934,212; Dustin de Lima Frayssat, 935,212; Dulita Guimarães Ribeiro Paixão, 936,212; Douglas Vicente do Amaral, 937,213; Doralice Silva dos Santos Machado, 938,213; Divino Euripedes Monteiro, 939,213; Diogo Almeida Murta Carvalho, 941,214; Diego Rossi, 942,214; Diego Figueiredo de Macedo, 943,215; Diego Fabrício Coutinho Pereira, 944,215; Denise Maria Silva Ferreira, 945,215; Denilson Lima Paixão, 946,216; Denice Alves Rodrigues, 947,216; Delma de Fátima Ribeiro, 948,216; Delma Barbosa Soares, 949,217; Debora Pereira Rocha Barreto, 950,217; Dário Torres Ventura, 951,217; Daniel Quaranta Trindade Silva, 952,218; Dária de Lima Moura, 953,218; Danilo Rafael Lustosa e Silva, 954,218; Daniela de Souza Mendes, 956,219; Daniel Negreiros Cavalcante, 957,219; Daniel Moreira de Faria, 958,220; Daniel Lopes Duque, 959,220; Daniel Jorge Santos, 960,220; Daniel Corrêa da Silva, 961,221; Daniel Brunno Souza Félix, 962,221; Ewerton Carlos Pires, 963,221; Evandro Luis Campos, 964,222; Evandro Cunha Neto, 965,222; Ermilton Pereira Aguiar, 966,222; Érika Viviane Figueira da Rocha Oliveira, 967,223; Érica da Costa Silva,

968,223; Eric Rodrigues Nobre, 969,223; Emerson Gonçalves do Nascimento, 970,224; Elpidio de Souza Filho, 971,224; Elma Sousa Araújo, 972,224; Elizafan de Conceição Silva, 973,225; Elisiane Pereira de Azevedo, 974,225; Elio da Silva Cardoso, 975,225; Elienai Márcia de Moraes, 976,226; Eliel dos Santos, 977,226; Elaine Fonseca de Oliveira, 978,226; Eimar Carolina dos Santos Silva, 979,227; Edzone Alves Almeida, 980,227; Eduardo Victor de Sá, 981,227; Eduardo de Almeida Duque, 982,228; Eduardo Cabral Guedes, 984,228; Edson de Sousa Paiva Silva, 985,229; Edson Cassemiro de Oliveira, 986,229; Edson Bernardo, 987,229; Ednei Machado Pontes, 988,230; Edna Alves Ramos Dias, 989,230; Édio Benedito de Souza, 990,230; Edimar Costa Portela, 991,231; Edilene Querino Celestino, 992,231; Fabiano Figueiredo de Lima, 993,231; Fabio Adriano da Silva, 994,232; Fabio Alves Santos, 995,232; Fabio Diomar Almeida, 996,232; Fernanda Souza de Oliveira, 997,233; Fernando Antonio Souza da Silva, 998,233; Fernando de Sousa Ramos, 999,233; Fernando Fernandes, 1000,234; Fernando Henrique Ribeiro, 1002,234; Fernando Lima Verde Vilarins, 1003,235; Fernando Silva de Araújo, 1004,235; Felipe Leite Peixoto, 1005,235; Flávia Maria Guimarães Ribeiro, 1006,236; Flávio de Almeida Fernandes, 1007,236; Flávio Ferreira Silva dos Santos, 1008,236; Flávio Nascimento dos Santos, 1009,237; Flávio Pereira dos Santos, 1010,237; Floriano Passos Ribeiro, 1011,237; Francis Simões de Melo, 1012,238; Francisca Eurilane Batista Costa, 1013,238; Francisco Itacarambi de Souza, 1014,238; Francisco Martins dos Santos, 1015,239; Felipe Ramos Cyriaco, 1017,239; Genessy Lima Fernandes Couto, 1018,240; Gentil Moreira Neto, 1019,240; George do Nascimento Mota, 1020,240; George Lima Pereira, 1021,241; Gerci Francisca de Brito, 1022,241; Getúlio Nunes Pereira, 1023,241; Gilmar Pereira Valadares, 1024,242; Gilvan Carvalho Silva, 1025,242; Gislane Pereira Santana, 1026,242; Glauber Gonzaga de Oliveira, 1027,243; Glauber Miguel Alves Rodrigues, 1028,243; Gleidson Mota da Silveira, 1029,243; Gregório de Sousa Brito, 1030,244; Guilherme Bontempo, 1031,244; Guiliana Rodrigues Reis, 1032,244; Guinomar do Nascimento Lima, 1033,245; Gustavo Fernandes Lemos Prata, 1034,245; Harumy Tomonori Júnior, 1035,245; Helena Maria Rodrigues Magalhães Bittencourt, 1036,246; Hellen Hipólito Quilião, 1037,246; Henrique Clemente de Sousa, 1038,246; Horlando Nepomuceno Costa, 1040,247; Hikson de Paula Santos, 1041,247; Israel Gonçalves Rosa, 1042,248; Iolanda Dantas da Costa Couto, 1043,248; Ivanisa Elisabette Barbosa, 1044,248; Irani Ferreira dos Santos, 1045,249; Irany Costa Lopes Silvério, 1046,249; Isa Inácio, 1047,249; Ivanilda Miranda de Sousa Andrade, 1048,250; Jaciara Cristina Gonçalves, 1049,250; Jaime Amaro de Souza, 1050,250; Jamacy Moura Riedel, 1051,251; Jander Jean Gomes Pilla, 1052,251; Jandira Mendes Rocha de Carvalho, 1053,251; Jane Maria Serradourada Viriato, 1054,252; Janete Maia dos Santos, 1055,252; Jaqueline dos Santos Martins, 1056,252; Jean Bento de Aquino, 1057,253; Jeferson da Silva Fernandes, 1058,253; Jefferson Carvalho da Silva, 1059,253; Jefferson dos Santos Bidó, 1060,254; Jefferson Jansen Frechiani, 1061,254; Jessé Sacramento Santos, 1062,254; João Carlos de Carvalho Torquato, 1063,255; João Francisco Santos Tokarski, 1064,255; João Guilherme Catrife de Souza, 1065,255; João Lino da Silva, 1066,256; João Mesquita Mattos, 1067,256; João Paulo da Silva, 1068,256; Joaquim Caetano Rodrigues Neto, 1069,257; Jonathas Leal Ramos, 1070,257; José de Arimatéia Marques Morais Junior, 1071,257; José Braz Bispo, 1072,258; José Carlos Alves de Oliveira, 1073,258; Jose Dalmy da Silva, 1074,258; José Edson Rodrigues Sampaio, 1075,259; Jose Gláucio Fabri de Macena, 1076,259; Jose Guilherme Antunes de Carvalho, 1077,259; José Henrique de Souza Silva, 1078,260; Jose Hugo Ribeiro Santiago, 1079,260; José Nilton Soares, 1080,260; Jose Reinaldo Silveir Junior, 1081,261; José Renato Tristão Guimarães, 1082,261; José Roberto de França, 1083,261; Jose Romero Miranda Gomes, 1084,262; José Rosa de Souza Lima, 1085,262; Josefa Tomaz Barbosa do Nascimento, 1086,262; Josincalmo Menezes Coutinho, 1087,263; Josivan Adilmo Batista, 1088,263; Jucelino Francisco Barbosa, 1089,263; Judson Batista Pinto, 1090,264; Juliana Rosa Prata, 1091,264; Júnio Marth Santos de Azevedo, 1092,264; Jurandir Barros Garcia Junior, 1093,265; Jurilene Guerra da Silva, 1094,265; Jussara Ferreira Lopes de Souza, 1095,265; Jussara Inácio da Silva, 1096,266; Jefferson dos Santos Siqueira, 1097,266; Karolinne Del Carmen Trucco da Cunha, 1098,266; Kátia Elizabete de Moura Predrosa, 1099,267; Katiúscia Garcia de Almeida, 1100,267; Kenia Vanessa Lopes da Silva, 1101,267; Larissa Piretti Franca, 1102,268; Leandro Andrade Soares, 1103,268; Leandro de Morais Junqueira, 1104,268; Leandro Henrique da Silva, 1105,269; Leandro Pires Bezerra de Lima, 1106,269; Leandro Salvador dos Santos, 1107,269; Lecilda Marcia Gonçalves Herval, 1108,270; Leia de Oliveira Lima, 1109,270; Leonardo da Silva Moraes, 1110,270; Leonardo Nascimento França, 1111,271; Leonardo Santos Vilela, 1112,271; Leudo Carneiro Portela, 1113,271; Lidiane Soares Lima, 1114,272; Lília Lemes de Paula, 1115,272; Lílian Cristiane Borges, 1116,272; Lílian Cristina da Costa, 1117,273; Lílian Rosado Maia, 1118,273; Liz Patricia Rech, 1119,273; Lizelane Nunes Lima de Oliveira, 1120,274; Loyde Dias, 1121,274; Lucas Ferreira da Silva, 1122,274; Lucena Soares da Silva, 1123,275; Lúcia Andréia de Almeida Lopes, 1124,275; Luciana dos santos Moreira, 1125,275; Luiz Ferreira de Sousa, 1126,276; Luciana Soares de Amorin, 1127,276; Luciano Renato Ferreira de Deus, 1128,276; Luiz Guilherme Bastos de Oliveira, 1129,277; Luiz Carlos Aben Athar Alencar, 1130,277; Luiz Raimundo de Oliveira, 1131,277; Mônica Rodrigues Santos, 1132,272; Monalisa Araújo Ribeiro, 1133,278; Moab Roberto Carneiro e Silva, 1134,278; Mizael Ferreira de Lima Neto, 1135,279; Mirtes Maria Barbosa da Silva, 1136,279; Miller Carvalho Ferreira, 1137,279; Michela Rodrigues, 1138,280; Michel François Oliveira Silva, 1139,280; Michael Dias de Carvalho, 1140,280; Max Henrique Deodato da Conceição, 1141,281; Maurício Andre Santos Tomas, 1142,281; Marly Henrique de Oliveira, 1143,281; Maritsa Shany Schulz Custodio, 1144,282; Marissol Santos da Silva, 1145,282; Marinalva de Sene Corado Souza, 1146,282; Marina Santana de Lacerda, 1147,283; Marina Rincon de Mendonça, 1148,283; Marina Alexandrino Brandão, 1149,283; Marianne Santos Coelho Fernandes, 1150,284; Maria Zélia de Souza, 1151,284; Maria Veneranda Luiz Brandão Silva, 1152,284; Maria Tereza Jacinto da Silva, 1153,285; Maria Sonia Fernandes de Souza, 1154,285; Maria Manoela Costa de Macedo, 1155,285; Maria Luzinêde de Castro Vieira, 1156,286; Maria Lucia da Costa Xavier da Silva, 1157,286; Maria Inácia de Aguiar, 1158,286; Maria Helena Pereira Montalvão, 1159,287; Maria Francisca dos Santos, 1160,287; Maria do Socorro Leite, 1161,287; Maria do Socorro de Sousa Santos, 1162,288; Maria Divina de Oliveira Souza, 1163,288; Maria de

Fátima Alves Barbosa, 1164,288; Maria das Graças Fernandes Nunis, 1165,289; Maria Aldair Araújo de Souza Pereira, 1166,289; Marcus Vinicius Ferreira Borges, 1167,289; Marcus Andre Valentim dos Santos, 1168,290; Marcos Venício Neves de Lima, 1169,290; Marcos Túlio Costa Alves, 1170,290; Marcos Roberto Rodrigues Evangelista, 1171,291; Marcos Moura de Arruda, 1172,291; Marcos Maurílio Sousa, 1173,291; Marcos Aurélio de Sousa Domingos, 1174,292; Marcos André de Oliveira, 1175,292; Marcio Candido de Araujo, 1176,292; Márcia Correia de Souza, 1177,293; Marcelo Sarmento da Costa, 1178,293; Marcelo Ferreira da Lacerda, 1179,293; Mara Lucia Santana Alves de Oliveira, 1180,294; Manoel Silva de Souza, 1181,294; Monique Rodrigues Lins, 1182,294; Nadja Raquel Gonçalves Teodoro Lemes, 1183,295; Nailson Ferreira Pedrosa Junior, 1184,295; Napoleão Bonaparte Ferreira da Silva, 1185,295; Neiva Mota Lucinda, 1186,296; Nelsi Vieira dos Santos, 1187,296; Nicio Breno Nogueira da Silva, 1188,296; Nilson César Vieira de Melo, 1189,297; Nilton de Jesus Gil da Silva, 1190,297; Noel Garcia dos Reis, 1191,297; Núbia Maria da Silva Santos, 1192,298; Oberte Lopes de Oliveira, 1193,298; Orlando Pereira dos Santos, 1194,298; Oziel Gonçalves Rodrigues, 1195,299; Ozires Pimenta, 1196,299; Palmira Aparecida da Cunha, 1197,299; Patricia Kelen Melo Vieira, 1198,300; Patricia Silva de Oliveira, 1199,300; Paulo César Pereira de Araujo, 1200,300; Paulo Folha Brandão, 1201,353; Paulo Gilberto Felix da Silva, 1202,353; Paulo Ricardo Batista Teles, 1203,353; Paulo Sergio Bego, 1204,354; Paulo Volnei Costa, 1205,354; Pedro Rosa de Jesus, 1206,354; Poliana de Oliveira Santos, 1207,355; Rachel Freire Gameiro Horst, 1208,355; Raeberson Caitano da Silva Santos, 1209,355; Ramires Mendonça Alves, 1210,356; Raquel Alves Pierre, 1211,356; Raul Bezerra de Almeida, 1213,356; Rayanne Domingues Sousa, 1214,357; Regina Lucia do Nascimento, 1215,357; Regina Lúcia Nogueira Catrife, 1216,357; Reginaldo Jesus Almeida, 1217,358; Regis Brandão Correa, 1218,358; Reinaldo Marciano da Silva, 1219,358; Rejane Maria Roberto, 1220,359; Remerson Alves de Lima, 1221,359; Renata Gonçalves Pinto, 1222,359; Renato Oliveira Filho, 1223,360; Renato Vieira de Freitas, 1224,360; Renato Xavier da Silva, 1225,360; Ricardo Coelho Segóvia, 1226,361; Ricardo Ramos Butterby, 1227,361; Roberto Couto Barros, 1228,361; Robson Isaac Barbosa, 1229,362; Rodrigo Alves Felix, 1230,362; Rodrigo Aureliano Costa, 1231,362; Rodrigo Campos Lopes de Souza, 1232,363; Rodrigo Cavalcante Alves, 1233,363; Rodrigo Rizza Rodrigues, 1234,363; Rogério de Souza Mendes, 1235,364; Rogério dos Reis Rodrigues, 1236,364; Rogério Rodrigues Alves, 1237,364; Rogério Gomes Rosa de Oliveira, 1238,365; Romilson Rodrigues Santos, 1239,365; Rômulo Lima Felisbino, 1240,365; Ronaldo Mendes de Godoi, 1241,366; Ronaldo Nunes de Freitas, 1242,366; Rondinely de Campos Oliveira, 1243,366; Roque Antônio da Silva, 1244,367; Rosalmiro Almeida, 1245,367; Rosilene Lima Cavalcante, 1246,367; Rossine Liberal de Araújo, 1247,368; Rubenilton de Assunção Moura, 1248,368; Rubens Fleuri Santos, 1249,368; Rui Tomé, 1250,369; Sabrina Pereira Araujo, 1251,369; Sandra Maria Rodrigues de Souza, 1252,369; Semiramis de Andrade Castelo Branco, 1253,370; Sérgio Peixoto da Silva, 1254,370; Silvana Negrão dos Santos, 1255,370; Silvia Letícia Nunes Oliveira, 1256,371; Silvio Abadio Ferreira dos Santos, 1257,371; Simone Pinheiro do Amaral, 1258,371; Sirlene de Araújo, 1259,372; Taís Araruna da Cruz Gonçalves, 1260,372; Tattiana Candido de Oliveira, 1261,372; Teila Santos da Fonsêca, 1262,373; Teresinha de Sousa Costa, 1263,373; Teresinha Maria Lemes de Oliveira, 1264,373; Terezinha Maria dos Santos, 1265,374; Thais Milhomen Fernandes da Silva, 1266,374; Tharita Sealbert Oliveira Nascimento, 1267,374; Thiago Bento da Silva, 1268,375; Thiago Rivero Martins Corrêa, 1269,375; Thiago Rivetti Levy, 1270,375; Tiago Miranda dos Santos, 1271,376; Tiago Sousa Carvalho, 1272,376; Tito Lopes Caldas Neto, 1273,376; Valdivino Morais Rodrigues da Silva, 1274,377; Valéria da Silva Castro, 1275,377; Valéria Pereira de Souza, 1276,377; Valter Barbosa de Oliveira Junior, 1277,378; Valtuir Borges da Silva, 1278,378; Vanusa Lima da Silva, 1279,378; Vilbaldino Irineu de Araújo Filho, 1280,379; Vinicius Moraes Barbosa, 1281,379; Vitienzino Rosa, 1282,379; Vitor Hugo Noimann Junior, 1283,380; Viviane de Araujo Pereira, 1284,380; Viviane de Figueiredo Melo, 1285,380; Voldik Albenon Andrade, 1286,381; Wagner Luiz de Araujo, 1287,381; Wagner Soares de Santana, 1288,381; Walkir de Oliveira Souza, 1289,382; Walmir Machado Victoria Junior, 1290,382; Waltuir da Silva Cardoso, 1291,382; Wanderson Nascimento de Almeida, 1292,383; Wania Mendes dos Santos, 1293,383; Wellington da Silva, 1294,383; Wellington Vieira da Silva Junior, 1295,384; Welton Alves de Sousa, 1296,384; Wesley Lemes de Oliveira, 1297,384; Wesley Pontes Barboza, 1298,386; Williamar de Lima Morais, 1299,385; Yara Marina Dias, 1300,385; Yara Silva dos Santos, 1301,386; Zilma Pereira das Neves, 1302,386; Alessandra Santos do Nascimento Farias, 1303,386; Ana Beatriz Alves Lima, 1304,387; André Flagomar Mota Castro, 1305,387; Aparecida da Abadia Batista Côrtes, 1306,387; Artur Galeo Aguiar Carvalho, 1307,388; Camila Bragança de Abreu, 1308,388; Camila Cristina Prado Nunes Carvalho, 1309,388; Carlos Eduardo Magalhães Duarte, 1310,389; Claudia Amaral Nascimento, 1311,389; Clever Rodrigo Fernandes de Souza, 1312,389; Daniela Cardoso de Oliveira, 1313,390; Dervanan Rodrigues de Mendonça, 1314,390; Douglas Eloi Antunes, 1315,390; Edni Ferreira da Silva, 1316,391; Elzinho Duarte da Silva Junior, 1317,391; Fabiola Aguiar Magalhães, 1318,391; Gilson de Barros Silva, 1320,392; Kamilla Oliveira Dornelas, 1321,392; Lídia Maria da Silva Reis, 1322,393; Luiz Ótávio de Medeiros, 1323,393; Marco Antonio dos Santos, 1324,394; Rosimeire Faustino de Lima Caixeta, 1325,394; Thiago Gonçalves Vieira, 1326,394; Maria Jurailde Carvalho de Goulart, 1327,394; Jose Iran de Sousa, 1328,395; Rodrigo Ulhoa de Jesus, 1329,395; Wesley Luiz de Paula, 1330,395; Diogo Almeida Murta Carvalho, 1331,396; Jean Pierre Lindner Granados, 1332,396; José de Ribamar Silva, 1333,396; Vladimir de Souza, 1334,397; Edu Ricardo Carrilho da Costa, 1335,397; Eder Henrique Nunes, 1336,397; Maria Aparecida Pereira Soares, 1337,398; João Ribeiro Andrade, 1338,398; Jose de Souza Ribeiro, 1339,398; Daniela dos Santos Oliveira, 1340,399; Mara Tonha de Araujo Ramos, 1341,399; Rami Jalal Ali Kalout, 1342,399; Técnico em Transações Imobiliárias 09/2003, Livro 03, Caio Affonso Junqueira Filho, 724,42; Jose Romero Miranda Gomes, 767,56; José Moreira Pinheiro, 768,57; Jucimário Campos de Jesus, 769,57; Helton Pereira de Souza, 770,57; Maria Veneranda Luiz Brandão Silva, 771,58; Manoel Silva de Souza, 772,58; Maria Jurailde Carvalho de Goulart, 773,58; Darci Soares de Souza, 774,59; Ana Maria Victoriano da Luz Arab, 775,59; Laerte da Silva, 776,59; Vladimir de Souza, 777,60; Técnico em Eletroeletrônica 10/2003, Livro 01, Valdir Gomes Ferreira, 40,14; Johnny Riwers

de Oliveira, 41,14; Técnico em Secretaria Escolar, 11/2003, Livro 01, Bernadete Borges Pereira, 114,38; Técnico em Telecomunicações, 12/2003, Livro 01, Hugo Dias Nogueira, 293,98; Diretora Márcia Rodrigues de Assis, Reg nº 9702599 MEC; Secretária Escolar Izania Souza Coelho Reg. 1.252 DIE SE/DF.

RETIFICAÇÃO

Cancelar o nome da aluna Priscila Ferreira da Cunha Silva na publicação da relação de Concluintes do Curso Técnico em Patologia Clínica, nº 02/2003, do Colégio Santa Terezinha de Taguatinga, publicada no DODF nº 25 de 04 de fevereiro de 2003, por ter sido publicado indevidamente.

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

ATOS DA CHEFE DE GABINETE

DESPACHOS DA CHEFE DE GABINETE

Em 14 de abril de 2003

PROCESSO Nº: 100.000.555/2003. INTERESSADO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE DISTRITO FEDERAL – CAESB. ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA-JUNHO e JULHO/2002. A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1.994 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38 combinado com o item II do artigo 39 do citado diploma legal e nos termos do Artigo 1º da Portaria nº 257, republicada no DODF nº 211 de 06.11.2000, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho, bem como a liquidação e o pagamento no valor de R\$250,80(duzentos e cinquenta reais e oitenta centavos), a favor da COMPANHIA DE SANEAMENTO DE DISTRITO FEDERAL - CAESB, relativo as faturas de nº 344500.3 dos meses de junho e julho/2002, referente ao fornecimento de água e esgoto, desta Secretária de Estado e Ação Social, correndo a presente despesa à conta da Dotação Orçamentária do Programa de Trabalho 85170183, Fonte 100, Elemento de Despesa 339092, Despesa de Exercícios Anteriores. Publique-se e encaminhe-se à GEFIN/NEOA para providências.

PROCESSO Nº: 100.000.602/2003. INTERESSADO: COMPANHIA ENERGETICA DE BRASÍLIA - CEB. ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA-2000/2001/2002.

A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1.994 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38 combinado com o item II do artigo 39 do citado diploma legal e nos termos do Artigo 1º da Portaria nº 257, republicada no DODF nº 211 de 06.11.2000, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho, bem como a liquidação e o pagamento no valor de R\$3.126,61(três mil, cento e vinte e seis reais e sessenta e um centavos), a favor da COMPANHIA ENERGETICA DE BRASÍLIA - CEB, referente ao fornecimento de energia, desta Secretária de Estado e Ação Social, correndo a presente despesa à conta da Dotação Orçamentária do Programa de Trabalho 85170183, Fonte 100, Elemento de Despesa 339092, Despesa de Exercícios Anteriores.

Publique-se e encaminhe-se à GEFIN/NEOA para providências.

ISABEL REGINA BRASIL PASCHOAL

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

Em 14 de abril de 2003

Processo: 113.001347/2003; Interessado: BRB – Banco de Brasília; Assunto: Emissão da nota de empenho. Dispensa a licitação, nos termos do “Caput” do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Ratifico, nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação. Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho no valor de R\$2.903,87 (dois mil, novecentos e três reais e oitenta e sete centavos), a favor do BRB – Banco de Brasília S/A.

Processo: 113.000118/2003; Interessado: SECRETARIA DE GOVERNO; Assunto: Emissão da nota de empenho. Dispensa a licitação, nos termos do “Caput” do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Ratifico, nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação. Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a favor da SECRETARIA DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO DA DIRETORIA COLEGIADA EM 14/4/2003

Processo 097.000147/2003. A Diretoria Colegiada RATIFICA, na forma do estatuído no art. 26 da Lei 8.666/93, a situação de inexigibilidade de licitação de que trata o art. 25, “caput”, da referida

lei, concedida pelo Diretor-Presidente à Companhia de Saneamento do Distrito Federal, em 14/4/2003, objetivando a contratação dos serviços de ligação definitiva das redes de esgoto para o Complexo de Manutenção e as estações Arnuqueiras e Concessionárias, no valor global estimado de R\$20.346,55 (vinte mil trezentos e quarenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos). PAULO VICTOR RADA DE REZENDE; ALEXANDRE GONÇALVES; ANTÔNIO MA- NOEL SOARES; CAIRO RAMOS; LUIZ GONZAGA RODRIGUES LOPES

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 15 de abril de 2003

Retificação

Retifico os termos do despacho exarado no processo nº. 070.000167/2002, publicado no DODF nº.70 de 10 de abril de 2003, pág. 8, onde se lê: R\$ 5.990,00 (cinco mil, novecentos e noventa reais), leia-se R\$ 5.999,00 (cinco mil, novecentos e noventa e nove reais).

PROCESSO N.º: 070.000018/2003; INTERESSADO: TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTIC.S/A; ASSUNTO: Ratificação de Inexigibilidade. Ratifico, nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, a Inexigibilidade de licitação objeto do processo em epígrafe, fundamentado no “caput” do art. 25 do diploma legal referenciado, a favor da TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme Notas de Empenho n.ºs. 2003NE00155 e 2003NE252 sob o evento n.º 400091, na modalidade estimativo, Programa de Trabalho 20122010085170116, Fonte 100, para atender despesa com telefonia celular, durante o corrente exercício, até que se proceda certame Licitatório através da CPL/SEFP do referido serviço. Publique-se e encaminhe-se à GERÊNCIA FINANCEIRA, para as providências cabíveis.

AGUINALDO LÉLIS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 33, DE 16 DE ABRIL DE 2003

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, inciso V, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.061, de 24 de setembro de 1993, combinado com o disposto no artigo 13 da Lei nº 3.116, de 30 de dezembro de 2002, e no Decreto nº 23.619, de 19 de fevereiro de 2003, tendo em vista o pedido e as justificativas apresentadas no Despacho do Coordenador do Grupo de Trabalho constituído pela Portaria nº 10-ST, de 21 de janeiro de 2003, da Secretaria de Transportes do Distrito Federal, constante da fl. 35 do processo nº 030.000.270/2003, resolve:

1. Prorrogar, por mais 30 (trinta), o prazo de que trata o item 3 da Portaria nº 10-ST, de 21 de janeiro de 2003, da Secretaria de Transportes do Distrito Federal.
2. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GERALDO MACIEL

DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL

RETIFICAÇÃO

No DODF nº 61, de 28 de março de 2003, página 501, no Despacho do Diretor-Geral. Onde se lê: 096.006.723/1997, R\$ 3.638,66; 096.007.227/1997, R\$ 4.325,10; 096.008.180/1997, R\$ 4.449,99; 096.008.634/1997, R\$ 4.415,17; 096.000.575/1998, R\$ 2.980,56; 096.003.939/1998, R\$ 4.462,54; 096.004.444/1998, R\$ 3.427,53; 096.005.818/1998, R\$ 3.641,60; 096.006.067/1998, R\$ 3.368,40; 096.006.514/1998, R\$ 4.250,56; 096.006.811/1998, R\$ 4.408,03; 096.000.360/1999, R\$ 3.883,44, leia-se: 096.006.723/1997, R\$ 3.638,66; 096.007.227/1997, R\$ 4.325,10; 096.008.180/1997, R\$ 4.449,99; 096.008.634/1997, R\$ 4.415,17; 096.000.575/1998, R\$ 2.980,56; 096.003.939/1998, R\$ 4.462,54; 096.004.444/1998, R\$ 3.427,53; 096.005.818/1998, R\$ 3.641,60; 096.006.067/1998, R\$ 3.368,40; 096.006.514/1998, R\$ 4.250,56; 096.006.811/1998, R\$ 4.408,03; 096.000.360/1999, R\$ 3.883,44; 096.005.404/1998, R\$ 4.951,29.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 11 de abril de 2003

REFERÊNCIA: Processo 052.000.098/2003; INTERESSADO: POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL; ASSUNTO: Ratificação de ato de inexigibilidade de Licitação.

Com base no artigo 26 da lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico os atos praticados pelo Diretor do Departamento Geral relativos a inexigibilidade de licitação, nos termos do Artigo 25, Caput, da referida Lei, em favor do: BRB - Banco de Brasília S/A, para fazer face a despesas com aquisição de vales-transporte, durante o exercício financeiro de 2003.

Publique-se e restitua a Polícia Civil do Distrito Federal.

ATHOS COSTA DE FARIA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**DESPACHO DO COMANDANTE GERAL**

Em 15 de abril de 2003

PROCESSO Nº : 054.000.486/2003; INTERESSADO: UNICON PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto n.º 16.098/94, reconheço a dívida, autorizo a despesa no valor de R\$ 6.039,62 (seis mil trinta e nove reais e sessenta e dois centavos), referente a aquisição de produtos médicos no exercício de 2002 e determino a emissão de Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Previsão de Pagamento, em favor de UNICON PRODUTOS HOSPITALARES LTDA– CNPJ38.054.979/0001-53.

Publique-se e encaminhe-se o Processo a DiF, para a emissão das respectivas Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Previsão de Pagamento a conta da Dotação da Natureza de Despesa 3.3.90-92 = Despesas de Exercícios Anteriores, do Orçamento do Fundo de Saúde da Polícia Militar do Distrito Federal.

PEDRO JOSÉ FERREIRA TABOSA - CEL QOPM

SECRETARIA DE CULTURA**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

Em 14 de abril de 2003

PROCESSO: 150.001280/2003; INTERESSADO: ANDRÉ RODOLFO BAIA SANTOS; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO.

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de ANDRÉ RODOLFO BAIA SANTOS, no valor de R\$1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS), especificado na Nota de Empenho nº 0394/2003-SEC, para fazer face às despesas com a contratação da Banda HOMEM DE PEDRA, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte. A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001282/2003; INTERESSADO: KÁTIA BEATRIZ MONTEIRO; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO.

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de KÁTIA BEATRIZ MONTEIRO, no valor de R\$1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS), especificado na Nota de Empenho nº 0393/2003-SEC, para fazer face às despesas com a contratação da Artista citada acima, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte. A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001273/2003; INTERESSADO: NILTON DOS SANTOS SILVA; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO.

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de NILTON DOS SANTOS SILVA, no valor de R\$3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), especificado na Nota de Empenho nº 0392/2003-SEC, para fazer face às despesas com a contratação da Dupla ARTHUR E RAFAEL, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte. A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001287/2003; INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICA MAPA'TI; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO.

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICA MAPA'TI, no valor de R\$4.500,00 (QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS), especificado na Nota de Empenho nº 0395/2003-SEC, para fazer face às despesas com a contratação do Show Artístico com o CAMINHÃO PALCO MAPA'TI, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.

A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Em 15 de abril de 2003

PROCESSO: 150.001311/2003; INTERESSADO: TREM MINEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO.

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da empresa TREM MINEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., no valor de R\$9.750,00 (NOVE MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS), especificado na Nota de Empenho nº 0403/2003-SEC, para fazer face às despesas com a contratação do Artista Músico WAGNER TISO, dentro da Programação artística da OSTNCS.

A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001308/2003; INTERESSADO: MARARI DISCOS E PRODUÇÕES LTDA; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO.

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da empresa MARARI DISCOS E PRODUÇÕES LTDA., no valor de R\$3.250,00 (TRÊS MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS), especificado na Nota de Empenho nº 0402/2003-SEC, para fazer face às despesas com a contratação do Artista Músico GILSON PERANZZETTA, dentro da Programação artística da OSTNCS.

A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001310/2003; INTERESSADO: PASCOAL PERROTTA; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO.

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de PASCOAL PERROTTA, no valor de R\$2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS), especificado na Nota de Empenho nº 0405/2003-SEC, para fazer face às despesas com a contratação do Artista Músico citado acima, dentro da Programação artística da OSTNCS.

A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001318/2003; INTERESSADO: GRV PRODUÇÕES CULTURAIS; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO.

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da empresa GRV PRODUÇÕES CULTURAIS, no valor de R\$2.000,00 (DOIS MIL REAIS), especificado na Nota de Empenho nº 0408/2003-SEC, para fazer face às despesas com a contratação do Artista KIKO PERES, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.

A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001309/2003; INTERESSADO: EDIÇÃO ARTÍSTICAS LTDA; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO.

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da empresa EDIÇÃO ARTÍSTICAS LTDA., no valor de R\$13.000,00 (TREZE MIL REAIS), especificado na Nota de Empenho nº 0407/2003-SEC, para fazer face às despesas com a contratação do Artista Músico LEANDRO BRAGA, dentro da Programação Artística da OSTNCS.

A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

RETIFICAÇÃO

RETIFICAÇÃO do Extrato de Ratificação Processo Nº150.000140/2003

Retificar o Ato do Secretário, publicado no DODF nº 28 de 07/02/2003, pág. 20, em virtude de erro na publicação.

Onde se lê: "...valor estimado de R\$28.000,00 (VINTE E OITO MIL REAIS)....."; Leia-se: "...valor estimado de R\$336.000,00 (TREZENTOS E TRINTA E SEIS MIL REAIS), para o exercício de 2003..."

**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS****DESPACHO DO SECRETÁRIO**

Em 14 de abril de 2003

PROCESSO: 190.000.001/2003

INTERESSADO: SEMARH

ASSUNTO: Aquisição Vale-Transporte.

Em cumprimento ao disposto no caput do artigo 25, combinado com o artigo 26, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em favor do BANCO DE BRASÍLIA S/A - BRB, correspondente a Nota de Empenho Nº 2003NE0001, modalidade ordinária, no valor de R\$ 15.208,60 (quinze mil, duzentos e oito reais e sessenta centavos), à conta do Programa de Trabalho 18.122.2000.8504.0016 – Concessão de Benefícios a Servidores – Natureza da Despesa 339039 – Fonte 100, para fazer face a aquisição de vales-transporte para os servidores desta SEMARH, relativo ao mês de janeiro/2003, conforme justificativas constantes no processo acima citado.

JORGE DOS REIS PINHEIRO

FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO DE 15 DE ABRIL DE 2003

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições conferida pela lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, resolve:

I – Proibir a comercialização e consumo de bebidas alcoólicas nas dependências do Parque Zoológico de Brasília, no dia 21 de abril de 2003, por ocasião da comemoração do Aniversário de Brasília;
 II – A comercialização de outros tipos de produtos ocorrerá somente mediante a prévia autorização da Administração da Fundação Pólo Ecológico de Brasília;

RAUL GONZALEZ ACOSTA

RESOLUÇÃO 7/2003

O Conselho Deliberativo da Fundação Pólo Ecológico de Brasília – FUNPEB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, item IV, do seu Estatuto, com fundamento na Lei 1.813, de 30 de dezembro de 1997, resolve:

Ratificar o ato do Sr. Presidente desta FUNPEB, que autorizou “ad referendum” do Conselho Deliberativo, através da Resolução nº 05/2003 do já citado processo, o Termo de Cooperação firmado entre a Fundação Pólo Ecológico de Brasília-FUNPEB e o Serviço Social do Comércio-SESC, visando o desenvolvimento de atividades educativas, culturais e recreativas, na área de preservação do Meio Ambiente-Projeto Zoocamping.

RAUL GONZALEZ ACOSTA

**SECRETARIA DE COORDENAÇÃO
DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS****ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA**

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

PROCESSO: 132.000.926/2003; INTERESSADO: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA – CEB; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA/2000/2001/2002.

À vista das instruções contidas no presente processo e do disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com os itens I, II e IV do artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão da Nota de Empenho e pagamento no valor de R\$ 10.104,64 (Dez mil cento e quatro reais e sessenta e quatro centavos), em favor do credor acima, relativo à reconhecimento de dívida dos exercícios de 2000, 2001 e 2002, referente ao consumo de energia elétrica nos próprios da RA-III, a conta de dotação própria, elemento de despesa 339092 Despesas de Exercícios Anteriores, da Atividade 04.122.0100.8514-0140-Manutenção e Conservação de Bens Imóveis da RA-III.

FRANCISCO SOARES PEREIRA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

DESPACHO DA ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO: Nº 143.000.053/2002, INTERESSADO: AMERICEL CELULAR, ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o artigo 39 do citado Diploma Legal, RECONHEÇO A DÍVIDA E AUTORIZO a realização da despesa, determino a Emissão da Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Previsão de Pagamento no valor de R\$ 9.922,65 (nove mil novecentos e vinte e dois reais e sessenta e cinco centavos), referente ao pagamento das faturas 000958/012/2003 a 001174/012003 da empresa AMERICEL CELULAR referente as tarifas de serviços de telecomunicações, no mês de dezembro de 2002 desta RAXIII. Publique-se e encaminhe-se a DAG/SOF/RAXIII, para as demais providências.

MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS LUCENA ARAÚJO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 24, DE 15 DE ABRIL 2003

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS, no uso das suas atribuições regimentais que lhe confere o artigo 35, do Decreto nº 22.338 de 24 de agosto de 2001, resolve: prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, a ordem de serviço nº 35 de 25 de junho de 2001, publicado no DODF Nº 129, pág.34 de 06/07/2001, conforme constante no processo nº 145.000.155/2001.

GEORGEANO TRIGUEIRO FERNANDES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 12, DE 16 DE ABRIL DE 2003

O Administrador Regional do Riacho Fundo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XX, do art.43 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.245, de 28 de dezembro de 1994 e pela Ordem de Serviço nº 112 de 05 de Outubro de 1999.

Que trata da regulamentação, organização e funcionamento das feiras nesta Região Administrativa e, considerando que os feirantes cadastrados, constantes do Anexo Único não estão cumprido as regras estabelecidas pela Ordem de nº 112 de 05 de Outubro de 1999; considerando que a não abertura dos boxes, bem como a falta de pagamento são infrações que sujeitam as infratores à pena de cassação da autorização;

considerando que a distribuição dos boxes da Feira Permanente visa, principalmente, a geração de emprego e renda;

considerando que a não ocupação dos boxes pelos feirantes relacionados no Anexo Único, causam prejuízo ao poder Público e a comunidade;

considerando as manifestações de repúdio da população em relação ao estado em que se encontra a Feira Permanente do Riacho Fundo; Resolve:

I – Estipular o prazo de 20 (vinte dias), a contar da data da publicação para que os feirantes constantes nesta Ordem de Serviço promovam sua Regularização perante a Administração Regional do Riacho Fundo;

II – Vencido o prazo consignado, sem a manifestação dos interessados; a Administração Regional do Riacho Fundo promoverá a cassação das autorizações e a redistribuição dos boxes dentro dos critérios próprios;

III – Observar a seguinte seqüência de dados: autorizatário, box, processo e motivação;

IV – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação;

V – Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ ERIVALDO L. PEREIRA, 002, 148.000.352/97, INADIMPLENTE; FRANCISCO MOURA LOIOLA, 003, 148.000.128/97, INADIMPLENTE; ANTÔNIO L. MESQUITA, 004, 140.000.311/94, INADIMPLENTE; REGINA ALVES DE OLIVEIRA, 005, 148.001.571/97, INADIMPLENTE; LUZIA DA SILVA CAETANO, 008, 148.000.480/98, INADIMPLENTE; JUCELINO KIJOTA OGAWA, 013, 148.000.380/99, INADIMPLENTE; LUIZ BEZERRA RODRIGUES, 014, 148.000.366/97, FECHADO/INADIMPLENTE; WALISSON PAULO M. R. DIAS, 018, 148.000.689/96, FECHADO/INADIMPLENTE; EMILIO ALMEIDA AMORIM, 019, 148.002.050/96, INADIMPLENTE; OLINDO DO PRADO GITAHY, 020, 140.000.346/94, INADIMPLENTE; WANDERLEY G. DURÃES, 021, 148.001.296/97, FECHADO/INADIMPLENTE; SANDRO BATISTA DANTAS, 023, 148.000.699/96, INADIMPLENTE; MARIA DO SOCORRO LINHARES, 024, 148.000.719/96, FECHADO/INADIMPLENTE; VERCELINA M. DE OLIVEIRA, 025, 148.000.376/97, INADIMPLENTE; SANDRO BATISTA DANTAS, 026, 140.000.265/94, FECHADO/INADIMPLENTE; TECNO INST. E SERVIÇOS LTDA, 027, 148.000.095/01, FECHADO/INADIMPLENTE; MARIA DO SOCORRO LINHARES, 029, 148.000.719/96, INADIMPLENTE; TECNO INST. E SERVIÇOS LTDA, 030, 148.000.094/01, FECHADO/INADIMPLENTE; CLEIDE VALENTE MIRANDA, 031, 148.000.681/96, INADIMPLENTE; ANTÔNIA RODRIGUES DA SILVA, 032, 140.000.240/94, INADIMPLENTE; CÍCERO VIRGILIO DE ANDRADE, 033, 148.000.348/97, INADIMPLENTE; SEBASTIANA N. DE ANDRADE, 034, 140.000.256/94, INADIMPLENTE; MARIA LUCIVÂNIA L. PEREIRA, 037, 148.000.360/97, INADIMPLENTE; JOSÉ CANDIDO PEREIRA, 038, 148.000.421/98, INADIMPLENTE; MAURA TORRES DE OLIVEIRA, 039, 140.000.271/94, FECHADO; CLEONICE GONÇALVES, 040, 140.000.328/94, INADIMPLENTE; MARIA JOANA DA CONCEIÇÃO, 041, 140.000.262/94, FECHADO/INADIMPLENTE; LUCINEIDE VIEIRA DE LIMA, 043, 148.002.036/96, INADIMPLENTE; MARIA DE L. LOPES LINS, 044, 140.000.255/94, INADIMPLENTE; FRANCISCO DE LOPES, 048, 140.000.325/94, INADIMPLENTE; ROSA AMÉLIA DA COSTA, 050, 140.000.268/94, INADIMPLENTE; MANOEL DA CRUZ BATISTA, 052, 140.000.254/94, INADIMPLENTE; MARIA DE LOURDES F. SILVA, 055, 148.000.420/98, INADIMPLENTE; MARIA DE LOURDES F. SILVA, 056, 148.000.420/98, INADIMPLENTE; GEOVANY M. DO NASCIMENTO, 057, 140.000.214/94, FECHADO/INADIMPLENTE; MARIA B. DOS S. DE CARVALHO, 060, 148.001.010/97, INADIMPLENTE; RENATA G. DE ARAÚJO, 061, 148.000.361/97, FECHADO/INADIMPLENTE; ROSÁRIA DE M. P. GUEDELHA, 062, 140.000.339/94, FECHADO/INADIMPLENTE; MARIA DA SALETE SILVA, 063, 140.000.307/94, FECHADO/INADIMPLENTE; JUCELINO ALMEIDA AMORIM, 065, 148.000.687/96, INADIMPLENTE; WILLIAN TORRES DE OLIVEIRA, 066, 140.000.300/94, FECHADO/INADIMPLENTE; CLAUDIA RUTH S. CARVALHO, 067, 148.000.415/99, INADIMPLENTE; MARIA V. GOMES MARTINS, 068, 140.000.237/94, FECHADO/INADIMPLENTE; ALCIDES DE SOUZA RAMOS, 070, 148.001.282/97, INADIMPLENTE; RENALDA DE OLIVEIRA, 073, 148.000.509/97, INADIMPLENTE; GISELE MONSUETH DE MELO, 074, 148.000.418/98, INADIMPLENTE; SEVERINO FRANCISCO DA SILVA, 076, 140.000.316/94, INADIMPLENTE; JOANICE LOPES DUTRA, 077, 140.000.352/94, FECHADO/INADIMPLENTE; CLEIDE APARECIDA S. DA SILVA, 078, 148.000.498/97, FECHADO/INADIMPLENTE; KENIA VANUSSE DA SILVA, 079, 148.001.198/97, INADIMPLENTE; HÉLIA MARIA S. DE AZEVEDO, 083, 148.000.683/96, FECHADO/INADIMPLENTE; MARIA LAURA DE LIMA ARAÚJO, 084, 148.001.368/97, FECHADO/INADIMPLENTE; ALICE TERESINHA LARA, 087, 140.000.334/94, INADIMPLENTE; IARA M. DAS WILKE MARQUES, 094, 140.000.259/94, INADIMPLENTE; JANAÍNA ALENCAR FERREIRA, 096, 148.000.412/99, INADIMPLENTE; DELIRIA QUINTANA VIEIRA, 100, 140.000.354/94, INADIMPLENTE; RAIMUNDA N. DE COSTA, 101, 148.000.413/99, INADIMPLENTE; MARIA DOS R. DA SILVA, 102, 140.000.335/94, INADIMPLENTE; WASHINGTON T. DE OLIVEIRA, 103, 148.000.351/97, FECHADO; FRANCISLENA SOARES CAMPELO, 106, 140.000.349/94, FECHADO; ZILDA CORREA ALVES, 107, 148.000.674/96, FECHADO/INADIMPLENTE; TEREZA CRISTINA F. BOTELHO, 108, 148.000.672/96, FECHADO; ROSÂNGELA R. DE QUEIROZ, 110, 148.001.369/97, INADIMPLENTE; DEIJA MONSUETH MELO, 112, 148.000.347/97, INADIMPLENTE; GISELE MOUETH MELO, 114, 148.000.418/98, INADIMPLENTE; ORESTE LAMOUNIER FILHO, 117, 148.000.717/96, FECHADO/INADIMPLENTE; ESTAQUILINO M. DOS SANTOS, 118, 148.001.407/97, FECHADO/INADIMPLENTE; WILLIAN TORRES DE OLIVEIRA, 119, 140.000.300/94, FECHADO/INADIMPLENTE; ANA CAROLINA ALBURQUERQUE LEITE, 120, 148.001.207/97, FECHADO/INADIMPLENTE; GILBERTO DE AZEVEDO LINS, 121, 148.001.207/97, INADIMPLENTE.

JOSÉ EMILSON MENDES

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 73, DE 16 DE ABRIL DE 2003

O SECRETÁRIO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 23.693, de 26 de março de 2003, resolve:

I - Designar os fiscais e inspetores de atividades urbanas em efetivo exercício das atribuições do cargo, nos órgãos fiscais do complexo administrativo do Distrito Federal, para efetuarem as ações fiscais de competência geral previstas no art. 2º e de competências específicas das especializações previstas nos arts. 3º a 8º da Lei Distrital nº 2.706, de 27 de abril de 2001, observado o disposto no § 4º do art. 2º e parágrafo único do art. 10 do Decreto nº 23.309, de 23 de outubro de 2002.

II – As ações fiscais de que trata o item anterior serão desenvolvidas respeitando as regras e critérios gerais previstos na Portaria nº 50, de 4 de dezembro de 2002, desta Secretaria.

III – Os fiscais ou inspetores ocupantes de Cargo em Comissão ou de Natureza Especial, caso deixem de ocupá-los, deverão se apresentar a esta Secretaria, visando proceder ao remanejamento conforme disposto no item III do art. 2º do Decreto nº 23.693, de 26 de março de 2003.

IV – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA

SECRETARIA DE TURISMO

ATO DO ORDENADOR DE DESPESA

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA

Em 14 de abril de 2003

PROCESSO N.º: 016.000.353/2001; INTERESSADO: SETUR-DF; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Conforme instruções contidas no processo em epígrafe e consoante o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29.11.1994, e de acordo com o estabelecido no inciso I do artigo 38 combinado com os incisos II e IV do artigo 39, do mesmo diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA, AUTORIZO a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e da Nota de Lançamento, em favor do BANCO DE BRASÍLIA-BRB, no valor de R\$ 4.753,85 (quatro mil, setecentos e cinquenta e três reais e oitenta e cinco centavos), referente ao pagamento de PASEP, a conta do elemento 33.90.92 – DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, do orçamento desta unidade para o exercício de 2003.

Publique-se e encaminhe-se ao NOF/DIAO, para as devidas providências.

ARLINDA IVONE TOLEDO DE MENEZES

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3737

Aos 8 dias de abril de 2003, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO, PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES e ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, o Presidente, Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 3736 e Extraordinárias Administrativa nº 388 e Reservada nº 326, todas de 3.4.2003.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Ofício nº 179/2003-PG, da Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte, MÁRCIA FARIAS, comunicando que, por motivo de saúde, interrompeu a fruição de suas férias a partir do dia 05 do mês em curso, permanecendo afastada de suas atividades naquele órgão em virtude de atestado médico.

- Representação nº 11/2003-CF, do Ministério Público junto à Corte, sobre a legalidade das contratações temporárias de pessoal, efetuadas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, no exercício de 2002.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Aposentadoria: Processo 671/1999 - Despacho 43/2003.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Admissão de Pessoal: Processo 6692/1996 - Despacho 86/2003.

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

Aposentadoria: Processo 440/2001 - Despacho 46/2003. Representação: Processo 949/2002 - Despacho 45/2003. Tomada de Contas Anual: Processo 46/2003 - Despacho 47/2003.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 6683/96 (apensos os de nºs 4065/90 e 030.011.889/94) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA ZILDA DE SOUSA-SGA. - DECISÃO Nº 1612/03.- O Tribunal, de

acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0662/97 (apensos os de nºs 3512/97 e 030.007.124/96) - Pensão civil concedida a PATRÍCIA SARAIVA ALENCAR-SGA. - DECISÃO Nº 1613/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4490/97 (apenso o de nº 050.000.699/97) - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, objetivando apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial. - DECISÃO Nº 1614/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1804/99 (apenso o de nº 030.005.418/98) - Aposentadoria de ALFREDO MARTINS DE CARVALHO-SGA. - DECISÃO Nº 1615/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1178/01 - Representação da 2ª ICE sobre o não-cumprimento, por parte da Secretaria de Governo do Distrito Federal, da Decisão nº 7596/2000. - DECISÃO Nº 1616/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar à Secretaria de Governo que, em 30 (trinta) dias, conclua a Tomada de Contas Especial, objeto do Processo nº 010.000.658/2001, instaurada em atendimento ao disposto no item III da Decisão nº 7596/2000, reiterada pela Decisão 5118/2002, alertando-a para o disposto no art. 57, incisos IV e VII, e § 1º da Lei Complementar nº 1/94.

PROCESSO Nº 1597/01 - Representação do então Deputado Distrital WASNY NAKLE DE ROURE, requerendo providências quanto à ocupação irregular de área pública pela Papelaria ABC Comércio e Indústria Ltda. - DECISÃO Nº 1617/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I – tomar conhecimento dos Ofícios nº 0220/2002-ASTEC/RA-I (fls. 48/49) e nº 0253/2002 e documentação anexa (fls. 53/178); II – considerar cumprida a diligência contida na Decisão nº 3435/2002; III – determinar à Administração Regional de Brasília que: a) adote medidas efetivas visando à regularização da área cercada pela empresa Papelaria ABC Comércio e Indústria Ltda., situada no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 2, Lote 668, encaminhando ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, o relato das providências adotadas, sob pena de aplicação de multa; b) apresente, no mesmo prazo: b1) as justificativas pelo transcurso de aproximadamente dois anos, desde a emissão do Auto de Infração nº 9242, de 29.01.2001, sem que se obtenha êxito na regularização da área pública mencionada no item anterior; b2) informações acerca do andamento da cobrança da multa pelo não-pagamento da Taxa de Fiscalização de Área Pública, resultante da utilização da área a que se refere o Auto de Infração nº 09555/2002; IV – autorizar a devolução dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 0775/02 - Prestação de contas dos dirigentes do Banco de Brasília S.A. - BRB, referente ao exercício de 1997. Aos autos juntou-se pedido de parcelamento de débito. - DECISÃO Nº 1618/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento do requerimento do Sr. HÉLIO GOIÁS DE SÁ, deferindo-o; II) determinar ao Banco de Brasília S.A. - BRB que: II.1) implemente o desconto da multa aplicada pela Decisão nº 523/2003, no valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas, na folha de pagamento do empregado mencionado no item anterior, de acordo com o artigo 180 e Parágrafo Único do Regimento Interno do TCDF, aprovado pela Resolução nº 38/90 e alterações, recolhendo os aludidos valores aos cofres do Distrito Federal; II.2) em sua prestação de contas anual de 2003, informe ao Tribunal acerca da implementação dos referidos descontos na folha de pagamento do aludido empregado; III) ordenar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0052/03 (apenso o de nº 053.000.819/02) - Tomada de contas dos Agentes de Material do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, referente ao exercício de 2001. - DECISÃO Nº 1619/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0139/03 - Atas de Órgãos Colegiados da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 1620/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das atas referidas; II - determinar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 1529/86 - Revisão dos proventos da reforma de PALIMÉRCIO COSME DOS SANTOS-CBMDF. - DECISÃO Nº 1621/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, determinou a baixa do processo em diligência preliminar, para que o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I – apresente circunstanciadas justificativas sobre a incorporação, nos proventos do interessado, da Indenização de Compensação Orgânica no percentual máximo de 20% (vinte por cento); II - retifique a Portaria de 14/10/94 (fl. 52), para excluir, da sua fundamentação legal, o art. 99, §§ 1º e 2º, alínea “c”, da Lei nº 7.479/86 e, do ato, a expressão “em virtude de agravamento da doença que motivou sua reforma”, por não serem adequadas ao caso versado nos autos em apreço.

PROCESSO Nº 7315/93 (apensos os de nºs 1364/89 e 030.009.312/93) - Pensão civil concedida a ALICE MONTEIRO DE ALMEIDA e outros-SGA. - DECISÃO Nº 1622/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, determinou a baixa do processo em apenso em nova diligência, para que a Secretaria de Gestão Administrativa, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências necessárias ao exato cumprimento da lei: a) efetuar, por apostilamento, a reclassificação do servidor, nos termos da Lei nº 427/93; b) refazer o título de pensão de fl. 57-apenso/pensão para considerar os seus valores de acordo com o posicionamento do ex-servidor, ou seja, 1ª Classe, Padrão III, do cargo de Auxiliar de Administração, conforme informação do próprio documento e do ato concessório de pensão (fls. 18 e 55-apenso/aposentadoria); c) tornar sem efeito o documento substituído. Impedido de participar do julgamento do processo o Conselheiro JACOBY FERANDES, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 6497/94 - Pensão militar concedida a MARIA CONCEIÇÃO VIEIRA CAIXETA-PMDF. - DECISÃO Nº 1623/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato concessório versado nos autos; II – determinar à Polícia Militar do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) elabore demonstrativo de tempo de serviço, observando o disposto no art. 5º, item VI, da Resolução TCDF nº 101/98; b) confeccione novo Título de Pensão, em substituição ao de fls. 33/34, observando a Decisão Normativa TCDF nº 02/93, a fim de: 1) excluir as parcelas

denominadas Indenização de Representação e de Moradia, conforme o disposto na Portaria Interministerial nº 2.826, de 17/08/94-EMFA; 2) excluir, da mesma forma, a parcela intitulada Adequação Lei nº 7961/89 – art. 2º, nos termos da Decisão TCDF nº 4.535/2001, ratificada pela de nº 756/2002, adotadas no Processo de Auditoria TCDF nº 2131/00; c) promova, se necessário, os devidos acertos financeiros no valor atualmente pago da pensão, atentando para o contido na alínea “b” precedente; d) torne sem efeito os documentos substituídos; III – autorizar a Inspeção competente a incluir a matéria indicada no item II em roteiro de auditoria a ser realizada oportunamente.

PROCESSO Nº 4020/95 (anexos os de nºs 1733/91 e 4487/91) - Aposentadoria de JOSÉ LOBATO DA SILVA-SEFP. - DECISÃO Nº 1624/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, determinou a baixa do processo em diligência preliminar, para que a Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, no prazo de 60 (sessenta) dias: I – elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 88, para excluir a parcela “PLANO VERÃO”, tendo em vista o entendimento firmado pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, no Mandado de Segurança nº 2000.00.2.003202-2, e por este Tribunal, nos termos das Decisões nºs 2463/00 (Processo nº 2296/94) e 4929/00 (Processo nº 598/98); II – torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1759/96 (apenso o de nº 082.026.418/95) - Pensão civil concedida a LEONALDO BATISTA RAMALHO e outro-SE. - DECISÃO Nº 1625/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou a baixa do processo em apenso em diligência preliminar, para que a Secretaria de Estado de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias: I – esclareça a divergência quanto ao padrão da ex-servidora, providenciando, conforme o caso: a) se Padrão 13W, retificar os atos de fls. 14 e 44/46, para corrigir o padrão; b) se Padrão 14W, elaborar, com base nele, novo título de pensão; II – de qualquer forma, elabore novo título de pensão, em substituição ao de fl. 18 e observando, se for o caso, a medida indicada na alínea “b” do item I acima, para excluir o beneficiário da pensão vitalícia, João Batista Ramalho; III – exclua, se ainda não o fez, mediante apostilamento, os beneficiários temporários que completaram maioridade; IV – torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2468/97 (apensos os de nºs 3669/97 e 4138/97) - Exame das admissões de pessoal efetuadas pela extinta Fundação Hospitalar do DF, mediante contratações temporárias de profissionais de nível superior em várias especialidades da área médica, resultantes dos processos seletivos regulados pelos Editais nºs 13/97, 22/97, 25/97 e 9/98. - DECISÃO Nº 1626/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1527/2002-GAB/SES, de 06/11/02, e do documento que o acompanha (fls. 402 e 403), considerando insatisfatório o atendimento da determinação de que trata o item IV da Decisão nº 3811/2002 (fls. 397 a 400); II – em consequência, enviar à Secretaria de Saúde cópia dos documentos de fls. 404 a 408, determinando que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) apresente circunstâncias justificativas sobre a renovação do contrato temporário de trabalho da servidora MARIA ESTHER JANSSEN, Matrícula nº 351138-3, contrariando o disposto no subitem 1.1 do Edital nº 25/97; b) informe o nome do responsável pela informação constante do ofício indicado no item anterior, o qual, querendo, poderá, desde logo, apresentar razões de justificativa pela incorreção dos esclarecimentos prestados à Corte.

PROCESSO Nº 1565/00 (apenso o de nº 030.007.060/99) - Aposentadoria de NEWTON GARCIA NUNES-SES. - DECISÃO Nº 1627/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão versada nos autos, ressalvando que a regularidade dos proventos, especificamente no que se refere à parcela “Gratificação de Atividade de Fiscalização e Inspeção”, que serve de base de cálculo para o Adicional por Tempo de Serviço, encontra-se “sub judice”, vinculando-se ao que for decidido na ADIn nº 2.135-4, por força do contido no tem III da Decisão nº 3516/2002 (Processo nº 3612/99).

PROCESSO Nº 0854/01 (apensos os de nºs 1197/88 e 030.006.934/00) - Pensão civil concedida a MARIA DE LOURDES PEREIRA DOS SANTOS-SGA. - DECISÃO Nº 1628/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, considerou legal a concessão em apreço, para fins de registro, ressalvando que a regularidade dos proventos, especificamente no que toca à incidência do percentual do adicional por tempo de serviço sobre a Gratificação de Fiscalização, encontra-se “sub judice”, vinculando-se ao que for decidido na ADIn nº 2.135-4, em consonância com o contido no item III da Decisão nº 3516/2002 (Processo nº 3612/99) e com o item I da Decisão nº 2270/02 (Processo nº 178/00). Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 1859/02 (apenso o de nº 082.001.218/00) - Aposentadoria de ANDRÉA NEVES DE JESUS-SE. - DECISÃO Nº 1629/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, considerou legal a concessão em apreço, para fins de registro, ressalvando que a regularidade dos proventos, especificamente no que toca à Parcela Autônoma I TIDEM, que serve de base de cálculo para outras vantagens, encontra-se “sub judice”, vinculando-se ao que for decidido na ADIn nº 2.135-4, por força do contido no item III da Decisão nº 3516/2002 (Processo nº 3612/99). Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 2485/93 - Resultado de inspeção realizada junto à Secretaria de Saúde, tendo por objeto verificar a legalidade de admissões decorrentes do Concurso Público para os cargos de Assistente Intermediário de Saúde - especialidades de Agente de Serviço Complementar, Auxiliar de Enfermagem e Operador de Computador - e de Assistente Básico de Saúde - especialidades de Agente de Portaria, Artífice Alfaiataria e Costuraria, Ascensorista, Motorista e Telefonista. - DECISÃO Nº 1630/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos documentos de fls. 623/664; b) do resultado da Inspeção, fls. 665/701; II - considerar legais, para fins de registro, as admissões decorrentes do Concurso Público para os cargos de Assistente Intermediário de Saúde e de Assistente Básico de Saúde, regido pelo Edital Normativo nº 071/91-FHDF, a seguir relacionadas: Assistente Intermediário de Saúde – Motorista: Adilson Ribeiro Rocha, Advanir dos Reis Guimarães, Ageu Pereira da Costa, Alcides Gomes dos Reis, André Ricardo Chagas Santana, Antônio de Souza Matos Filho, Antônio Derlon Antônio Ferreira, Antônio Marques da Silva Filho, Arailton Pinheiro Ribeiro, Aroldo José Rodrigues, Athaídes Bispo dos Santos, Benedito Martins Guimarães Filho, Carlos Alberto Pereira da Silva, Carlos Antônio Pereira, Carlos Augusto Cândido, Carlos Martins de Resende, Carlos Odécio

Ventura, Carlos Roberto de Almeida, Celso Roberto Firmino, Cláudio Caetano da Costa, Cláudio Moisés Sales, Cláudio Paiva de Mendonça, Cláudio Ribeiro da Silva, Cláudio Roberto Silva, Clay Wilton Barbosa de Sousa, Devanir Francisco de Paula, Divino Rocha Gonçalves de Alcântara, Djalma de Carvalho Rabello Júnior, Domingos Alves Matos, Dorgival Alves do Nascimento, Edilson Nunes da Silva, Edison Luiz Zanato, Edivaldo da Rocha Sobral, Edmilson Antônio Agostinho, Edmilson de Sousa e Silva, Edson Bispo dos Santos, Elias Borges, Eraldo Alves Costa, Ernani da Costa e Silva, Ernani Viana da Silva, Eudes Márcio Gomes de Souza, Evandro Holanda Valença, Evani dos Santos Costa, Francisco Clarindo Dantas, Francisco Hélio de Souza, Francisco Pereira Júnior, Francisco Ribeiro Brandão, Freud Eloi de Souza, Geraldo Leandro Peres de Carvalho, Geraldo Lourenço Pereira Sobrinho, Isael Vilarinho Brito, Ivanildo de Siqueira Campos, Jackson Antônio Lima, Jailson Almeida Dias, João Batista Eduardo, João José Pereira Sobrinho, Joaquim da Costa Pinheiro, Jorge de Freitas, José Afonso de Magalhães, José Amaral da Silva, José Aurélio Lima Parreira, José Cipriano Neto, José de Ribamar Moura, José de Ribamar Veras Muniz, José Geraldo da Costa, José Gomes Sobrinho, José Guilherme da Silva Filho, José Luiz Silva Pereira, José Márcio Alves Pinheiro, José Pedro de Alcântara, José Ribeiro da Silva, José Rita Vaz da Costa, José Vieira da Silva, Josemir Alves de Souza, Josenias Camargo de Barros, Josué da Silva Rocha, Jovinaldo Pedro da Silva, Juscelino Honório de Oliveira, Lauro Gonzaga da Silva Júnior, Lindemberg Teixeira Lima, Luiz Fernando Martins Ferreira, Luiz Fonseca Eufrásio, Luiz Octávio da Cunha Barros, Magno Jordão de Melo, Manoel Ademir Alves, Manoel Queiroz Lopes, Marcelo Lourenço Lima, Marcelo Silva de Carvalho, Márcio Magalhães, Márcio Pereira dos Santos, Márcio Roberto Saraiva Lima, Marcos Antônio Bezerra, Marcos Inácio dos Anjos, Maria Doralice da Silva Lima, Mário Canhedo Filho, Maurílio Claudio Alves, Miguel Benedito de Lucena Neto, Nilo Silva Feitosa, Nélio Ferreira do Couto, Olavo Ferreira Neto, Orivaldo Simão de Brito, Oscar Luiz Marino da Cunha, Otaviano de Souza Gomes, Paulo da Silva, Raimar Carvalhedo de Moraes, Raimundo Ferreira do Nascimento Filho, Renan Cavalcante da Silva, Robson Fonseca Chaves, Ronaldo Seixas Batista, Ronan Donizete de Souza, Samuel Viana, Sebastião Fidélis da Silva Filho, Silvano Barros, Sílvio José de Almeida, Valdecir Pereira da Costa, Valdemir Rodrigues da Silva, Valdir Vieira dos Santos, Valdomiro Chagas da Silva, Vander Luiz Moreno, Vandr Fernandes de Alencar, Vanildo Guarnier Lima, Walber Milhomem de Sousa, Waldely Natal Alves, Wanderley Marques de Alcântara, Warley José Guerra, Wellington José de Souza, William Alves Siqueira e Zildomy das Graças Pinheiro Damasceno; Assistente Básico de Saúde – Ascensorista: Ariston Campos da Silva, Ary Fausto Ferreira Galdino, Dirce Maria Gomes de Oliveira, Elisete Rodrigues de Sousa, Fernando da Costa Silva, Francisca das Chagas Cunha Pereira, Franklin de Jesus Oliveira, Geraldo Alves de Sousa, José Borges de Sousa Filho, José Pinheiro da Silva Júnior, Maria da Conceição Pereira da Silva, Marta Jerusa da Silva, Milson Gomes de Lima, Oscar Mendonça de Almeida, Paulo César Luz e Ricardo Rodrigues Ferreira; Assistente Intermediário de Saúde - Agente de Serviço Complementar – Serviço Social: Adilson de Arruda Lopes, Adelaide Assunção Alves, Adriana Cardoso da Silva, Andréia Lins Ribas, Antonimar Nogueira Porto, Aristóteles de Oliveira Pereira, Aureolino Lopes Guimarães, Bruno Corrêa, Carla de Menezes Pereira, Cláudia Alves Pereira, Cláudia Regina Garavelo, Cléia Pereira Gomes Farias, Cristiane Perna Santos, Décio José de Lima Filho, Denise Nonato de Oliveira, Derli Gomes, Divino de Oliveira, Edivânia Maria Lima de Araújo, Eliza Maria de Souza Costa, Fernanda Carpovicz Botelho, Grace Alves da Silva, José Carlos Tiago, Kátia Sobral Martins e Rocha, Lúbia Brandão Cabral dos Anjos, Luciana Silva, Manoel de Oliveira Pinto, Marco Antônio Baião do Nascimento, Maria de Fátima de Oliveira, Maria de Fátima Paiva Varela, Maria do Socorro Nóbrega Nascimento, Maria Inês Rocha Radicchi, Mônica Lopes de Melo, Mônica Lopes Torquato, Monica Ramos da Silva, Núcia Albernaz Xavier, Osvaldo de Freitas Santos, Patrícia de Freitas Pereira, Patrícia Márcia Costa da Fonseca, Paulo da Silveira Lima Júnior, Paulo Gardel de Moura Brito, Paulo Roberto dos Reis Chagas, Pedro Paulo Pereira de Araújo, Ricardo Borba Maia, Rodrigo Botelho Rodrigues, Rosirene Martins Rocha, Samuel Marques de Brito, Shirlene Suely Rocha, Sônia de Sousa Barbosa, Telma Alves de Oliveira, Terciane Barros da Silva, Teresa de Samarina Abadio Pompeu, Tereza Cristina da Mota e Souza, Terezinha Rodrigues Branquinho Passos, Vainice Ferreira de Souza, Valéria Vargas da Costa, Viviane Carla Silva Locateli e William Passos Junior; Assistente Básico de Saúde – Telefonista: Alzina Carvalho Pinheiro, Ana Cristina de Andrade Miranda Amaral, Ana Cristina de Oliveira Teixeira, Ângela Lourenço dos Santos, Avandy Martins de Oliveira, Celi Barros de Oliveira, Cláudia Braga Jacinto, Cláudia de Araújo Novaes, Cláudia Pastora Fonseca Teles, Cristiana Martins Doyle, Cristina Pereira do Nascimento, Dirani Ferreira da Silva, Divina dos Santos Silva, Edna Mara dos Santos, Eleusa Aparecida de Paulo Souza, Elisnita Pereira dos Santos, Elizete Vidal dos Santos, Ester Ferraz dos Santos, Eva Maria de Castro Valentim, Francisca Maria Miranda estrela, Gláucia de Carvalho e Silva, Iraquitânia Bernardo Barbosa, Juliane Omena Costa de Sales, Ledjane Maria de Lyra Moura, Liana Vilarinho Fernandes, Lília Fernandes Rocha, Lúcia de Freitas Vieira, Luciana Borges Mac Cornick, Manoel Vicente dos Santos Neto, Maria Aparecida dos Santos Gomes, Maria das Neves dos Santos, Maria de Fátima Fernandes Mota, Maria Israel Pereira dos Santos, Maria Rosângela Pereira e Silva, Marta Regina de Souza, Nadir Bomtempo, Nelma Régia da Cunha Loureiro, Nilva Oliveira de Sousa, Rosânia Amaral de Souza, Sandra da Silva Santos, Shirley Araújo Otaviano, Silene Quitéria Almeida Dias, Sônia Aparecida da Cruz, Susel Rodrigues Lima, Terezinha Firmo de Oliveira, Valdivina Queiroz Barros, Vânia Margareth del Rio Copalo, Vanilda Natália do Nascimento, Volnei Cardoso de Oliveira e Zélia Maria Mendes de Freitas; Assistente Intermediário de Saúde – Operador de Computador: Arnaldo Gomes Pires de Carvalho, Christophe de Almeida Teles, José Carlos Cavalcante, José Roberto Piveta, Marcelo Sette Gutierrez, Rafael Soares de Almeida, Sizelmo José Carlos da Silva e Vitor Max Rocha; Assistente Básico de Saúde - Artífice - Alfaiataria e Costuraria: Antônia Ada Sousa de Melo, Berenice Costa Gonçalves, Bernardina Dezen, Dagma Valdete da Silva, Eleusa Maria Domingues da Silva, Eva Pereira de Carvalho, Florisvaldo de Jesus Rocha Rodrigues, Hilda Morales Silva, Ivone Lucas de Oliveira, Jaci Pires Pereira, Luciene Macena de Lima, Maria Aparecida da Silva Jesus, Maria Cleonice Monteiro Fernandes, Maria de Fátima Costa, Maria de Jesus Alves da Silva, Maria do Carmo Rego de Melo, Maria José da Silva Oliveira, Maria Maroni da Silva, Maria Neuza Rocha, Maria Rita Antunes, Marlene Gomes Monteiro, Nereide de Macedo Nobre, Noilda Correa Soares, Raimunda Almeida Pereira, Raimunda Ferreira Gomes, Regina Célia Fonseca Barbosa, Rosângela Maria da Costa, Rosilda Medeiros, Tânia Mara Bonates e Teresinha Pereira Macedo de Araújo; Assistente Intermediário de Saúde - Auxiliar de Enfermagem: Adiel Vieira Filho, Adilene Maciel Vieira, Adilson de Souza Jorge, Adriana Lopes da Silva, Adriana Marçal de Sousa,

Aildes Ribeiro da Silva, Alarico domingos Dias dos Santos, Alcemeire Aparecida Batista de Godoy, Almira Mello da Cunha, Álvaro Ferreira de Sousa, Amadeo Gonçalves da Silva, Amélia Oliveira da Silva, Amélia Pereira das Mercês, Ana Cândida de Jesus, Ana Cláudia Medeiros Marcos Aguiar, Ana Cristina Lopes, Ana Lúcia Costa Schalcher, Ana Lúcia Matos Neta, Ana Maria Alves, Ana Rita Rodrigues dos Santos, Anaete Ferreira Nogueira, André Barros Jacyntho de Oliveira, Andrea Pereira Lima, Anelice da Silva Batista, Antônia Evaneide Rodrigues da Cruz, Antônia Macedo da Silva, Antônia Maria Alves Silva, Antônia Maria de Sousa Nascimento, Antônia Rodrigues do Vale, Antônio Barros de Oliveira, Antônio Rodrigues de Sousa, Aparecida Serafim Matos, Aparecida Silva, Arlinda Soares de Santana, Arno Olmiro Vargas Gindri, Assunção de Maria Costa, Aureliano de Carvalho Lopes, Bárbara Maria Lúcio, Benedito Inácio Siqueira, Bruno César de Oliveira, Carla Cristina de Souza Huguenin, Carmelita Vasconcelos Garcez, Catarina Pereira da Silva, Celina América Ferreira Galeno, Celina Fortunato Carvalho, Celma Fernandes de Sousa, Christiane Santos Haidar, Cilene Maria de Camargos, Cilene Soares Matos, Clarice do Nascimento Dias, Clarice Justiniano Gomes, Cláudia Freire Rodrigues, Cláudia Mendes dos Santos, Cláudia Regina de Oliveira, Claudionice Luciano da Conceição, Cléia de Freitas, Cleide Barros Rodrigues, Cleonice Campos da Silva, Cleonice Guimarães Barreto, Cleudsonia Vieira do Prato, Conceição de Maria Ferreira dos Santos, Creunice Rosa da Fonseca, Dalvani Martins Xavier do Amaral, Darlene Mendes Fortuna, Déia Alves Juscelino, Delzira Assunção da Silva, Denise da Luz e Silva de Matos, Denivaldo Camargo de Oliveira, Deolinda de Fátima Silva, Diene Santos Augusto, Diná de Matos Oliveira, Diná Gomes de Oliveira Santos, Dinaldir Alves Batista, Dircilene Maria dos Santos Martins, Domingos Sávio Pinto da Silva, Douglas Pereira da Cruz Júnior, Dulcenira Maria da Silva, Edilamar de Castro Gonçalves, Edileuza de Castro Barbosa, Edinamar Rodrigues de Abreu, Edmar Nóbrega da Silva, Edméia Lopes Aguiar, Edmilson Lopes Falcão, Edna Maria Maurício, Edna Mendes Matos, Ednalva Nery Mota, Eduarda Alves Monteiro, Eduardo Monteiro dos Santos, Edvaldo Carlos de Souza Júnior, Eleida Alves de Oliveira, Elen Christina Marques Santana, Elenir Sardinha, Eleuza Fátima Dias, Eliane França de Oliveira, Eliane Mendes da Silva, Eliete Lopes de Oliveira, Elisabete Gomes Cutrim de Oliveira, Elisabete Pereira Barros, Elisabete Dias Carneiro Borges, Elizabeth de Aquino Souza, Elizabeth Maria dos Santos, Elizete Barbosa Ferreira, Elizete de Souza Moraes, Elmerita Ferreira Raposo, Elza Carneiro dos Santos, Emilson Lopes da Penha, Erci José da Silveira Cortês, Esmeralda Matos da Silva, Euclides Ferreira Mendes Júnior, Eudites Neres de Souza, Eunice dos Santos, Eurípedes dos Santos Filho, Everenildes Maria Oliveira de Carvalho, Fábria Costa Faria, Fátima Maria Clementino Lira, Flávia Tavares Leite, Flávio Vitorino Martins da Costa, Floraci Pereira Chagas, Floriania Gonçalves de Barros, Francisca Cícera Monteiro Grangeiro, Francisca Maria Costa Silva, Francisca Soares da Silva, Genuína Araújo da Silva, Geraci Maria Ribeiro, Geralda Oliveira de Moraes, Geralda Pereira da Silva, Gilberto Sabino da Silva, Gilmar de Lisboa Neves, Gilmar Torquato de Souza, Gilvaneide Alves Pereira, Giovana Barreiros Lima, Gislaíne Machado Duarte, Giveny Rodrigues Ornelas, Helcy Matilde Machado, Helder Félix da Silva, Helena domingos Pereira, Helena Maria Gonçalves, Idalice Maria de Araújo Ximenes, Ides Aparecida de Medeiros, Iêda Carvalho, Iêda Rodrigues de Almeida, Iedna Cândida Santana de Miranda, Ildecy Lima de Andrade Cardoso, Iraídes José de Souza, Iraídes Rodrigues de Matos, Iraneide Dutra Cantanhede, Iraneide Rodrigues Monteiro, Irany de Castro Ribeiro, Irene Custódia Magalhães Mesquita, Irenice Lucchezi Alves, Ironice Cardoso da Silva, Isabel Francisca Dourado, Ivanete Dias Pereira Ferreira, Ivanete Regina de Oliveira Vasconcelos, Ivania Ferreira Rodrigues, Ivanilda Prado dos Santos, Izabel Cristina Medrado, Izabel Oliveira Sousa Santos, Izabel de Jesus Santana, Joana D'arc Mendonça, Joana Darc Messias da Silva, Joana de Jesus Durans de Jesus, Joana Eloi de Araújo Santos, Joana Rodrigues Siqueira, Joanir Maria dos Santos, João Carlos Rodrigues de Araújo, João Martins Duarte, Joaquim Euclides Melo Araújo, Jocilete Pereira da Silva, Joel Paulo de Souza Neto, Jordelino Vieira Filho, Jorge Bento da Silveira, Jorge Luiz Rodrigues Garcês, Jorge Massabane, Josaete dos Santos Vieira, José Eurípedes dos Santos Silva, José Eustáquio Pereira da Silva, José Fernando Lemes de Jesus, José Lemes Nunes, José Pedro Mendes, José Ribamar Lima de Araújo, Josefa da Conceição, Josefa Elisa de Sousa, Josélia Maria Alves dos Reis, Josinaldo Roberto de Lima, Josué Carlos Roberto, Jovina Rosa de Santana Freitas, Jozelita Nascimento Ribeiro, Juceli Rosa de Oliveira Fonseca, Júlia Angélica Almeida de Araújo, Júlia Folha do Lago, Júlia Fonseca Alkimim, Júlio César Ferreira de Oliveira, Juscelino Soares Garcia, Juscely Fernandes de Vasconcelos, Kátia Aparecida de Oliveira, Katia Maria dos Santos, Keila Cristina Silva de Confessor, Laides Alves de Oliveira, Laura Lima Ramos, Lêda Francisca de Souza, Lêda Maria Camargo de Lima, Leila Luciana de Oliveira, Lenir Zanelatti Salomão, Letícia da Silva Nunes, Lindalva da Costa Bucar, Lindinea Monteiro Cruz, Lindoracy Pereira, Lisomar Francisca da Silva, Lourdes Adriana de Sousa Carvalho, Lourdes de Fátima Dias Borges, Lucia Campos de Oliveira Semani, Lúcia de Fátima Sousa Pinto, Lúcia Edna Campanaro, Luciene Carvalho de Sousa, Lucimar Batista de Carvalho, Lucinéa Melo Ximenes, Lucineide Maria da Silva, Luiz Carlos Lenharo, Luiz Pedro Gomes, Luiza Conceição de Oliveira Moraes, Luiza do Nascimento Ribeiro, Luiza Helena Costa de Jesus, Luzia Lopes de Aquino, Luzinete Araújo Napumuceno, Magaly dos Santos Domingos, Magda de Souza Oliveira Moreira, Magda Francisca de Araújo Martins, Magnacir Pereira Rocha, Manoel Machado Neto, Manoel Pedro Borges, Mansueto Firmo Neto, Marcelo José Januário, Márcia da Costa Reis, Marco Antônio Araújo, Marcos Pereira de Oliveira, Marcos Rogério Eufrásio, Margarida Cândida Marques Spirandeli, Maria Alice Rodrigues da Silva, Maria Antonieta de Paiva Soares, Maria Aparecida Barbosa da Silva, Maria Aparecida Candeias Costa, Maria Aparecida Febrônio de Souza, Maria Aparecida Francisco Maciel, Maria Benedito Lobato Lustosa, Maria Celia Almeida Camilo, Maria Célia de Souza, Maria da Conceição do Nascimento Silva, Maria da Conceição Lopes, Maria da Paz Vilar, Maria Dalva Salviano da Silva, Maria das Dores Pereira Nepomuceno, Maria das Graças dos Santos, Maria das Graças Guimarães Oliveira, Maria de Fátima Alves Ribeiro, Maria de Fátima Cardoso, Maria de Fátima Estrela Gomes, Maria de Fátima Girão Nogueira, Maria de Fátima Monteiro, Maria de Fátima Pacheco Zica, Maria de Fátima Roque Andrade, Maria de Fátima Vieira Melo, Maria de Jesus Pereira Carvalho, Maria de Lourdes Maciel Vieira de Barros, Maria de Lourdes Moura, Maria de Sousa, Maria do Carmo Bueno, Maria do Carmo Ribeiro Marques, Maria do Céu Thereza Pechincha, Maria do Desterro Lobato de Souza, Maria do Socorro Albino da Silva, Maria do Socorro Bastos Lourenço, Maria do Socorro de Alencar, Maria do Socorro Silva Araújo, Maria dos Reis Guimarães, Maria Dulcelina Conceição Cavalcante, Maria Flor de Maio de Amorim Figueiredo, Maria Gomes Chaves, Maria Gorete Ferreira de Sousa, Maria Heloína Lima, Maria Henriqueta Franco, Maria Hermínia Brito,

Maria Isolda Evangelista, Maria Izabel de Almeida Báfica de Castro, Maria Jacilene Valério Falcão, Maria José Camelo de Sousa, Maria José dos Santos Nascimento, Maria José Francisco de Bulhões, Maria José Ribeiro da Silva, Maria José Rodrigues Galvão, Maria José Silva Ribeiro, Maria José Viegas de Oliveira, Maria Liduina Ferreira de Andrade, Maria Lúcia Araújo da Silva, Maria Lúcia Pereira Diniz, Maria Luiza Ferreira de Araújo, Maria Luíza Ramos, Maria Luzia Rodrigues Alves, Maria Macedo Sobreira Filha, Maria Madalena Brasileiro Ramalho, Maria Neiry de Jesus Carvalho Ribeiro, Maria Nenem Ribeiro, Maria Salomé Cordeiro Cavalcanti de Carvalho, Maria Vicença Rodrigues Pugas, Maria Vilma Pereira, Maria Zeli dos Santos Dutra, Mariana Teixeira da Silva, Marilde Pereira Freire, Marilene de Assis Barbosa, Marilene Ferreira, Marilene Pereira Batista, Marina Batista Nunes, Marina Cabeceira Oliveira, Maristela Leal, Maristela Rosa Pereira, Mariveth Ferreira Peixoto, Marizete Tavares dos Santos, Marlei Marques Camacho, Marlei de Fátima Silva de Assis, Marli de Souza, Marlinda Paulino de Moraes, Marlúcia Rosa da Silva, Marly Divina Faria de Andrade, Marta Bárbara Tebaldi Silva, Marta Marques Maia, Mary Cristina de Resende, Matilde Sampaio Rodrigues, Mauli Aparecida da Silva, Maurício Antônio Silva, Maysa Alcântara domingos, Meirimar Tavares de Souza, Melânia Mendonça de Olinda, Melquisedec Fernandes Alves, Miranir Bento de Souza Gomes, Miriam Cristina de Oliveira, Mirian Cristina Gomes de Farias, Mirna Gonçalves de Lira, Mônica Cordeiro Dias Silva, Mônica Paula de Araújo, Nancirlene Pereira Santos, Narcisa Jesus do Carmo, Nea Calvet Rabelo Ferreira, Nei Fernando Alves dos Santos, Neuça de Castro Dias, Neuzeli Ramos da Silva, Neuzimar Xavier Oliveira de Sousa, Neyde Maria Bispo Alves, Nilda Batista dos Santos, Nilda Caixeta Rose, Nilma de Fátima Gabriel, Nilma Rodrigues de Souza, Nilza Alves de Lima, Orceniriam Lopes da Silva, Orlandina Rodrigues Pimentel Cordeiro, Orlandina Vaz Andrade, Otávio Moura Carvalho, Palmira Fernandes da Silva Oliveira, Palmira Luís de Sousa, Paulo César Lobão Lima, Paulo Roberto da Silva, Regina Auxiliadora Vitória dos Santos, Ricardo Araújo do Nascimento, Risalba da Silva André Salles, Roberto Carlos Fonseca dos Santos, Romilda Maria da Silva, Rosa Célia Alves de Sousa, Rosa José Souta, Rosa Maria Alves Rabêlo, Rosana Aniceto Fernandes, Rosângela Costa Siqueira, Roselena Maria Gonçalves, Roseli Moreira Antunes, Rosélia Maria Tiago, Roselice Antônio dos Santos, Rosemary Baptista Schirmer, Rosemy Porto Moraes Sarmento Moura, Rosilene Cardoso da Silva, Rosirene Alves da Luz Dias, Rosita Ferreira Andrade, Rozilda Pereira dos Santos, Rute da Silva Rocha, Rute Sousa Silva, Sandra Cabral Meireles, Sandra dos Santos Pereira, Sandra Guitton Cotta, Sandra Regina Barbosa Mendes, Sandra Regina Caixeta dos Santos, Sebastiana da Silva Barbosa, Selma José Santana, Serafim Batista Reis, Silvano de Jesus Oliveira, Sílvia Garcia Magalhães, Siomara Vogado de Sousa, Sirlene Inácio dos Santos, Sirlene Pereira dos Santos Bastos, Socorro de Maria Monteiro, Solange do Nascimento Maciel, Sônia Maria Rodrigues de Souza, Suelene Ferreira Mendonça de Oliveira, Suelinda de Souza Santos, Suilan Maria Carvalho Santana, Telma da Conceição Tavares, Terezinha Lucas evangelista, Terezinha Soares da Silva, Valda Fonseca Barros, Valdete Guarnier de Lima Faria, Valéria Alves Ferreira, Vanderlei Rodrigues da Trindade, Vânia Lúcia Ferrari, Vera Marlene de Oliveira, Verônica Maria Abiorana Campos, Verônica Pinheiro Rodrigues, Vilma da Silva Gonçalves, Vitalina Lopes Correia, Volga de Campos Sousa, Waldemiro Alves de Oliveira, Waldivina de Cássia Leite, Walquíria Álvares Machado, Wanda de Souza Carvalho, Wânia de Souza Carvalho, Wolnei Pires Ornelas, Yeda de Jesus Alves, Zélia Teodoro Rodrigues, Zelma Gonçalves da Silva Gomes, Zilá dos Reis Gonçalves e Zilda Moreira da Silva; III - determinar à Secretaria de Saúde que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) encaminhe ao Tribunal cópias dos seguintes documentos: a.1) Carteira Nacional de Habilitação do servidor Francisco Célio Dantas, Motorista; a.2) ato de nomeação das servidoras Sulamita de Oliveira Prado, Matrícula nº 131.674-5, Telefonista, e Maria Cleuza Moraes Casagrande, Matrícula nº 138.108-2, Artífice - Alfaiataria e Costuraria; a.3) resultado final do concurso que possibilitou a admissão das servidoras Rosiane Oliveira de Deus, Telefonista, Matrícula nº 132.196-X, nomeada em 28/08/92, e Maria de Lourdes Fonseca, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula nº 132.886-7, nomeada em 18/03/93; b) providencie a inclusão de cópia da Carteira Nacional de Habilitação do servidor Francisco Célio Dantas, Motorista, na respectiva pasta funcional, onde deverá permanecer; IV - reiterar à jurisdicionada a determinação inserta no item III da Decisão nº 7918/2001, no sentido de informar a data de publicação do ato que tornou sem efeito as nomeações dos candidatos José Ricardo da Silva Joanna, Rafael de Cássio Muniz Clementino, Rosângela de Farias Silva, Arlene Souza Cardoso e José Mariano Alves Filho, alertando-a para a possibilidade de aplicação da sanção prevista no item IV do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94, em face de descumprimento; V - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 0567/00 (apenso o de nº 082.004.477/99) - Aposentadoria de MARIA INÊS DE OLIVEIRA MARQUES-SE. - DECISÃO Nº 1631/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA INÊS DE OLIVEIRA MARQUES, visto à fl. 29 dos autos apensos; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Educação para que sejam adotadas as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) verificar, no prazo de 60 (sessenta) dias, o direito da servidora à incorporação da Gratificação de Alfabetização, incluindo-a, se for o caso, no Abono Provisório e fazendo constar dos autos a documentação comprobatória correspondente; b) acompanhar a decisão a ser proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADIn nº 2135-4, adotando as providências que se fizerem necessárias ao presente caso.

PROCESSO Nº 0788/00 (apenso o de nº 082.007.423/99) - Aposentadoria de CATARINA MARIA ROSA DA CUNHA-SE. - DECISÃO Nº 1632/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Educação, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) esclarecer, por intermédio da junta médica oficial e dos demais setores competentes, o motivo pelo qual a servidora esteve em licença para tratamento da própria saúde por período superior ao previsto nos §§ 1º e 2º do art. 188 da Lei nº 8.112/90, informando, também, se, àquela época, a servidora já estava acometida da doença especificada em lei, mencionada no Laudo Médico de fl. 01; b) justificar a elevação do percentual do Adicional por Tempo de Serviço quando a servidora ainda se encontrava em atividade, à vista dos documentos de fls. 10 e 17; c) fazer constar dos autos os documentos comprobatórios correspondentes.

PROCESSO Nº 1184/00 (apenso o de nº 132.002.972/99) - Aposentadoria de LÚCIA RODRIGUES DE MELO-SEFP. - DECISÃO Nº 1633/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator,

tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Fazenda e Planejamento, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - retificar, no Decreto Coletivo de 24/9/99, a aposentadoria de LÚCIA RODRIGUES DE MELO para: a) alterar o nome da servidora para LÚCIA RODRIGUES DE SOUZA; b) incluir a matrícula nº 23.226-2; c) excluir da fundamentação legal das vantagens a menção ao art. 1º da Lei nº 1.004/96; II - tornar sem efeito o ato retificatório de fl. 62, na parte que se refere à servidora LÚCIA RODRIGUES DE MELO; III - autenticar o documento de fl. 25; IV - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 1205/00 (apenso o de nº 082.002.935/99) - Aposentadoria de MARIA MARLENE CÉSAR DAMASCENA-SE. - DECISÃO Nº 1634/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Educação, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - demonstre, detalhadamente, a obtenção do percentual de 13% (treze por cento) para a Gratificação de Alfabetização - GAL, que compõe o provento da inativa, ante a imprecisão observada nos documentos de fls. 41/46 e 49; II - elabore Abono Provisório, em substituição ao de fl. 51, caso se apure percentual diferente daquele mencionado no item precedente; III - torne sem efeito o documento substituído, se for o caso.

PROCESSO Nº 1282/00 (apenso o de nº 030.003.843/99) - Aposentadoria de BALTASAR EUGÊNIO CAETANO-BELACAP. - DECISÃO Nº 1635/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de BALTASAR EUGÊNIO CAETANO, visto à fl. 23, retificado às fls. 35/36 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 1440/00 (apenso o de nº 132.003.405/99) - Pensão civil concedida a MARIA ZILDA DE ARAÚJO e outro-SGA. - DECISÃO Nº 1636/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil vitalícia a MARIA ZILDA DE ARAÚJO, companheira, e, temporária, a JOSIMAR ARAÚJO MAGALHÃES, filho do servidor JUSCELINO PEREIRA MAGALHÃES, visto às fls. 63/65, retificado às fls. 80/81 dos autos apensos; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar Título de Pensão, em substituição ao de fl. 82, observando os termos do item XIII do art. 6º da Resolução nº 101/98-TCDF, para: a.1) fazer constar a indicação do DF-05 na parcela "3/10 da Retribuição Mensal", mantendo inalterado seu valor; a.2) excluir a parcela referente ao Adicional de Periculosidade, tendo em vista o disposto na Decisão nº 2192/2002; b) tornar sem efeito o documento substituído. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 1508/00 (apensos os de nºs 1384/93 e 030.004.059/99) - Pensão civil concedida a MARIA DA PENHA DE LACERDA DE MOURA e outros e revisão dos proventos da aposentadoria de JOSÉ MATEUS DE MOURA-SGA. - DECISÃO Nº 1637/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu sobre o julgamento dos autos até o deslinde da matéria tratada no Processo nº 0497/02.

PROCESSO Nº 2173/00 (apenso o de nº 061.010.403/98) - Aposentadoria de RENAN LINS ALVES DA CUNHA-SES. - DECISÃO Nº 1638/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de RENAN LINS ALVES DA CUNHA, visto à fl. 22, retificado à fl. 40 dos autos apensos. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 2177/00 (apenso o de nº 113.022.229/99) - Pensão civil, cumulada com revisão do benefício, concedida a VIVIANE DAS GRAÇAS DO NASCIMENTO e outros-DER. - DECISÃO Nº 1639/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão da pensão civil temporária concedida a VIVIANE DAS GRAÇAS DO NASCIMENTO, DAIANE DAS GRAÇAS DO NASCIMENTO e ANDRÉ DAS GRAÇAS DO NASCIMENTO, filhos do servidor GERALDO TEIXEIRA DO NASCIMENTO, e o de revisão da pensão para incluir CRISTOVINA FLEURY MOREIRA, companheira do servidor, vistos, respectivamente, às fls. 17/19 e 43/45 dos autos apensos; II - determinar o retorno dos autos apensos ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal para que acompanhe a decisão a ser proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADIn nº 2135-4, adotando as providências que se fizerem necessárias ao presente caso, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 0636/01 (apenso o de nº 061.039.130/00) - Aposentadoria de ANA MARIA CAIXETA-SES. - DECISÃO Nº 1640/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0481/02 (apenso o de nº 052.001.196/00) - Aposentadoria de NILO DE ALMEIDA CASTRO-PCDF. - DECISÃO Nº 1641/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos apensos à Polícia Civil do Distrito Federal, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - retificar na Portaria Coletiva de 24/11/00 a aposentadoria de NILO DE ALMEIDA CASTRO, para: a) excluir de sua fundamentação legal o art. 40, item I, da Constituição Federal; b) incluir o art. 40, § 1º, inciso I, e § 8º, daquela Carta, com a redação dada pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 20/98, uma vez que a aposentadoria do servidor ocorreu após a edição dessa emenda; II - elaborar Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fls. 33/34, para dirimir a divergência encontrada entre o tempo bruto de serviços prestados à Polícia Civil do Distrito Federal e o efetivamente computado, fazendo constar desse demonstrativo as deduções previstas em lei; III - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0603/02 (apenso o de nº 094.000.591/00) - Aposentadoria de EXPEDITO DE SOUSA MANGUEIRA-BELACAP. - DECISÃO Nº 1642/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos apensos ao Serviço de Ajudamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique no Decreto Coletivo de 13/09/00, alterado pela Portaria nº 178, de 20/03/02, a aposentadoria de EXPEDITO DE SOUSA MANGUEIRA para excluir a expressão "com as vantagens previstas nos

artigos 1º e 7º da Lei nº 1.004, de 09 de janeiro de 1996, regulamentada pelo Decreto nº 17.182, de 06 de março de 1996, mantidas pelo artigo 4º, da Lei nº 1.141, de 10 de julho de 1996, nos termos do Parágrafo Único do artigo 4º, da Lei nº 1.864, de 19 de janeiro de 1998".

PROCESSO Nº 1072/02 (apenso o de nº 094.000.088/00) - Aposentadoria de MARIA PEREIRA DOS ANJOS-BELACAP. - DECISÃO Nº 1643/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos apensos ao Serviço de Ajudamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique na Portaria Coletiva nº 393, de 05/06/02, a aposentadoria de MARIA PEREIRA DOS ANJOS, para incluir em sua fundamentação legal referência à alínea "b" do inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998.

PROCESSO Nº 1164/02 (apenso o de nº 094.001.024/99) - Aposentadoria de ONÍLIO RODRIGUES PEREIRA-BELACAP. - DECISÃO Nº 1644/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos apensos ao Serviço de Ajudamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique no Decreto Coletivo de 09/02/00, a aposentadoria de ONÍLIO RODRIGUES PEREIRA, para incluir em sua fundamentação legal referência à alínea "b" do inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998.

PROCESSO Nº 1800/02 (apenso o de nº 082.009.856/00) - Aposentadoria de FRANCISCA MARIA PASSOS CORREIA-SE. - DECISÃO Nº 1645/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Educação, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - retificar o ato de fls. 22, para fazer constar em sua fundamentação legal o art. 40, da Constituição Federal; II - elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 26, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para: a) rever o percentual e o valor da Gratificação de Regência de Classe - GRC, Lei nº 696/94, uma vez que o período de 12/06/97 a 06/12/00, foi considerado como de efetivo exercício de magistério; b) excluir a parcela "Redutor de Decreto", inaplicável ao caso; III - tornar sem efeito o documento substituído.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

PROCESSO Nº 3512/89 - Pedido de reexame da Decisão nº 4.091/02 formulado por MARIA ALVES OLIVEIRA. - DECISÃO Nº 1646/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, negou provimento ao pedido de reexame, mantendo os termos da decisão recorrida.

PROCESSO Nº 1192/00 (apenso o de nº 054.001.006/99) - Reforma de MARCELO RUFINO PORTO-PMDF. - DECISÃO Nº 1647/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fim de registro, a concessão em exame, determinando à Polícia Militar do Distrito Federal que adote as providências a seguir indicadas, o que será objeto de verificação em auditoria: I) verificar, no que se refere à parcela Indenização de Compensação Orgânica - Lei nº 7609/87, a divergência existente entre a informação constante do documento de fl. 13 do Processo apenso nº 054.001.006/99, o qual indica que o militar faz jus a 7/10 (sete décimos) do valor máximo dessa parcela, correspondente a 14% do valor do soldo e o lançamento ocorrido no Abono Provisório de fls. 21/23 ap., que fixou essa parcela em seu valor integral (20% do soldo); II) caso necessário, em decorrência do resultado obtido no cumprimento do item anterior, elaborar novo Abono Provisório, em substituição do de fls. 21/23 apenso, a fim de fixar corretamente o percentual da parcela Compensação Orgânica, Lei nº 7609/87, tornando sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1351/00 (apenso o de nº 054.001.264/99) - Reforma de MOISÉS SOUSA COSTA-PMDF. - DECISÃO Nº 1648/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1540/00 (apenso o de nº 061.033.521/99) - Aposentadoria de DOMINGOS NUNES DOURADO-SES. - DECISÃO Nº 1649/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fim de registro, a concessão em exame, determinando à Secretaria de Saúde do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 47, Processo nº 061.033.521/99-GDF, observando a Decisão Normativa - TCDF nº 02/93, para calcular a parcela denominada "Gratificação de Atividade" - Decreto nº 15.160/93", à razão de 160% (cento e sessenta por cento) do vencimento proporcional; b) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1563/00 (apenso o de nº 053.000.883/99) - Reforma de JOSÉ RIBAMAR COSTA PEREIRA-CBMDF. - DECISÃO Nº 1650/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2425/00 (apenso o de nº 000.335.005/79) - Reforma de LAURINDO ALBERTO DE OLIVEIRA COUTO-PMDF. - DECISÃO Nº 1651/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, autorizou o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal para que, no prazo de 60 dias, adote as providências a seguir indicadas, necessárias ao exato cumprimento da lei: I) juntar no processo apenso a certidão de tempo de serviço exigida no art. 5º, VI, "d", da Resolução nº 101/98-TCDF, correspondente à averbação de tempo de serviço prestado a outra organização militar, de que tratam os documentos, aparentemente contraditórios, às fls. 59, 151 e 158/159 daquele processo, para que se possa dar continuidade a análise da legalidade da reforma; II) juntar declaração ou documento correlato ou, ainda, indicar elementos no referido processo que justifiquem a percepção, pelo militar, da parcela Indenização de Compensação Orgânica no percentual de 20% (vinte por cento).

PROCESSO Nº 1121/01 (apenso o de nº 061.006.110/00) - Aposentadoria de LUIZ FERNANDO FERREIRA CUNHA-SES. - DECISÃO Nº 1652/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1195/01 (apenso o de nº 094.000.658/01) - Pensão civil concedida a MARIA ROSILENE GONÇALVES LIMA e outro-BELACAP. - DECISÃO Nº 1653/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, recomendando ao Serviço de Ajudamento e Limpeza Urbana do

Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elabore novo título de pensão, em substituição ao de fl. 25-apenso, para excluir as parcelas Adicional de Insalubridade e Adicional Noturno, conforme Decisão nº 2192/2002-TCDF, bem como a parcela Gratificação de Desempenho e Produtividade, Lei nº 2.666/2001, haja vista que a data do óbito é anterior a vigência da mencionada lei; b) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1463/01 (apenso o de nº 061.007.207/00) - Aposentadoria de VALDEMI GOMES DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 1654/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1120/02 (apenso o de nº 061.033.769/99) - Aposentadoria de DOMINGOS NUNES FRANCO-SES. - DECISÃO Nº 1655/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1455/02 (apenso o de nº 061.002.417/00) - Aposentadoria de ABADIA BATISTA FERREIRA-SES. - DECISÃO Nº 1656/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES

PROCESSO Nº 4864/98 (apenso o de nº 082.007.859/98) - Aposentadoria de MARIA DE FÁTIMA BELARMINO DOS SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 1657/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fim de registro, a presente concessão, ressalvando que a regularidade dos proventos quanto à Parcela Autônoma I da TIDEM, “sub judge”, fica vinculada ao que vier a ser decidido na ADIn nº 2.135-4, conforme dispõe o item III da Decisão nº 3.516/02, adotada no Processo nº 3612/99, referente à Carreira Magistério Público do DF. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 0741/99 (apenso o de nº 082.004.784/98) - Aposentadoria de MARIA LUIZA RODRIGUES-SE. - DECISÃO Nº 1658/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fim de registro, a concessão sob exame, com ressalvas sobre a regularidade dos proventos em relação ao tocante à Parcela Autônoma I da TIDEM, “sub judge”, ficando vinculada ao que vier a ser decidido na ADIn nº 2.135-4, conforme dispõem o item III da Decisão nº 3.516/02, adotada no Processo nº 3612/99, referente à Carreira Magistério Público do DF. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 1130/00 (apenso o de nº 082.009.355/99) - Aposentadoria de JOSÉ OLMAR CAMPOS SILVA-SE. - DECISÃO Nº 1659/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fim de registro, a concessão, ressalvando que a regularidade dos proventos quanto à Parcela Autônoma I da TIDEM, “sub judge”, fica vinculada ao que vier a ser decidido na ADIn nº 2.135-4, conforme dispõe o item III da Decisão nº 3.516/02, adotada no Processo nº 3612/99, referente à Carreira Magistério Público do DF. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 1409/00 (apenso o de nº 082.017.154/98) - Aposentadoria de JANDIRA MARIA DE CARVALHO LANER-SE. - DECISÃO Nº 1660/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fim de registro, a concessão, ressalvando que a regularidade dos proventos quanto à Parcela Autônoma I da TIDEM, “sub judge”, fica vinculada ao que vier a ser decidido na ADIn nº 2.135-4, conforme dispõe o item III da Decisão nº 3.516/02, adotada no Processo nº 3612/99, referente à Carreira Magistério Público do DF. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 1094/01 (apensos os de nºs 4860/93 e 030.005.426/00) - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOSÉ MARIA DA MOTA-SGA. - DECISÃO Nº 1661/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar atendida a diligência determinada na Decisão nº 568/00; II - considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame, ressalvando que a regularidade dos proventos, especificamente no que tange à forma de cálculo do ATS, que incide sobre a Gratificação de Atividade de Fiscalização e Inspeção, está “sub judge”, ficando vinculada ao que vier a ser decidido na ADIn nº 2.135-4, conforme dispõem o item III da Decisão nº 3.516/02, adotada no Processo nº 3612/99, referente à Carreira Magistério Público do DF, e o item I da Decisão nº 2.270/02, adotada no Processo nº 178/00, referente à carreira Procurador do Distrito Federal. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 0183/97 - Exame da documentação apresentada pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, por meio do OF. n.º 479/99-PRESI, em atendimento à Resolução TCDF n.º 100, de 15 de julho de 1998. - DECISÃO Nº 1662/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do OF. n.º 479/99-PRESI e anexos (fls. 151/154), encaminhados pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, em cumprimento ao disposto na Resolução TCDF n.º 100/98; II - determinar à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a esta Corte as seguintes informações admissionais do empregado Magno Humberto Silvestre Pinheiro, contratado no emprego de Auxiliar de Topografia, oriundo do Concurso Público regulado pelo Edital n.º 177/96: data de nascimento, prova de quitação eleitoral, comprovante de regularidade com o serviço militar, declaração de bens e comprovante de escolaridade; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE.

PROCESSO Nº 4726/97 (apenso o de nº 073.002.073/97) - Aposentadoria de DELMAR CARDOSO DE OLIVEIRA-SAADF. - DECISÃO Nº 1663/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento, a fim de que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) retificar o ato de fl. 7 - apenso, retificado pelo de fl. 41 - apenso, para fazer constar o art. 4º da Lei n.º 1.141/96 e os artigos. 1º e 3º da Lei n.º 1.004/96. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 1069/98 (apenso o de nº 054.000.113/98) - Reforma de MOARY PEREIRA DO AMARAL-PMDF. - DECISÃO Nº 1664/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2641/98 (apensos os de nºs 328/91 e 030.008.994/97) - Revisão dos proventos de aposentadoria de ECILDA RAMOS DE SOUZA e pensão civil concedida a JOSÉ MARIA BEZERRA PAIVA-SE. - DECISÃO Nº 1665/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) considerar legais, para fins de registro, a pensão e a revisão em exame; b) recomendar à Secretaria de Estado de Educação que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: b.1) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 78-apenso revisão, observando a Decisão Normativa n.º 002/93-TCDF, para corrigir o percentual do ATS para 30% e incluir a vantagem do artigo 184, inciso II, da Lei Federal n.º 1.711/52, em conformidade com a peça de fl. 55-apenso revisão; b.2) tornar sem efeito o documento substituído. Impedido de participar do julgamento do processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 3449/98 (apenso o de nº 030.005.417/98) - Aposentadoria de ANIBAL JOSÉ DOS SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 1666/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou a baixa dos autos n.º 30.005417/98-GDF em diligência, a fim de que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) retificar o ato concessório de fl. 18, para excluir a referência ao artigo 1º da Lei n.º 1.004/96, haja vista a inexistência de “décimos” incorporados com fulcro no referido dispositivo legal; b) elaborar novo demonstrativo do tempo de serviço, em substituição ao documento de fl. 21, para consignar as licenças médicas gozadas pelo servidor, indicadas no documento de fl. 02; c) acostar o ato que cessou o pagamento da GRG-Assistente ao interessado; d) elaborar novo abono provisório, em substituição ao documento de fl. 23, para excluir a parcela “Complementação Salarial (Lei n.º 379/92)”, nos termos do inciso II, item a.1.9, da Decisão nº 2.192/2002; e) tornar sem efeito os documentos substituídos. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 4812/98 (apenso o de nº 082.002.976/98) - Aposentadoria de NIRZA QUEIROZ FURLAN-SE. - DECISÃO Nº 1667/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou que os autos retornem à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Jurisdicionada adote as seguintes providências: I) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 34-apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de adequar os valores de suas parcelas aos constantes do SIGRH, na data de agosto/98, mês seguinte ao da aposentadoria; II) verificar o direito de a interessada incorporar a Gratificação de Alfabetização - GAL (Lei-DF nº 654/94); III) tornar sem efeito o documento substituído. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 4934/98 (apenso o de nº 082.012.621/98) - Aposentadoria de YLIALBA DA SILVEIRA VIANA-SE. - DECISÃO Nº 1668/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade dos proventos, especificamente no que toca à Parcela Autônoma I da TIDEM, que serve de base de cálculo para outras vantagens, está “sub judge”, ficando vinculada ao que vier a ser decidido na ADIn nº 2.135-4, conforme preconiza o item III da Decisão-TCDF nº 3.516/2002, exarada no Processo nº 3.612/99, o que será objeto de verificação em futura auditoria. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 5163/98 (apenso o de nº 054.001.246/98) - Reforma de WESLEY RODRIGUES LIMA-PMDF. - DECISÃO Nº 1669/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1665/99 (apenso o de nº 054.000.244/99) - Reforma de LURDEMILO PEREIRA DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 1670/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2204/99 (apenso o de nº 082.009.991/98) - Aposentadoria de MARCOS AURÉLIO CARNEIRO-SE. - DECISÃO Nº 1671/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou a baixa dos autos n.º 082.009991/98-GDF em diligência, a fim de que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote a providência a seguir indicada: I - retificar o ato concessório de fl. 19, a fim de incluir, em sua fundamentação legal, o artigo 40, § 1º, inciso I, e § 8º da CRFB, alterado pelo artigo 1º da EC n.º 20/98, haja vista que foi publicado em 24/02/99, já na vigência da referida emenda. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 0081/00 (apenso o de nº 094.000.457/99) - Pensão civil concedida a MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA CAMPOS e outros-BELACAP. - DECISÃO Nº 1672/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) recomendar ao Serviço de Ajudamento e Limpeza Urbana que adote as seguintes providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: b.1) elaborar novo Título de Pensão, em substituição ao de fl. 32 do Apenso n.º 094.000457/99-GDF, para excluir a parcela “Adicional de Insalubridade”, tendo em vista o disposto na Decisão nº 2.192/2002; b.2) tornar sem efeito o documento substituído. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 0768/00 (apenso 1 volume) - Edital de Concorrência nº 05/99-SEA/DF, da então Secretaria de Administração do Distrito Federal, visando à contratação de serviços de vigilância e segurança. - DECISÃO Nº 1673/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do 2º Revisor, Conselheiro ÁVILA E SILVA, proferido na Sessão Ordinária nº 3730, de 13.3.03, com o qual concorda o 1º Revisor, Conselheiro JACOBY FERNANDES, decidiu: a) pela manutenção dos demais termos da Decisão nº 2440/01, admitida, excepcionalmente, a permanência do contrato em análise, devendo a Secretaria de Gestão Administrativa proceder, anualmente, à reavaliação

anual da permanência do ajuste, visando sempre a adequação aos preços de mercado; b) pela remessa à Comissão Permanente de Inspectores de Controle Externo para estudos, em autos apartados, das matérias constantes das letras “c” e “e” do item III da Decisão nº 2440/01, considerando-se os debates produzidos neste processo. Parcialmente vencida a Conselheira MARLI VINHADELI, que votou pelo acolhimento, apenas, da alínea “a” do voto do 2º Revisor. Vencido o Relator, que manteve o seu voto. Ausente, momentaneamente, o Senhor Presidente, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

PROCESSO Nº 0384/02 - Atas de reuniões de órgãos colegiados da Companhia de Saneamento do Distrito Federal – CAESB, relativas ao exercício de 2002. - DECISÃO Nº 1674/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento das Atas dos Órgãos Colegiados da Companhia de Saneamento do Distrito Federal, relativas ao exercício de 2002; II - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 0497/02 - Estudos Especiais - Lei nº 2.834/2001, recepcionadora, no DF, da Lei Federal nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal. - DECISÃO Nº 1675/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda o Revisor, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, decidiu considerar inaplicável o artigo 54 da Lei Federal nº 9.784/99, recepcionada no Distrito Federal pela de nº 2.834/01, para obstar o exercício do controle externo a cargo do Tribunal de Contas do Distrito Federal em razão dos argumentos esposados pelo Relator, especialmente pelo constante nos artigos 70, 71 e 75 da Constituição Federal e nos artigos 77 e 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal. A Conselheira MARLI VINHADELI votou com o Relator, apresentando, na forma do art. 71 do RI/TCDF, declaração de voto. Parcialmente vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, nos termos de sua declaração de voto (art. 71 do RI/TCDF). Vencido o Conselheiro JACOBY FERNANDES, pelas razões e fundamentos expostos em sua declaração de voto (art. 71 do RI/TCDF). Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro ÁVILA E SILVA, mantendo coerência com a Decisão nº 1008/03. Decidiu, mais, mandar publicar, em anexo à presente ata, as referidas declarações de voto.

PROCESSO Nº 1265/02 (apenso o de nº 082.003.243/00) - Aposentadoria de BENEDITO PEREIRA DE ARAÚJO-SE. - DECISÃO Nº 1676/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 1578/02 (apensos os de nºs 426/92 e 030.009.448/99) - Pensão civil, cumulada com revisão dos proventos, instituída por JOSÉ FELIPE DA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 1677/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, os atos concessórios. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 5772/94 (apensos os de nºs 082.016.263/98 e 082.018.336/99) - Auditoria realizada na área de pessoal da extinta Fundação Educacional do DF, com o fim de analisar a legalidade dos atos de admissão oriundos do concurso público para o cargo de Professor, Níveis 2 e 3, regido pelo Edital Normativo nº 156/94. - DECISÃO Nº 1678/03.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I – tomar conhecimento dos resultados da auditoria, do Ofício nº 756/GAB-SE (fl. 325), considerando cumprida a diligência determinada pelo item IV da Decisão nº 8499/01, bem como dos documentos de fls. 322 e 327/394; II - considerar legais, para fins de registro, conforme prescreve o art. 78, III, da Lei Orgânica do DF, as seguintes admissões decorrentes do Concurso Público para provimento do Cargo de Professor, Níveis 2 e 3, regulado pelo Edital Normativo nº 156/94 - IDR, publicado no DODF de 06.10.94: Adriana Cristina de Jesus Souza, Alberto Vieira do Nascimento, Aldenice Lima Sabate, Américo Alves de Lyra Júnior, Ana Paula Barros Canabrava, Andréa Pires de Carvalho, Angela Mariano Martins, Antônio de Souza Batista, Aridjane da Cruz Gonçalves, Arlete de Oliveira Jurumenha, Carlinton Alvarenga Rodrigues, Claudia Cristina Soalheiro Silva, Cristiane Leyendecker de Lima, Cristina Maria de Lima, Debora Raquel Gontijo, Edna Maria dos Santos, Egler Adriano Bertacini do Nascimento, Eliete Cristina Santos Nascimento, Elieusa Guedes Brandão, Fabiana Alves Matos, Fabio Nogueira Carlucci, Fernando Noronha Espinoza, Flavio Leonardo Cavalcante de Moura, Henriqueta Lins dos Santos, Hilda Ferreira de Jesus, Inaya Assis Mathias, Irismar de Oliveira Santos, Jackeline Canavezes Alves de Araújo, Jesuita Rosa de Oliveira, João Matterson dos Santos, Jorge Francisco Boaventura Filho, José Jorge Silva Almeida, Lucila Quidá Salles, Luiz Carlos Ferreira, Luiz Gonçalves de Oliveira, Magno Rocha Ramos, Maira Inocência Teixeira de Sousa, Manoel Cordeiro Lima, Marcelo Varella Resende, Marcus Bernardino de Souza, Maria Amalia Santos Adjuto Eloi, Maria Ivonete Martins de Oliveira, Marion Pedrosa de Azevedo, Marlene Luiz Silverio, Orlandina Ribeiro Soares, Patrícia Araújo Rodrigues, Paulo Roberto Macario de Carvalho, Plínio José Leite de Andrade, Regina Oliveira dos Santos, Reus Antunes de Oliveira, Ricardo Luiz Vasconcelos Ribeiro, Rinaldo Alves Almeida, Roberto Negrão Soares, Romildo Paulino de Oliveira, Rosemir Peixoto Monnerat Erthal, Rozangela Gonçalves Silva, Rubens José do Nascimento, Sandro Soares Senseve, Sebastiana Leal Jacinto, Susanete Dias da Costa, Susie de Queiroz Pereira, Vicente Lopes da Silva e Wellington Raw; III – determinar à Secretaria de Educação que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) justifique a extrapolação do prazo máximo legal entre nomeação e posse dos seguintes servidores admitidos em decorrência do Concurso Público normatizado pelo Edital nº 156/94-IDR, publicado no DODF de 06.10.94: Nome/Nomeação/Posse, Adilson Azevedo Barreto, 27/02/98, 31/03/98; Denise Maria Pio da Silva, 25/04/97, 01/12/97; Flavia Basso Rebelato, 09/01/98, 19/02/98 e Sebastião Vicente Zawadski, 09/01/98, 11/02/98; b) informe a data da publicação do ato de nomeação da servidora Maria Martha da Silva Faleiro, admitida em 12.11.98, em decorrência do Concurso Público normatizado pelo Edital nº 156/94-IDR, publicado no DODF de 06.10.94; IV – autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins. Impedido de participar do julgamento do processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 1587/02 (apensos os de nºs 040.000.746/02 e 400.001.761/02) - Tomada de contas anual do ordenador de despesa da Região Administrativa IX - Ceilândia, referente ao exercício financeiro de 2001. - DECISÃO Nº 1679/03.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e demais responsáveis da Administração

Regional da Ceilândia, relativa ao exercício financeiro de 2001; II. esclarecer à Jurisdicionada que as informações aduzidas no OFÍCIO N.º 2312/2002-GAB/RA-IX, de 03.10.02, f. 150 do Processo n.º 040.001.761/02, e no OFÍCIO N.º 060/2002-DAG/RA IX, de 16.04.02, f. 164 do Processo n.º 040.000.746/02, não demonstram o total equacionamento, por parte da Administração, das situações apontadas no Relatório de Auditoria n.º 076/2002-GECET/DECON/SUAUD, no Relatório de Análise do Inventário Patrimonial de Bens Móveis e Semoventes n.º 07/2002-GRCP/DGPAT/SUFIN/SEFP e no Relatório de Análise do Inventário Patrimonial de Bens Imóveis de 2002; III. determinar à Unidade que, no prazo de 60 (sessenta) dias, manifeste-se pormenorizadamente em relação às irregularidades destacadas nas alíneas que se seguem - indicando as providências adotadas a partir da edição dos documentos assinalados no item anterior, os resultados efetivamente obtidos, as pendências porventura ainda em curso e as razões que impediram a pronta correção das mesmas: a) subitens do Relatório de Auditoria n.º 076/2002-GECET/DECON/SUAUD de n.º 1.1.1-multas de trânsito não contabilizadas e pendentes de pagamento; 2.1.1-ocupação irregular de imóveis; 3.1.1-ocupação irregular de área pública; 3.1.2-autorização para ocupação de área pública vencida; 3.1.3-ausência de controle sobre o recolhimento das taxas de ocupação de área pública; b) subitens 1, 3.1, 3.2, 3.3 e 3.4 do Relatório de Análise do Inventário Patrimonial de Bens Móveis e Semoventes n.º 07/2002-GRCP/DGPAT/SUFIN/SEFP e item 1 do Relatório de Análise do Inventário Patrimonial de Bens Imóveis de 2002; IV. alertar a Administração Regional de que as suas alegações deverão se fazer acompanhar da competente documentação comprobatória; V - autorizar o encaminhamento à origem dos Processos n.ºs 040.001.761/02 e 040.000.746/02 com vistas a auxiliá-la no atendimento da diligência, devendo a mesma devolvê-los à Corte por ocasião de sua manifestação. PROCESSO Nº 0108/03 - Tomada de contas especial instaurada na Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, por determinação deste Tribunal, para apurar responsabilidades pelos prejuízos decorrentes de possíveis irregularidades no pagamento de abono pecuniário. - DECISÃO Nº 1680/03.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar à Secretaria de Fazenda e Planejamento que, no prazo de quinze (15) dias, informe sobre o andamento da TCE tratada no Processo nº 030.001.841/02.

Foi retirado da pauta desta Sessão o Processo nº 4240/98, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessão Extraordinária, realizada a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matéria administrativa.

Fazendo uso da palavra, o Conselheiro JACOBY FERNANDES fez os seguintes pronunciamentos, solicitando o seu registro em ata, no que teve a aprovação do Plenário:

a) “É com grande satisfação que apresento neste Plenário o material de algumas palestras e conferências proferidas no Encontro Luso-Brasileiro de Tribunais de Contas, realizado em Estoril - Portugal, de 19 a 21 de março passado, cujo tema do encontro foi “A função Controle na Administração Pública Orçamentária - Controle Interno e Externo”. O conteúdo deste material que está à disposição de Vossas Excelências, versa com muita propriedade, experiência e saber sobre “O Tribunal de Contas no ordenamento jurídico brasileiro”, do Ministro-Presidente do TCU, Excelentíssimo Senhor Valmir Campelo; “O Parlamento e a sociedade como destinatários do trabalho dos Tribunais de Contas”, do professor da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, Dr. Diogo de Figueiredo Moreira Neto e O Tribunal de Contas de Portugal na Actualidade, do Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas de Portugal, Excelentíssimo Senhor Alfredo José de Sousa.

Ao ensejo, encareço seja transmitida aos nobres autores, com os encômios deste Conselheiro cópia do presente registro.

Obrigado a todos.”

b) “Revista Justilex” que proporciona o estímulo ao estudante e auxilia o profissional de direito com artigos doutrinários, reportagens, entrevistas com profissionais e espaço aberto para críticas construtivas.

Ao ensejo, encareço que cópia do presente seja transmitido ao respectivo editor os encômios deste Conselheiro como singelo incentivo a sua intensa e valiosa produção.

Obrigado a todos.”

c) “A estrada da vida”, de autoria do empresário e dono da Viação Itapemirim, o sr. Camilo Cola, pela Editora José Olympio.

Trata-se das memórias da vida múltipla do autor, desde sua infância na fazenda, passando por soldado da Força Expedicionária Brasileira - FEB, na Segunda Guerra Mundial (Itália), até uma longa e bem-sucedida trajetória empresarial.

Ao ensejo, encareço que cópia do presente seja transmitido ao autor e ao respectivo editor os encômios deste Conselheiro como singelo incentivo a sua intensa e valiosa produção.

Obrigado a todos.”

Nada mais havendo a tratar, às 17h35, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 69 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto à Corte.

MANOEL DE ANDRADE, RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO, ÁVILA E SILVA, RENATO RAINHA, PAIVA MARTINS e CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA

Anexo da Ata nº 3737

Sessão Ordinária de 08.04.2003

Processo nº 497/02

Origem : TCDF

Assunto : Estudos Especiais

Ementa : Estudo sobre a aplicação da Lei nº 2834/01 que recepcionou a Lei Federal nº 9784/99, reguladora do processo administrativo no âmbito da Administração. Inaplicabilidade. Competência institucional do Poder Legislativo conferida pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do DF. Ajustes à forma de atuação do controle externo.

DECLARAÇÃO DE VOTO

Inicialmente, registro minha concordância com o voto do nobre Relator- Cons.º Renato Rainha.

Encampo todo seu arrazoado e reporto-me também aos argumentos do Relator de idêntica matéria

no TCU - Min. Marcos Vilela -, para ter por inaplicável no exercício do controle externo o prazo decadencial de que cuida o art. 54 da Lei federal nº 9784/99.

Inobstante, não posso perder de vista que, em se tratando de ato complexo, a Administração está jungida ao comando do referido art. 54, o que evidentemente inviabiliza cumprimento de correção de ato, eventualmente ditada pelo Tribunal, se decorrido o prazo de cinco anos.

Se de um lado não deve o Tribunal incorrer na ineficaz determinação de retificação de ato administrativo, porque decorrido prazo decadencial, de outro não pode o controle externo assistir passivamente a cristalização, por decurso de prazo, de situações ilegais, com conseqüente arquivamento dos respectivos autos.

Do fundamentado reconhecimento de não-aplicação do art. 54 da Lei nº 9784/99, recepcionada no âmbito do Distrito Federal pela Lei nº 2834/01, às ações do controle externo decorre a necessária remessa desses atos ao Tribunal, mesmo decorrido o prazo decadencial. É esse envio que possibilita a identificação, caso a caso, de eventual ilegalidade resultante de má-fé, que para esses casos a lei não estipula prazo.

Mas, se não se verificar a continuidade na remessa, quando exigida, de atos administrativos ao Tribunal, repito - mesmo que decorrido o prazo decadencial -, quem cuidará da identificação da ilegalidade resultante de má-fé? O controle social não detém os vastos recursos de fiscalização que detém o controle externo, que é o exame de cada caso concreto.

No propósito de conciliar o dispositivo legal em comento com as decisões a serem exaradas pelo plenário, quando da apreciação de atos administrativos, em especial os atos sujeitos a registro, trago à reflexão alguns aspectos procedimentais, porque creio que, mantida a competência do Tribunal, a forma de atuar em casos que tais deve ser outra.

Para os casos resultantes de má-fé (que não têm prazo decadencial), a recusa de registro e a aplicação do art. 45 da LC nº 01/94 são imperativas, como sói acontecer, acrescentando-se determinação para remessa de cópia dos autos ao MPDFT, para adoção das providências que entender pertinentes ao ilícito praticado, bem assim a juntada às contas anuais do respectivo gestor, para avaliação de gestão. Em se tratando de ilegalidade decorrente de boa-fé:

- decorridos os cinco anos da publicação, resta ao Tribunal recusar o correspondente registro, sem aplicação do disposto no art. 45 da LC nº 1/94, haja vista o impedimento imposto à Administração pelo art. 54 da lei em foco. Nesses casos, tendo em conta a repercussão negativa na despesa pública, considero relevante a juntada do feito às contas anuais do órgão/entidade, para avaliação de gestão. Alerto, mais, para a impossibilidade de a Administração atender determinação de correções posteriores, como vinha sendo decidido.

- quanto aos atos compreendidos no interstício quinquenal, caso detectada a ilegalidade em sua formação e configurada a boa-fé, estarão eles aptos à negativa de registro, acompanhada de determinação de adequação aos termos da lei (art. 45 da Lei nº 1/94).

Neste ponto, trago à reflexão dos nobres pares a necessidade de serem vistas, de forma restritiva, as diligências saneadoras. Isto porque, a intenção de bem compreender as dificuldades de recursos humanos alegados eventualmente pela Administração opera em prejuízo da celeridade processual e, de conseqüência, do cumprimento do dever de controle externo dentro do prazo decadencial.

Justifico a preocupação reportando-me às diligências em casos que tais. Ora traduzem falhas meramente formais, caso em que poder-se-ia privilegiar o reconhecimento da legalidade com oposição de ressalvas formais. Ora, no mérito, consubstanciam ilegalidades, caso em que dever-se-ia concluir pela recusa de registro, com indicação dos motivos ensejadores da impugnação, nos limites do entendimento do Supremo Tribunal Federal abaixo transcrito, de modo a evitar-se o transcurso do prazo decadencial administrativo.

“O Tribunal de Contas da União, no desempenho dessa específica atribuição, não dispõe de competência para proceder a qualquer inovação no título jurídico de aposentação submetido a seu exame.

Constatada a ocorrência de vício de legalidade no ato concessivo de aposentadoria, torna-se lícito ao Tribunal de Contas da União - especialmente ante a ampliação do espaço institucional de sua atuação fiscalizadora - recomendar ao órgão ou entidade competente que adote as medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, evitando, desse modo, a medida radical da recusa de registro.

Se o órgão de que proveio o ato juridicamente viciado, agindo nos limites de sua esfera de atribuições, recusar-se a dar execução a diligência recomendada pelo Tribunal de Contas da União - reafirmando, assim, o seu entendimento quanto a plena legalidade da concessão da aposentadoria -, caberá a Corte de Contas, então, pronunciar-se, definitivamente, sobre a efetivação do registro”. (MS-21466/DF, Ministro Celso de Mello, DJ de 06.05.94)

Em atenção aos princípios da celeridade processual e da segurança jurídica, esta Casa tem dispendido esforço de atualização dos seus trabalhos no decorrer das várias gestões. Nesse contexto, mediante Nota Técnica do competente Inspetor da 4ª ICE (de 10.12.02), foi apontada dificuldade para a completa atualização dos trabalhos a cargo daquela unidade: diminuição da força de trabalho (27,27%) e falha na remessa a esta Casa dos atos sujeitos a registro. Dos 4.452 atos publicados no período de 2000 a 2002, 3.864 não teriam sido remetidos ao Tribunal até a data de emissão da Nota Técnica juntada aos autos

O ponto crítico está, então, no controle interno, pois a dificuldade de pessoal alegada pela Inspeção foi atendida com a admissão dos novos analistas no início do ano em curso.

Considerando o prazo quinquenal, entendo deva o Tribunal atentar para o necessário engajamento do Controle Interno aos trabalhos desta Casa. A relação controle interno/externo é íntima, já a prevê a própria Constituição Federal.

Isto posto, VOTO de acordo com o Relator - Cons.º Renato Rainha -, pela inaplicabilidade da Lei nº 9.784/99, recepcionada pela Lei distrital nº 2.834/01, aos processos constituídos em sede de controle externo por este Tribunal, com os acréscimos procedimentais ora aventados, que visam compatibilizar a atuação desta Corte com a imutabilidade imposta à Administração pelo diploma legal em foco.

Sala das Sessões, 09 de abril de 2003

MARLI VINHADELI
Conselheira

PROCESSO Nº: 0497/02 (A) - DV

ÓRGÃO DE ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DOS INSPETORES DE CONTROLE EXTERNO - CICE

ASSUNTO: ESTUDOS ESPECIAIS

EMENTA: Lei Distrital nº 2.834/01. Recepção da Lei Federal nº 9.784/99, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Federal. Decadência para anulação dos atos administrativos. Inaplicabilidade do art. 54 da Lei Federal nº 9.784/99, recepcionada no Distrito Federal pela Lei nº 2.834/01, ao Tribunal de Contas do Distrito Federal. Orientação à Presidência. Arquivamento dos autos.

DECLARAÇÃO DE VOTO

Na forma do artigo 71 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, requeiro que conste da ata a presente declaração de voto.

Trata-se do exame sobre a aplicabilidade, nesta Corte, da Lei Federal nº 9.784/99, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, recepcionada pela Lei Distrital nº 2.834/01.

A questão crucial respeita o art. 54 do primeiro dos diplomas legais referidos, que fixa o prazo de cinco anos para a decadência do direito de a Administração anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis aos destinatários.

Pelas razões e fundamentos expostos nos Relatórios dos que me antecederam, e dissentindo, parcialmente, dos Votos emitidos, VOTO no sentido de que este egrégio Plenário:

I - tome conhecimento do estudo apresentado pela CICE em atenção à Decisão nº 468/02;

II - considere inaplicável o art. 54 da Lei Federal nº 9.784/99, recepcionada no Distrito Federal nº 2.834/01, ao exercício do Controle Externo a cargo do Tribunal de Contas do Distrito Federal;

III - oriente a Presidência desta Corte no sentido de que, objetivando a eficácia e a efetividade de suas decisões:

a) promova as medidas necessárias à adequação da estrutura da Corte, inclusive dos recursos humanos, necessária ao cumprimento das exigências legais;

b) fixe prazo curto e impreterível para que os processos relativos aos atos sujeitos a registro, de admissão de pessoal e de concessão de aposentadorias, reformas e pensões, sejam encaminhados a esta Corte;

c) estabeleça sistema de controle e de cronograma para as inspeções, de modo que todos os processos relativos à prática de atos administrativos sob a fiscalização da Corte sejam examinados e submetidos ao Plenário em prazo útil, em face da decadência estabelecida na lei citada.

IV -determine o arquivamento destes autos.

JORGE CAETANO

Conselheiro

Processo n.º : 497/02

Origem: Comissão de Inspectores de Controle Externo - CICE

Natureza: Estudo

Ementa: Estudo sobre a aplicação da Lei n.º 2.834/01, que recepcionou a Lei n.º 9.784/99, reguladora do processo administrativo Federal, no âmbito deste Tribunal de Contas.

DECLARAÇÃO DE VOTO

Na forma do artigo 71 do Regimento Interno do TCDF, requeiro a juntada aos autos e a publicação, na ata, da presente declaração de voto.

1) Justificativa

Acompanho, na parte decisória, o voto proferido pelo eminente Conselheiro Ávila e Silva, pedindo vênias para acrescentar breves considerações acerca do tema, até porque foi em decorrência da linha de argumentação que sustentei em outros processos que a Corte decidiu formar autos apartados para examinar e se posicionar definitivamente sobre a matéria.

As considerações a que me proponho serão feitas a respeito da natureza jurídica do ato de aposentadoria e dos limites temporais à revisibilidade do ato administrativo, bem como sobre a função exercida por esta Corte na apreciação de atos de aposentadoria, pensão, reforma ou revisão de proventos.

Ressalte-se que a questão posta ao debate assume relevância, porque vai interferir diretamente nos trabalhos desenvolvidos pela 4ª Inspeção de Controle Externo e afetar grande número de concessões e, até mesmo, deliberações recentes desta Corte.

A presente manifestação, mesmo não acrescentando subsídios valiosos, creio que terá o mérito de ampliar o debate sobre a matéria em exame.

De tudo o que foi exposto, penso relevante trazer à colação enfoque sobre os seguintes itens.

2) Natureza Jurídica do Registro dos Atos de Aposentadoria, Pensão e Reforma

É consabido que o ato de aposentadoria, como o de reforma, pensão ou de revisão de proventos, é complexo, porque resulta de vontades autônomas, desenvolvendo-se em duas etapas: a primeira, no plano da Administração, encerra-se com o deferimento do pleito e a conseqüente expedição do abono provisório; a segunda tem curso no Tribunal de Contas, que manifesta a vontade tendente ao aperfeiçoamento, consistente no registro.

É a seguinte lição de Hely Lopes Meirelles¹ a respeito do tema:

Ato complexo: é o que se forma pela conjugação de vontades de mais de um órgão administrativo. O essencial, nesta categoria de atos, é o concurso de vontades de órgãos diferentes para a formação de um ato único.

(...)

o ato complexo só se aperfeiçoa com a integração da vontade final da Administração, e a partir deste momento é que se torna atacável por via administrativa ou judicial...

No mesmo diapasão, J. E. Abreu de Oliveira², com suporte em Manuel Maia Diez, sobre o tema “atos complexos”, coloca a questão nos seguintes termos:

(...) o Tribunal de Contas, visto em suas linhas mestras, é um órgão administrativo com peculiaridades jurisdicionais, ensina que o ato de controle só aprecia a legitimidade. O ato nasce perfeito e válido, porém só produzirá efeitos jurídicos depois do visto bueno.

¹ Direito Administrativo Brasileiro, 27ª ed., Malheiros Editores Ltda., SP, 2002.

² Aposentadoria no Serviço Público, Soc. Editora e Gráfica Ltda, RJ, 1970.

Atos complexos são os que resultam do concurso de vontades de vários órgãos de uma mesma entidade ou de entidades públicas distintas, que se unem em uma só vontade.

Assim, com arrimo nessa explicação, os atos de controle não se fundem com os atos administrativos submetidos à revisão. Não são elementos de perfeição do ato controlado, dão a este somente sua eficácia jurídica. Cita, ainda, Zanobini: o ato de controle e o ato controlado são atos administrativos independentes. E menciona Romano: a aprovação não integra a vontade do sujeito e do órgão cujo ato se sujeita a controle.

No tocante ao registro, merece referência ensinamento de Pontes de Miranda³:

O exame pelo Tribunal de Contas limita-se à verificação da existência do negócio jurídico, ou do crédito, e da validade da regra jurídica ou do ato jurídico. Não desce ao mérito do que se estatuiu, ou da oportunidade.

O registro dos contratos e mais negócios jurídicos sujeitos a registro somente se faz após a verificação de serem legais, isto é, após o julgamento declaratório, pelo Tribunal de Contas, de que existem e valem. Legalidade, aí, é perfeição dos contratos e demais negócios jurídicos do Estado. Isso importa dizer-se que, no direito brasileiro, a declaração de se ter concluído o negócio jurídico sujeito a registro, questão prévia necessária ao registro, somente significa a declaração de que imperfeitamente existe; é com o registro que passa a existir perfeitamente.

As considerações e escólios doutrinários trazidos à lume visam a definir contornos à discussão que pretendo enfrentar sobre a aplicação do art. 54 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recentemente recepcionada no Distrito Federal pela Lei nº 2.834, de 07 de dezembro de 2001.

3) O Princípio da Segurança Jurídica e a Inexistência de Antinomia com o Princípio da Legalidade Cabe tecer algumas considerações acerca do princípio da segurança jurídica, tendo em mente que necessário se faz dar aos cidadãos a convicção de que determinadas relações ou situações jurídicas não serão modificadas por motivos circunstanciais. Discorrendo sobre o tema, o escritor e professor espanhol, Antonio-Enrique Pérez Luño, assim assevera:

...la estabilidad del Derecho es un presupuesto básico para generar un clima de confianza en su contenido. «El hombre -nos dice Helmut Coing- aspira siempre a crear situaciones e instituciones duraderas bajo cuya protección pueda vivir; el hombre quiere sustraer su existencia a un cambio permanente, dirigirla por vías seguras y ordenadas y librarse del asalto constante de lo nuevo.»⁴.

O Direito, como ciência humana, procura estabelecer as dimensões jurídicas da segurança, na busca de satisfazer uma das necessidades básicas do ser humano. De fato, o princípio da segurança jurídica está situado entre as garantias fundamentais do Estado de Direito, indo mais adiante o professor Antonio-Enrique Pérez argumenta, in verbis:

La seguridad es el cariz que la vida entera del hombre toma cuando se desenvuelve en un Estado de Derecho. El alcance de la seguridad supone la realización plena de las garantías y los valores del Estado de Derecho.⁵.

No largo arcabouço do Direito positivo pátrio, buscando, ainda, respaldo, faço referência, novamente, à Lei nº 9.784/99, caput do art. 2º, parágrafo único, inciso XIII:

Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência. (grifo não consta do original)

Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de: XIII - interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, vedada aplicação retroativa de nova interpretação. (grifo não consta do original)

Referida norma reguladora do processo administrativo, visando, em especial, à proteção dos direitos dos administrados e ao melhor cumprimento dos fins da Administração, estabelece, no mencionado art. 54, que “O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé”.

Na verdade, a lei do processo administrativo representa marco auspicioso na evolução do direito brasileiro, de há muito reclamado, conseqüência natural da consolidação do Estado Democrático de Direito que a Constituição Federal de 1.988 acabou por trazer. A partir desta Carta Magna, as próprias Súmulas nºs. 346 (A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos) e 473 (A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial) do STF, já não podiam mais ser entendidas na sua literalidade singela. É que, desde então, restaram consagrados os princípios, inclusive para o processo administrativo, da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal.

Dentro dessa linha de aperfeiçoamento das instituições e de crescimento do espírito democrático, o art. 54 da Lei nº 9.784/99 deve ser recebido com louvores, porque representa essencial garantia para os administrados, em especial contra mazelas eternas, que situam a Administração em descompasso com o tempo, em atraso no que tange ao cumprimento de obrigações e na prática de atos que lhe competem.

Tem-se, assim, a consagração no plano legislativo do princípio da segurança das relações jurídicas, há muito reclamado no plano doutrinário administrativo.

Não se pode esquecer de situar a segurança jurídica por decurso de tempo, que igualmente se funda na consolidação de situações jurídicas, na estabilidade das relações e na garantia dos cidadãos de não serem surpreendidos por atos de outrem. São manifestações dessa face da segurança jurídica a prescrição, a convalidação e a sanatória de atos inválidos. Dessas, com certeza a prescrição é o instituto mais admitido, já que há muito positivado em todas as áreas do direito.

Sobressaem cada dia mais, nesse aspecto de consolidação por decurso de tempo, os institutos da convalidação e da sanatória de atos administrativos inválidos. Nesses casos, a situação jurídica existente foi constituída, logicamente, fora do manto da legalidade, contudo nem por isso deve ser desfeita, se atendidos certos requisitos. Existe aí uma prevalência da segurança jurídica sobre a

legalidade que precisa ser respeitada, a fim de impedir excesso de poder.

Hodiernamente, as conseqüências do decurso de tempo, em termos de segurança jurídica, já foram devidamente incorporadas na Lei do Processo Administrativo. Daí restar incontroversa, no nosso Estado de Direito, a possibilidade de prevalência da segurança jurídica sobre a legalidade, tanto no aspecto do dever de abster-se de invalidar, por operar-se a decadência, como no da convalidação dos atos irregulares.

Sobre esse enfoque, a legalidade tem na segurança jurídica um duplo limite, um começo e um fim. De um lado, para combater o abuso de poder devido à insegurança ajurídica (inexistência de leis); de outro, para combater o abuso de poder devido à insegurança jurídica (rigor excessivo na aplicação das leis, um contexto de desprezo a princípios de direito mais relevantes em determinada situação). Ausência e excesso de legalidade abrem espaço para o abuso de poder e são controlados pela segurança jurídica.

No mesmo sentido parece-me importante trazer à lume a conclusão da doutrina referida nestes autos, absolutamente coincidente com o entendimento exposto:

Pelo visto e respondendo, conclusivamente, à questão (a), sobre qual abrangência do art. 54 da Lei 9.784/99, sugerimos esta como sendo a melhor inteligência: o direito-dever de a Administração Pública anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, salvo se se tratar de ato de nulidade absoluta, porquanto em relação a estes seria desproporcional cogitar da aplicação do referido prazo decadencial.⁶

4) Análise do Precedente do TCU e dos Argumentos que o Fundamentaram

Os Tribunais de Contas são alcançados pela aplicabilidade da Lei nº 9.784/99 e, conseqüentemente, abrangidos pela decadência?

O Tribunal de Contas da União, ao apreciar o emprego dos preceitos da Lei nº 9.784/99, no âmbito daquela Corte, exarou a Decisão nº 1020/2000⁷, consignando a inaplicabilidade, em sentido obrigatório, de todo o teor da mencionada norma.

O argumento que fundamentou essa decisão amparou-se no fato de ser aquele órgão encarregado do exercício do controle externo da administração pública federal, quando da apreciação da legalidade das aposentadorias, reformas e pensões, e que, portanto, não estaria exercendo função administrativa, stricto sensu.

Esse posicionamento veio mediante voto do Ministro-Relator, Marcos Vinícius Vilaça, do qual vale registrar o seguinte excerto:

Nessa esteira, é a própria Lei nº 9.784/99 que nos dá a primeira e decisiva orientação, ao dispor, já no § 1º de seu artigo 1º, que deverá ser observada por todos aqueles que exercem função administrativa, em quaisquer dos poderes da União. Daí que quando a lei emprega o termo “Administração”, a exemplo do que ocorre no artigo 54, que mais nos interessa, empresta-lhe um significado funcional, para corresponder a quem, precipuamente ou não, exerce função administrativa, por distinção daqueles que desempenham as demais funções estatais, legislativa e judiciária.

O mesmo raciocínio caberia em relação ao TCDF, haja vista que todas as disposições constitucionais atinentes ao Tribunal de Contas da União aplicam-se, no que couber, à organização, composição e fiscalização incumbentes aos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal. Acrescente-se, como origens normativas para o desempenho da missão desta Corte, o artigo 86 da Lei Orgânica do Distrito Federal e a Lei Complementar nº 01, de 09 de maio de 1994, que preceitua as competências do Tribunal no artigo 1º, a seguir transcrito “Art. 1º Ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, órgão de controle externo, nos termos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Distrito Federal e na forma estabelecida nesta Lei, compete:”.

Entendo, contudo, que os Tribunais de Contas, quando apreciam atos de aposentadoria, pensão ou revisão de proventos, exercem função administrativa; desempenham função judiciária apenas quando julgam as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público.

Para os que entendem que, mesmo assim, o Tribunal esteja desempenhando função judiciária, trago à baila excerto do administrativista Juarez Freitas, ao comparar o prazo decadencial inscrito na lei federal com a lei paulista:

Parece que este prazo, diversamente do que sucede na disciplina do procedimento paulista, não vale apenas para a anulação no âmbito administrativo. Ao dizer que “decai”, o legislador federal estabeleceu, salvo leitura extremamente heterodoxa, a possibilidade de perda do próprio direito. Com efeito, este resultaria eliminado pela decadência. Deste modo, o prazo também seria aplicável à anulação judicial, uma vez que o julgador não poderia considerar um prazo desta natureza aplicável somente à esfera administrativa, salvo se entendesse, em construção elástica e corretiva) o que, na prática não seria nada nefasto, embora improvável), que a via judicial devesse permanecer, indefinidamente, em aberto. (grifo não consta do original)⁸

5) Validade ou Invalidez Jurídica da Recomendação do Tribunal de Contas que Ordena ao Administrador Público Alteração de Ato Alcançado pela Decadência.

Note-se, ainda, que o § 1º do art. 1º da Lei nº 9.784/99 estabelece que “os preceitos desta Lei também se aplicam aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário da União, quando no desempenho de função administrativa”.

Diante disso, vê-se que a aplicabilidade da Lei 9.784/99 depende mais da natureza da atividade do que do órgão que a cumpre.

⁶ FREITAS, Juarez. Processo administrativo federal: reflexões sobre o prazo anulatório e a amplitude do dever de motivação dos atos administrativos. Ato administrativo e processo administrativo. IN: SUNDFELD, Carlos Ari; MUNÓZ, Guillermo Andrés (Coord.). As Leis de Processo Administrativo. São Paulo : Malheiros Editores, 2000. p. 104.

⁷ Processo nº 013.829/2000-0. Decisão publicada no DOU de 15.12.2000.

⁸ FREITAS, Juarez. Processo administrativo federal: reflexões sobre o prazo anulatório e a amplitude do dever de motivação dos atos administrativos. Ato administrativo e processo administrativo. IN: SUNDFELD, Carlos Ari; MUNÓZ, Guillermo Andrés (Coord.). As Leis de Processo Administrativo. São Paulo : Malheiros Editores, 2000. p. 97, grifo nosso.

³ Comentários à Constituição de 1946, Tomo III, 3ª ed., Editor Borsoi, RJ, 1960.

⁴ LUÑO, Antonio-Enrique Pérez. La Seguridad Jurídica - Barcelona: Ariel, 1991, pág. 25

⁵ Idem, p. 57.

É nesse sentido o posicionamento do Professor Doutor Carlos Ari Sunfeld ao destacar que “o que determina a incidência da Lei é o exercício da função administrativa – vale dizer, a atividade de administração – não exatamente o Poder, ente ou órgão envolvido”⁹.

Outro argumento, contudo, se sobrepõe em termos de lógica jurídica: o Tribunal, guardião da regularidade da despesa pública, não pode ordenar ato que, sob o aspecto da legalidade, o destinatário não lhe possa dar cumprimento. Quem expediu o ato inquinado, ou seja, a Administração, estaria impedida de exercer a determinação da Corte. E assim ocorreria se o TCDF determinasse à autoridade dirigente do órgão jurisdicionado que reduzisse os proventos do inativo, quando já operada a decadência do direito de rever o ato.

Mesmo que não estivesse este Tribunal – o que se admite para reforço do argumento – sujeito ao preceito sobre decadência que emana da Lei n.º 9.784/99, aquele que vai dar cumprimento à determinação da Corte estaria inibido por completo de acatar a deliberação plenária imposta com tal escopo. Trago aqui a regra imperativa do §2º do art. 54 da Lei n.º 9.784/99:

Art. 54. O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.

(...)

§ 2º Considera-se exercício do direito de anular qualquer medida de autoridade administrativa que importe impugnação à validade do ato.

Ademais, importa obter-se que uma série de julgados vem estabelecendo que a autoridade que dá cumprimento à decisão do Tribunal passa a ser “coatora” em sede de mandado de segurança, cumprindo sobremaneira o ônus imposto ao fiel acatamento do decisum.¹⁰

Levando em conta o espírito da norma e a sua finalidade, não tenho por razoável a interpretação que procura desobrigar o Tribunal de Contas de se assujeitar aos termos da Lei n.º 9.784/99, especialmente de seu art. 54.

Com efeito, os valores que referida disposição legal consagra são de interesse geral e dizem respeito à própria dignidade da pessoa humana. São valores que emanam diretamente de princípios constitucionais.

Destaca-se, no elenco das competências definidas na Constituição de 1.988, o rigor científico na terminologia empregada, acentuando a diferenciação, inclusive da finalidade de cada mister cometido. Para algumas tarefas, empregou-se o termo apreciar, em outras fiscalizar, em outras realizar inspeção e auditoria e, apenas em um caso, julgar.¹¹

Nesse quadro é impossível sustentar que o constituinte agiu displicentemente, por ignorância ou descuido. Ao contrário, conhecendo a riqueza do vocabulário, utilizou-o com perfeição, ora restringindo, ora elasticando, ora visando a que esse Tribunal acompanhasse a execução dos atos - num controle simultâneo - ora deixando evidente que o controle seria posterior à prática.

Daí porque a única lição de hermenêutica a ser considerada no caso é sintetizada nos seguintes termos “o juiz atribui aos vocábulos o sentido resultante da linguagem vulgar; porque se presume haver o legislador, ou escritor, usado expressões comuns; porém, quando são empregados termos jurídicos, deve crer-se ter havido preferência pela linguagem técnica.” Essa vetusta lição de Carlos Maximiliano é complementada “Enfim, todas as ciências, e entre elas o Direito, têm a sua linguagem própria, a sua tecnologia...No Direito Público usam mais dos vocábulos no sentido técnico; em o Direito Privado, na acepção vulgar”.

Por esses motivos, a análise das competências deve levar em conta o sentido técnico e próprio de cada um dos vocábulos empregados. Corolário dessa premissa: o Tribunal de Contas como regra não tem competência para dizer o direito no caso concreto, de modo definitivo, com força de coisa julgada; por exceção detém essa competência, na forma do art. 71, inc. II, da Carta Magna.

É forçoso reconhecer portanto que, no atual modelo, a competência para apreciar os demais atos da Administração Pública não pode ser erigida além da esfera administrativa. Ainda que tenha força cogente, pela possibilidade de imposição de multa, ainda que se possa determinar o afastamento do cargo da autoridade que está gerando lesão ao erário, ainda que se possa sustar o ato, as pessoas atingidas podem recorrer ao Poder Judiciário, revendo a deliberação das Cortes de Contas ou os seus efeitos.

Os magistrados ficam aqui livres para examinar a questão à luz do ordenamento jurídico - embora o exame da legalidade também tenha sido efetivado na Corte de Contas – porque não se insere na competência jurisdicional.

⁹ Ibidem, SUNDFELD, Carlos Ari. Processo e procedimento administrativo no Brasil, p. 28-29.

¹⁰ Acolhendo essa tese: DISTRITO FEDERAL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Administrativo e Processual Civil. Mandado de Segurança. MS n.º 78237. Impetrante: Celso Donizete Gonçalves. Relator: Desembargador Lécio Resende, Brasília, DF, 23 mai. 1995. Diário de Justiça da República Federativa do Brasil. Poder Judiciário, Brasília, DF, 06 set. 1995. Seção 2, p. 12.638 e BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial. RE n.º 158060-DF. Relator: Ministro Edson Vidigal, Brasília, DF 18 fev. 1999. Diário de Justiça da República Federativa do Brasil. Poder Judiciário. Brasília, DF, 29 mar. 1999. Seção 1, p. 201. No Supremo Tribunal Federal parece ser essa a tese que passou a prevalecer a partir dos seguintes julgamentos: Brasil. Supremo Tribunal Federal. Administrativo. Mandado de Segurança. MS n.º 21.462-DF. Impetrante: Sebastião Ribeiro Salomão. Impetrado: Tribunal de Contas da União. Relator: Ministro Néri da Silveira, Brasília, DF, em 24 nov. 1993. Revista Trimestral de Jurisprudência, n. 154. P. 476; BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Administrativo. Mando de Segurança. MS n.º 21683-RJ. Impetrante: Edalva Araújo Teixeira. Impetrado: Tribunal de Contas da União. Relator: Ministro Moreira Alves, Brasília, DF, 16 dez. 1994, Seção 1, p. 34886 e BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Administrativo e Constitucional. Mandado de Segurança. MS n.º. 22.226-DF. Impetrante: Paulo Roberto Barbosa Coelho. Impetrado: Presidente do Conselho Nacional de Desenvolvimento científico e Tecnológico-CNPq. Relator: Ministro Carlos Velloso, Brasília, DF, em 22 ago. 1996, Diário de Justiça da República Federativa do Brasil. Poder Judiciário, Brasília, DF, 11 out. 1996. Seção 1. P. 38.502.

¹¹ FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Limites à Revisibilidade Judicial das Decisões dos Tribunais de Contas. v. 2, p. 436-486, 21/24 out. Tese apresentada no XIX CONGRESSO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO ESTADO DO BRASIL, aprovada por unanimidade – Relator: cons. Júlio Gonçalves Rêgo, Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, Rio de Janeiro, 1997.

Como foi assinalado, porém, há uma restrita parcela de sua competência - tratada no inc. II do art. 71 da Constituição - que constitui matéria de apreciação e julgamento privativo dos Tribunais de Contas. No caso, o que é olvidado, com frequência, é que a competência textualmente definida como julgamento foi cometida a órgão estatal constitucionalmente.

Todas as manifestações das Cortes de Contas têm valor e força coercitiva, como já referido, mas apenas a inscrita no inc. II do art. 71 da Constituição Federal - julgar as contas dos... - corresponde a um julgamento, merecendo de todos os órgãos o respeito, em tudo e por tudo, exatamente igual à manifestação do Poder Judiciário.¹²

6) A Má-Fé como Fator Impeditivo da Decadência

Tratando-se da boa-fé, destaca-se¹ excerto do Dr. Luiz Fabiano Corrêa, com o seguinte teor:

A falsa imagem da situação jurídica em que consiste a aparência de direito é a situação de fato externa que se projeta no cenário das relações jurídicas. Mas, para que alguém dessa aparência se beneficie, é necessário que nela creia, por desconhecer a verdade de que ela discrepa. Nesse desconhecimento consiste a boa-fé ou a ausência de má-fé caracterizada pelo conhecimento. A esse elemento negativo sujeita-se, entretanto, sempre e sem exceção, a produção dos efeitos da aparência de direito. A dúvida, salvo se muito ligeira e tênue, exclui a boa-fé. Ao conhecimento, que equivale à má-fé, equipara-se o estado de consciência de quem ignora por culpa grave. Como os efeitos da aparência de direito se produzem de imediato, não os afeta o posterior conhecimento da realidade, que já os encontra consumados. É, por isso, irrelevante a questão da má-fé superveniente.

O que deve ser resguardado, no entanto, é o fato de o Tribunal de Contas apreciar os atos de aposentação, reforma e pensão, mesmo os de revisão de proventos, quando incluídos no art. 54 da Lei n.º 9784/99, somente se verificada má-fé. A comprovação da má-fé não pode, pois, amparar o direito à decadência. Deve-se destacar a ausência de culpa, bem como o princípio da estabilidade das relações, da segurança jurídica e da boa-fé.

Note-se que o Tribunal deve ser cientificado ou estar convencido da ocorrência da má-fé, para só então apreciar o ato, pois, se a Corte fosse verificar a ocorrência da má-fé em todos os processos em que são aplicáveis os preceitos do art. 54 da Lei n.º 9.784/99 para, posteriormente, em caso de sobrevir a perfídia, praticar os atos correspondentes, não estaria sendo eficaz.

Ainda, de Luiz Fabiano Corrêa, no tocante à má-fé, o seguinte¹³:

Se o pressuposto da boa-fé é o desconhecimento, e o da má-fé é a ciência, que dizer da dúvida? Nesse estado crepuscular ainda não há certeza, mas já existe a suspeita da verdade. O desconhecimento já não é ignorância pura e simples: é, quando muito, uma ignorância consciente, qualificada pela representação da possibilidade daquilo que se ignora.

Decorre do seu próprio conceito e natureza a imprecisão do espaço efetivamente ocupado pela dúvida. É exatamente lá, onde a ciência confronta com o desconhecimento, e não se sabe exatamente onde termina uma e começa o outro, que paira a dúvida. Ela flutua sobre a faixa limbeira e aproxima-se, ora mais ora menos, de um ou de outro lado. Daí não ser fácil aferir em quem duvida, se está de boa ou de má-fé.

Haja vista a grande dificuldade em se aferir a existência da má-fé, penso que esta Corte só deverá se pronunciar quando houver indícios suficientes para fazer cessar a presunção de boa fé ou o Tribunal for informado a respeito.

7) Entendimento dos Tribunais do Poder Judiciário sobre o Art. 54 da Lei 9.784

Em casos semelhantes, o Superior Tribunal de Justiça assim se manifestou:

- Conforme o disposto no art. 54 da Lei 9.784/99, a Administração Pública tem prazo de cinco anos para anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários.

- Tendo sido o ato de aposentadoria editado em março de 1991, consolidou-se a situação jurídica com o transcurso do quinquênio, sendo ilegal o ato de retificação de proventos expedido em fevereiro de 1999.

- Recurso ordinário provido.¹⁴

1 - Se a autoridade impetrada, em suas informações, não alegou a sua ilegitimidade, contestando o mérito da impetração, encampou, ao assim proceder, o ato coator praticado por autoridade de hierarquia inferior, a ela subordinada (cf. RMS n.ºs 9.504/CE e 12.837/CE).

2 – Pode a Administração utilizar de seu poder de autotutela, que possibilita a esta anular ou revogar seus próprios atos, quando eivados de nulidades. Entretanto, deve-se preservar a estabilidade das relações jurídicas firmadas, respeitando-se o direito adquirido e incorporado ao patrimônio material e moral do particular. Na esteira de culta doutrina e consoante o art. 54, pará. 1º, da Lei n.º 9.784/99, o prazo decadencial para anulação dos atos administrativos é de 05 (cinco) anos da percepção do primeiro pagamento. No mesmo sentido, precedente desta Corte (MS n.º 6.566/DF, Rel. p/acórdão Ministro PEÇANHA MARTINS, DJU de 15.05.2000).

3 – No caso sub judice, recebendo a impetrante pensão por morte correspondente a 40 horas semanais durante mais de 24 (vinte e quatro) anos, não pode a Administração Pública, após este período, sem observância do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, reduzir o valor da mesma, em razão da prescritibilidade dos atos administrativos.

¹² FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Limites à Revisibilidade Judicial das Decisões dos Tribunais de Contas. v. 2, p. 436-486, 21/24 out. Tese apresentada no XIX CONGRESSO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO BRASIL, aprovada por unanimidade – Relator: cons. Júlio Gonçalves Rêgo, Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, Rio de Janeiro, 1997.

¹³ CORRÊA, Luiz Fabiano. A Proteção da boa-fé nas aquisições patrimoniais: esboço de uma teoria geral da proteção dispensada pelo direito privado brasileiro à confiança na aparência de direito, em matéria patrimonial. Campinas: Interlex Informações Jurídicas Ltda., 2001. p. 430.

¹⁴ Idem, p. 421/422.

¹⁵ BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Administrativo. Recurso ordinário em mandado de segurança. Servidora pública estadual. Aposentadoria. Correção. Decadência. ROMS 12705/TO - 2000/0136943-1. Maria das Graças Ferreira e Estado do Tocantins. Relator: Ministro VICENTE LEAL. Diário Oficial da Justiça, Seção 1, Órgão Julgador: Sexta Turma. 01 abr. 2002. Brasília, DF. Disponível em: <http://www.stj.gov.br>. Acesso em: 11 set. 2002.

4 – Writ conhecido e segurança concedida para assegurar à impetrante o restabelecimento do pagamento integral da pensão por morte recebida, correspondente à carga horária de 40 horas semanais. Custas ex lege. Honorários advocatícios incabíveis, nos termos das Súmulas 512/STF e 105/STJ¹⁵.

- Após decorridos 5 (cinco) anos não pode mais a Administração Pública anular ato administrativo gerador de efeitos no campo de interesses individuais, por isso que se opera a decadência.

- Segurança concedida.¹⁶

No mesmo diapasão, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios decidiu nos autos do MSG n.º 0-39529, de interesse de Stael Aveline Arruda Felício, servidora do Distrito Federal, nos seguintes termos:

1. Se a prática do ato impugnado se insere nas atribuições da autoridade apontada como coatora, não há falar em ilegitimidade passiva, a ensejar a extinção do processo.

2. A ausência do texto legal, em que se ancora a impetração, não caracteriza deficiência na instrução da inicial, inaplicando-se, na hipótese, a regra do art. 337 do CPC.

3. A Professora aposentada com base na Lei 92/90, faz jus à revisão dos proventos e, de consequência, às vantagens do art. 184, III, da Lei 1.711/52, consideradas as normas da Lei 6.701/79.

4. Segurança concedida.¹⁷

Esta última decisão é anterior ao recepcionamento efetivado pela Lei n.º 2.834/01, no âmbito do Distrito Federal. Foi embasado à luz da Lei n.º 9.784/99, merecendo destaque parte do voto do insigne Relator Desembargador Estevam Maia, in verbis:

Dir-se-á que o ato revisional da aposentadoria, editado nos idos de 1990, somente se tornaria definitivo com a homologação pelo Tribunal de Contas que, ao invés de aprová-lo, o recusou.

Tal objeção, inobstante verdadeira, há de ser recebida com reserva, por isso que a servidora em nada contribuiu para a eclosão do problema; apenas postulou o que a Administração lhe ofereceu como meio para a correção do equívoco em que incorrera, de sorte que procedeu com absoluta boa-fé e, de consequência, incorporou os benefícios ao seu patrimônio.

Mas não é só. A decisão da Corte de Contas somente veio a lume no final de 1999, isto é, quase dez anos após a retificação do ato de aposentação, vale dizer, depois de consumada a prescrição, cujo prazo deve corresponder àquele fixado para o servidor reclamar seus direitos (L. 8.112/90, art. 110), seja porque tal disposição deve ser de mão dupla, seja porque, tomando-se por empréstimo o que ocorre na Administração Federal, a prescrição do direito a esta concedido para anular os atos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decaiu em cinco anos, contados da data em que foram praticados (L. 9.784/99, art. 54). Esta solução, além do mais, se amolda ao princípio da segurança jurídica que, em hipóteses que tais, deve prevalecer.

8) Conclusão

De tudo que ficou assente, assim como nas decisões acima mencionadas, nada obsta, sendo, pelo contrário, recomendável, a aplicação do princípio da segurança jurídica para manutenção de situações consolidadas pelo tempo, em relação à competência de apreciar a legalidade dos atos de aposentadoria, pensão, reforma e admissão.

Logo, não só ofende a regra do §2º do art. 54 da Lei n.º 9.784/99 determinar a revisão para reduzir proventos, quando decaiu o direito, porquanto o Tribunal estará ordenando a prática de ato em que aquele que dará cumprimento será considerado autoridade coatora, em prejuízo de direito líquido e certo.

É possível vislumbrar que o Tribunal, acolhendo essa exegese e aplicando-a de modo uniforme, estará:

- valorizando a sua própria ação, porque reorganizará seu esforço para o controle, ainda que posterior ao ato, mas em tempo mais concomitante com a sua ocorrência;

- sendo mais útil à sociedade e ao contribuinte, porque poderá cumprir a parte mais nobre de sua função, que é precisamente redirecionar o processo decisório;

- consagrando com maior amplitude a Justiça, porque deixará de ordenar correção de atos com longo período de consolidação temporal, retirando do patrimônio daqueles que já incorporaram parcelas a verbas remuneratórias de caráter nitidamente alimentar.

Com esses acréscimos, resalto que o Tribunal deverá:

1) ordenar o arquivamento de todos os processos com mais de 5 (cinco) anos de publicação do ato de inativação, pensão, reforma, revisão ou admissão;

2) excepcionar da decisão acima apenas os casos em que, dado o desenvolvimento atual do processo (diligência, recurso), seja possível inferir a má-fé;

3) determinar à 4ª ICE que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe:

a) a relação dos processos arquivados, contendo o número do feito, o nome do beneficiário e a data do ato;

b) o quantitativo de processos remanescentes (saldo), após a aplicação desta decisão;

c) a estimativa de prazo para a regularização do estoque;

4) após o cumprimento do item 3 "a", o Tribunal ordenará a publicação dos processos que arquivará por decurso de prazo, para fim de controle social.

Sala das Sessões, em 8 de abril de 2003.

JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES

Conselheiro

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 3741*, de 24 de Abril de 2003

Processos ordenados, sequencialmente, por Relator, Assunto e Interessado.

Conselheiro Paulo César de Ávila e Silva: 5857/91, Admissão de Pessoal, SAB; 2744/98, Representação, Ministério Público junto à Corte; 160/99, Aposentadoria, Luiz Antonio de Freitas Zeymer; 210/99, Aposentadoria, Caubi Barbosa dos Anjos; 515/99, Aposentadoria, Clélia Borges Paes L. Trindade; 2092/99, Aposentadoria, Maria Magdalena Caputo Guedes; 3621/99, Admissão de Pessoal, Secretaria de Cultura; 1878/00, Aposentadoria, Célia Tavares da Conceição; 1287/02, Aposentadoria, Onofre Alves Urani; 1543/02, Aposentadoria, Hulda Mathias Santos; 1547/02, Aposentadoria, João da Silva Nascimento; 1756/02, Aposentadoria, José Edimilson Sobral; 246/03, Aposentadoria, Augusto Pereira Reis;

Conselheiro Jorge Caetano: 4122/94, Pensão Civil, TOKUE UNO; 3704/97, Pensão Civil, Espedita Maria de Souza; 4062/97, Tomada de Contas Anual, RA II; 404/99, Inspeção, Secretaria de Comunicação Social, Advogado(s): Gustavo André Cruz, Wagner Rago da Costa; 3543/99, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, Banco de Brasília S.A., Advogado(s): André Campos Amaral; 371/00, Inspeção, 3ª ICE - Div. Acompanhamento; 1115/00, Aposentadoria, José Pereira de Santana; 1511/01, Tomada de Contas Anual, RA VIII; 1415/02, Aposentadoria, Noemia Dias da Silva; 1852/02, Aposentadoria, Carlos Henrique Venuzo Marchesoni; 391/03, Solicitações de Informações, Sociedade Civil Memorial JK;

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 4553/97, Tomada de Contas Especial, DEFER; 2142/99, Tomada de Contas Especial, PMDF; 1277/01, Pensão Civil, Leonardo de Freitas Ribeiro; 1513/01, Tomada de Contas Anual, RA X;

Conselheiro Antônio Renato Alves Rainha: 983/99, Aposentadoria, Maria Ribeiro Santiago; 2234/99, Pensão Civil, Odete Barbosa de Oliveira; 894/00, Aposentadoria, Antônio Walter Lavagnini; 1414/00, Pensão Civil, Maria José dos Santos Brito e Outros; 2313/00, Tomada de Contas Anual, SEPLAN; 1168/01, Tomada de Contas Especial, RA IX; 1402/01, Tomada de Contas Especial, PMDF; 694/02, Acompanhamento de Gestão Fiscal, CEASA; 740/02, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 1241/02, Tomada de Contas Anual, RA IX; 1243/02, Tomada de Contas Anual, RA VI; 1577/02, Aposentadoria, Terezinha Maria Amaral;

(*) Elaborada conforme o art. 5º da Res. 122, de 28.11.2000

Emissão em 16/04/2003 12:04 (conforme inciso II do art. 2º da Res. TCDF n.º. 122).

Diário Oficial do Distrito Federal agora completo na Internet



Você já pode acessar
todos os atos do governo
do Distrito Federal
pela internet.

www.buriti.df.gov.br

¹⁵ BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Administrativo - mandado de segurança - autoridade coatora ministerial que, não suscitando sua ilegitimidade, sustenta o mérito do ato atacado de inferior hierárquico - viúva - pensão por morte - percepção correspondente a 40 horas semanais desde a morte do de cujus em 1976 - edição da lei nº 9.436/97 - redução da pensão em 40% - impossibilidade - prescrição administrativa - segurança concedida. MS 7090/DF - 2000/0068744-8. Ignez de Lourdes Castelo Branco Moura e Ministro de Estado dos Transportes. Relator: Ministro JORGE SCARTEZZINI. Diário Oficial da Justiça, Seção 1, Órgão Julgador: Terceira Seção. 13 ago. 2001. Brasília, DF. Disponível em: <http://www.stj.gov.br>. Acesso em: 11 set. 2002.

¹⁶ BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Processual civil - mandado de segurança - portuários - anistia - aposentadoria excepcional do INSS - cancelamento do benefício - decadência do direito - lei 9.784, de 29.01.99 e Súmula 473 do STF. MS 6566/DF - 1999/0084172-7. Abib Issa Sabbag e Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social. Relator p/ Acórdão: Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS. Diário Oficial da Justiça, Seção 1, Órgão Julgador: Primeira Seção. 15 mai. 2000. Brasília, DF. Disponível em: <http://www.stj.gov.br>. Acesso em: 11 set. 2002.

¹⁷ BRASIL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Constitucional - administrativo - processual civil - mandado de segurança - preliminares de ilegitimidade passiva e deficiente instrução - rejeição - professoras aposentadas - revisão de proventos - segurança concedida. MS 127038 - 1999.00.2.003952-9. Stael Aveline Arruda Felício e Distrito Federal. Relator: Desembargador ESTEVAM MAIA. Diário Oficial da Justiça, Seção 1, Órgão Julgador: Conselho Especial. 08 set. 2000. Brasília, DF. Disponível em: <http://www.tjdf.gov.br>. Acesso em: 11 set. 2002.

